



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL EM GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DO
CONHECIMENTO

NAYCA NEGREIROS FERREIRA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM GRUPOS DE PESQUISA À LUZ DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ESTUDO DE CASO DE UM GRUPO DE
PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)

São Cristóvão/SE

2023

NAYCA NEGREIROS FERREIRA

**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM GRUPOS DE PESQUISA À LUZ DA
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS: ESTUDO DE CASO DE UM GRUPO DE
PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)**

Defesa de dissertação apresentada à Universidade Federal de Sergipe, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação para aprovação no Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento

Orientador: Prof. Dr. Matheus Pereira Mattos Felizola

São Cristóvão/SE

2023

FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

F383t Ferreira, Nayca Negreiros
Tratamento de dados pessoais em grupos de pesquisa à luz da Lei geral de proteção de dados : Estudo de caso de um grupo de pesquisa da Universidade Federal de Sergipe (UFS) / Alexandre da Silva Conceição ; orientador Matheus Pereira Mattos Felizola. – São Cristóvão, SE, 2023.
162 f. : il.

Dissertação (mestrado profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento) – Universidade Federal de Sergipe, 2023.

1. Ciência da informação. 2. Direito à privacidade – Brasil. 3. Pesquisadores. I. Brasil. [Lei geral de proteção de dados pessoais (2018)]. II. Universidade Federal de Sergipe. Laboratório de Pesquisa de Empreendedorismo e Inovação. III. Felizola, Matheus Pereira Mattos, orient. IV. Título.

CDU 02:342.721(813.7)

NAYCA NEGREIROS FERREIRA

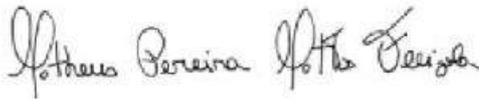
**TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM GRUPOS DE PESQUISA À LUZ DA
LGPD: ESTUDO DE CASO DO LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E
INOVAÇÃO (LEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)**

Defesa de dissertação apresentada à Universidade Federal de Sergipe, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação para aprovação no Mestrado Profissional em Gestão da Informação e do Conhecimento.

Avaliação:

Data: 30/08/2023

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Matheus Pereira Mattos Felizola
Orientador – PPGCI/UFS

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTIANE TAVARES FONSECA DE MORAES NUNES
Data: 11/12/2023 15:29:04-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Profa. Dra. Cristiane Tavares Fonseca de Moraes Nunes

Membro examinador externo

Documento assinado digitalmente
gov.br PABLO BOAVENTURA SALES PAIXAO
Data: 11/12/2023 15:15:42-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Prof. Dr. Pablo Boaventura Sales Paixão

Membro examinador interno – PPGCI/UFS

São Cristóvão/SE

2023

Aos grupos de pesquisa da área de Ciências Sociais.

Agradecimentos

O mestrado foi uma jornada incrível e desafiadora, sem algumas pessoas, jamais teria chegado até aqui. Gratidão aos Cristos, a Mestra Eugênia Aspásia e Benjamin Teixeira de Aguiar pelos ensinamentos diários de Fé, resiliência e felicidade, sendo fonte de inspiração e retroalimentação nos momentos mais difíceis. A minha mãe e meus avós (*in memoriam*) que sempre incentivaram e priorizaram meus estudos, seguirei honrando seus exemplos e esforço, cheguei até aqui, graças a vocês! A meu companheiro, obrigada pelo cuidado desde a seleção até a conclusão, foram muitas madrugadas e finais de semana revisando trabalhos e apresentações, você foi essencial! A minha família, pai, boadrasta, irmãos, tios, em especial tia Lindaura (*in memoriam*), e amigos por compreenderem minha ausência, pelo apoio e amor incondicional. Agradeço ao PPGCI, aos professores, revisores e amigos de turma pelo acolhimento. Ao meu irmão, os amigos Hiago e Lídia, por toda ajuda técnica, inclusive, com empréstimo de livros e material para estudo, muito obrigada. A meu orientador Matheus Pereira Mattos Felizola, por todo ensinamento e contribuições valiosas, você é um profissional incrível, que admiro muito. Ao time Siqueira Castro agradeço o carinho, em especial, a Mariland por me apresentar a Ciência da Informação, pela amizade e todo apoio durante essa jornada acadêmica. Giancarlo Borba, Hugo Filardi, Gustavo Gomes e Patrícia Yafuso por serem referência profissional e pessoal, sou grata pelos ensinamentos diários, vocês me inspiram!

“Seja: ponderado no pensar, incansável no aprender, tranquilo no planejar-se...”

Eugênia Aspásia (Espírito)

Benjamin Teixeira de Aguiar (Médium)

RESUMO

Esta dissertação teve como objeto de estudo a investigação da não conformidade a aplicação das regras da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD no tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa. Partindo dessa questão de pesquisa, foi realizado o estudo de caso no grupo Laboratório de Pesquisa de Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da pesquisa descritiva e exploratória, baseada nos preceitos de Yin (2015), por meio da observação do *google drive* do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS). A pesquisa considerou os seguintes objetivos específicos: verificar a existência de consentimento dos dados pessoais coletados dos pesquisadores do grupo LEI; analisar se o armazenamento e/ou o descarte dos dados coletados antes da vigência da LGPD foram realizados de acordo com a lei; criar um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa. Os resultados da análise apontaram um grau elevado de vulnerabilidade do Grupo LEI em razão da inobservância de alguns artigos da LGPD. Dessa forma, como produto final foi criado um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais que pode ser utilizado por todos os grupos de pesquisa com intuito de esclarecer os principais direitos e deveres dos atores envolvidos na pesquisa, mitigando os riscos e trazendo maior segurança jurídica aos projetos desenvolvidos.

Palavras-chave: Boas práticas. Ciência da Informação. Dados pessoais. Grupos de pesquisa. LGPD.

ABSTRACT

The object of this dissertation was to investigate whether the rules of the General Data Protection Act (LGPD) are being applied in the processing of personal data within research groups. Based on this research question, a case study was carried out in the Entrepreneurship and Innovation Research Laboratory (LEI) group at the Federal University of Sergipe (UFS), through descriptive and exploratory research, based on the precepts of Yin (2015), by observing the google drive of the Entrepreneurship and Innovation Research Laboratory (LEI) at the Federal University of Sergipe (UFS). The research had the following specific objectives: to verify the existence of consent for personal data collected from researchers in the LEI group; to analyze whether the storage and/or disposal of data collected before the LGPD came into force was carried out in accordance with the law; to create a manual of good practices for processing personal data within research groups. The results of the analysis pointed to a high degree of vulnerability on the part of the LEI Group due to non-compliance with certain articles of the LGPD. As a final product, a manual of good practices for processing personal data was created that can be used by all research groups in order to clarify the main rights and duties of the actors involved in research, mitigating risks and bringing greater legal certainty to the projects developed.

Keywords: Good practices. Information science. Personal data. Research group. LGPD.

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1:** Evolução da Ciência da Informação
- Figura 2:** Proteção de dados pessoais ao redor do mundo
- Figura 3:** Exemplo de anonimização
- Figura 4:** Exemplo de pseudonimização
- Figura 5:** Exemplo de Transferência Internacional de Dados
- Figura 6:** Exemplo de *checkboxes* para consentimento para transferência internacional de dados
- Figura 7:** Indicadores de recursos humanos do grupo
- Figura 8:** Logomarca antiga do LEI
- Figura 9:** Logomarcas atuais do LEI nos fundos degradê e branco
- Figura 10:** Perfil do *Instagram* do LEI
- Figura 11:** Última publicação na *timeline*
- Figura 12:** Última identificação do Grupo LEI no *Instagram*
- Figura 13:** Publicação contendo dados pessoais dos pesquisadores
- Figura 14:** Publicação imagem de participantes do evento In-Comunicações 2017
- Figura 15:** Publicação reunião online dos pesquisadores do LEI
- Figura 16:** Publicação vídeo de participante do evento Campus Party Salvador 2017
- Figura 17:** Sítio eletrônico do LEI
- Figura 18:** Perfil do *YouTube* do LEI
- Figura 19:** Vídeo Apresentação do Grupo LEI - Indicação da *Fanpage* do *Facebook* e do *Linkedin*
- Figura 20:** *Fanpage* do *Facebook*
- Figura 21:** *Fanpage* do *LinkedIn*
- Figura 22:** Pastas compartilhadas via *google drive*
- Figura 23:** Pasta: Projeto 6 – buscar recursos do Senado
- Figura 24:** Pasta: Oficina Business Model Canvas Atual
- Figura 25:** Pasta: Oficina Business Model Canvas Atual
- Figura 26:** Pasta: Antigo LEI – Idiomas – Español – Sugestão de Livros
- Figura 27:** Pasta: 6 – COMUNICAÇÃO E ID VISUAL
- Figura 28:** Pasta: 6 – COMUNICAÇÃO E ID VISUAL - Artes
- Figura 29:** Pasta: 5 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Eventos e Ações
- Figura 30:** Pasta: 5 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Youtube

Figura 31: Pasta: 7 – ACADÊMICO

Figura 32: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia

Figura 33: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia – Análise do Discurso

Figura 34: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia – Grounded Theory

Figura 35: Pasta: 7 – ACADÊMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup

Figura 36: Pasta: 7 – ACADÊMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup – Matheus

Figura 37: Pasta: 7 – ACADÊMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup – Alberto

Figura 38: Pasta: 2 – EXTENSÃO GRADUAÇÃO

Figura 39: Pasta: PIBIC

Figura 40: Pasta: LEI – Catedra Portugal

Figura 41: Pasta: LEI – Centro De Empreendedorismo – CEMP-2020-MATERIAL – 5-Membros

Figura 42: Pasta: LEI – 8-MEMBROS – DOCUMENTOS

Figura 43: Pasta: LEI – ATAS

Figura 44: Pasta: LEI – Projeto - PIBIT 2020 – Pagamentos Efetivados

Figura 45: Pasta: LEI – LEI-Grupo de Pesquisa – 1-UNIVERSAL – PESQUISA EM PROPRIÁ – Áudios – Segunda ida a campo

Figura 46: Pasta: LEI – 4-EDITAIS – Projeto tecnologias sociais

Figura 47: Análise SWOT

Figura 48: Atores LGPD

Figura 49: Etapas do ciclo PDCA

Figura 50: Inventário de dados pessoais – Identificação dos serviços/processos

Figura 51: Inventário de dados pessoais – Categoria dos dados pessoais

Figura 52: Inventário de dados pessoais – Planilha piloto do Grupo LEI

Figura 53: Matriz de Risco e Plano de Mitigação – Planilha piloto do Grupo LEI

Figura 54: Apresentação – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais

Figura 55: Timeline da proteção de dados pessoais – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais

Figura 56: LGPD na pesquisa científica – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais

Figura 57: Tratamento – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Evolução legislativa no Brasil – Privacidade de Dados

Quadro 2: Termo, definição e artigo da LGPD

Quadro 3: Correlação entre princípio, direito do titular e artigo da LGPD

Quadro 4: Objetivos de pesquisa e procedimentos metodológicos

Quadro 5: Atores do Grupo LEI à luz do artigo 5º da LGPD

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CI	Ciência da Informação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COVID	<i>Corona Virus Disease</i>
GDPR	General Data Protection Regulation
GIC	Gestão da Informação e do Conhecimento
ICT	Informação Científica e Tecnológica
IES	Instituição de Ensino Superior
LEI	Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados
ONG	Organização Não Governamental
PPGCI	Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação
SWOT	<i>Strengths Weaknesse Opportunities Threats</i>
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UFS	Universidade Federal de Sergipe

SUMÁRIO

.....	2
1 INTRODUÇÃO.....	13
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
2.1 Surgimento, evolução e interconexão entre Ciência da Informação (CI) e Sociedade da Informação (SI).....	16
2.3 Evolução histórica da regulamentação da proteção de dados pessoais	19
2.3.1 A proteção de dados pessoais no cenário mundial	20
2.3.2 A proteção de dados pessoais no cenário brasileiro	23
2.4 Definição dos principais termos contidos na LGPD	26
2.5 Princípios norteadores da LGPD.....	28
2.6 Regramento legal do direito à privacidade de dados e seus reflexos na pesquisa científica	36
2.6.1 Direito de uso de Imagem/Voz na pesquisa científica. Regramento Legal: Constituição Federal do Brasil e Código Civil Brasileiro	37
2.6.2 Tratamento de dados pessoais. Regramento Legal: LGPD	39
2.6.2.1 <i>Tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos. Base Legal: artigo 4º da LGPD.....</i>	<i>42</i>
2.6.2.2 <i>Tratamento de dados pessoais para fins de realização de estudos por órgãos de pesquisa. Base Legal: artigo 7º, inciso IV, e artigo 11, inciso II, alínea “c”, da LGPD</i>	<i>45</i>
2.6.3 Transferência internacional de dados pessoais. Aspectos relevantes para os grupos de pesquisa.....	52
3 METODOLOGIA	58
3.1 Classificação da Pesquisa.....	58
3.2 População e amostra.....	58
3.3 Local de Intervenção	59
3.4 Instrumento de coleta e análise de dados.....	59
3.5 Considerações Éticas	60
3.6 Diagnóstico do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação	60

3.6.1 Apresentação do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)	60
3.6.2 Análise do <i>Instagram</i> e do sítio eletrônico do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)	63
3.6.3 Análise dos arquivos contidos no canal do <i>YouTube</i> , no <i>Facebook</i> e no <i>LinkedIn</i> do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)	68
3.6.4 Análise dos arquivos contidos no <i>google drive</i> utilizado pelo Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)	72
4 RESULTADOS DA INTERVENÇÃO	91
5 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO	101
6 CONSIDERAÇÕES FINAIS	106
REFERÊNCIAS	109
APÊNDICE A – <i>Template</i> – Listagem geral do inventário dos serviços	115
APÊNDICE B – <i>Template</i> – Inventário de dados pessoais	116
APÊNDICE C – Inventário de dados pessoais – Planilha piloto Grupo LEI	126
APÊNDICE D – Matriz e Plano de mitigação de risco – Planilha piloto Grupo LEI	128
APÊNDICE E – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa	131
ANEXO A – Espelho do Grupo LEI – CNPq	151
ANEXO B – <i>Template</i> – Inventário de dados pessoais	152
ANEXO C – Guia de inventário de dados pessoais	153
ANEXO D – Plano de adequação da UFS	154
ANEXO E – Cartilha LGPD UFS	155
ANEXO F – Guia de boas práticas para implementação na administração pública federal	156
ANEXO H – Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas ANPD	157
ANEXO I – Declaração de Revisão	158

1 INTRODUÇÃO

Partindo da premissa de que os grupos de pesquisa científica têm um papel fundamental na produção e disseminação do conhecimento, nota-se que, no cenário internacional, a preocupação sobre regular a proteção de dados pessoais é antiga, remontando à década de 1948, com a publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948).

No Brasil, após a promulgação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), por meio da Lei nº 13.709/2018 (BRASIL, 2020), publicada em 14 de agosto de 2018, mas que só entrou em vigor em 18 de setembro de 2020, a proteção dos dados pessoais ganhou *status* de direito constitucional por meio da Emenda Constitucional nº 115/2022 (BRASIL, 2022). Com a entrada em vigor da LGPD, surgiu uma série de questões, entre elas como a lei seria aplicada e quais seus principais reflexos e impactos na rotina dos órgãos de pesquisa científica.

A autora do trabalho¹ é advogada, sendo coordenadora de equipe de um grande escritório nacional, com dezesseis anos de experiência na prestação de consultoria especializada para empresas nacionais e multinacionais. Por meio da sua experiência profissional e como pesquisadora do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS), identificou a dificuldade de entendimento dos pesquisadores do grupo quanto à interpretação e aplicação do regramento jurídico, propondo o presente estudo de caso a seu coordenador.

Desse modo, utilizando o estudo qualitativo de forma adaptada ao cenário atual pós-pandemia de coronavírus (vírus causador da doença COVID-19), a pesquisa empírica foi apoiada na concepção de estudo de caso único a partir dos preceitos de Yin (2015). A observação aconteceu no Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação, da Universidade Federal de Sergipe, propondo, ao final, a construção de um manual de boas práticas para tratamento dos dados pessoais para todos os grupos de pesquisa científica da área de ciências sociais, à luz da LGPD.

Diante do exposto, tem-se a seguinte questão de pesquisa: como um manual de boas práticas poderá orientar os pesquisadores na interpretação e aplicação da LGPD na pesquisa científica?

¹ Foi membro da Comissão de Direito Privado e Empreendedorismo Jurídico da OAB/SE nos anos de 2020/2021, presta mentoria para a comunidade Caju Valley e é pesquisadora no Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Nos últimos anos, tem atuado profissionalmente e se especializado na linha da inovação e tecnologia.

A pesquisa tem como **objetivo geral** analisar a conformidade do tratamento dos dados pessoais, documentos, imagens, áudios e vídeos coletados nas pesquisas científicas realizadas pelo grupo LEI. Para atingir esse objetivo, será realizado um estudo dos dispositivos legais da LGPD (BRASIL, 2020). Cumpre destacar que, ao longo da pesquisa, outras legislações foram mencionadas para deixá-la mais completa sob a perspectiva do tratamento de dados pessoais para fins de pesquisa científica.

Desse objetivo geral, foram desenvolvidos os seguintes **objetivos específicos** à luz da LGPD (BRASIL, 2020), a saber: verificar a existência de consentimento dos dados pessoais coletados dos pesquisadores do grupo LEI; analisar se o armazenamento e/ou o descarte dos dados coletados antes da vigência da LGPD foram realizados de acordo com a lei; criar um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa.

A **justificativa** desta pesquisa vem da perspectiva de que o manual de boas práticas auxiliará nos processos de tratamento e descarte dos dados pessoais manuseados pelos grupos de pesquisa, trazendo esclarecimento e maior segurança jurídica aos pesquisadores no desenvolvimento de suas atividades científicas diárias em relação à observância dos direitos de privacidade e personalidade dos usuários envolvidos nas pesquisas. A partir da observação do grupo LEI, verificou-se a fragilidade dos controles de segurança da informação; a inexistência de fluxos e procedimentos para armazenamento, compartilhamento e descarte dos dados pessoais coletados nas pesquisas; a falta de termos assinados de cessão de uso de imagem/voz e de consentimento para tratamento de dados pessoais contendo a finalidade.

No que diz respeito à estruturação da pesquisa, foram elaboradas seis seções. Após a introdução, na seção 2 será apresentada a fundamentação teórica, permitindo compreender: o surgimento, a evolução e os conceitos da Ciência da Informação; a evolução histórica da regulamentação da proteção de dados pessoais no cenário mundial e brasileiro; a definição dos principais termos contidos na LGPD; os princípios norteadores da LGPD; o regramento legal do direito à privacidade de dados e seus reflexos na pesquisa científica, dentre eles: direito de uso de imagem/voz na pesquisa científica à luz da Constituição Federal Brasil e do Código Civil; tratamento de dados pessoais, bem como tratamento para fins exclusivamente acadêmicos e para fins de realização de estudos por órgãos de pesquisa; por fim, transferência internacional de dados pessoais na pesquisa.

Na seção 3, serão abordadas a metodologia da pesquisa e a descrição das atividades realizadas, apresentando a classificação da pesquisa; a população e a amostra; o local de intervenção; o instrumento de coleta e análise de dados; as considerações éticas e o diagnóstico do laboratório de empreendedorismo e Inovação, com quatro subseções: apresentação do grupo

LEI; análise do *Instagram* e do sítio eletrônico do LEI; análise do *YouTube*, *Facebook* e *LinkedIn* e análise dos arquivos do *google drive* compartilhado.

Na sequência, a seção 4 traz os resultados da intervenção, validando a hipótese inicial sobre a dificuldade dos pesquisadores em interpretar e compreender as regras contidas na lei para tratamento de dados pessoais no âmbito da pesquisa científica, justificando a criação do manual de boas práticas, que poderá ser utilizado por todos os grupos de pesquisa na área de ciências sociais do Brasil, cujo conteúdo será descrito na seção 5 e apresentado na íntegra no Apêndice E. Por fim, na seção 6 são abordadas as considerações finais da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

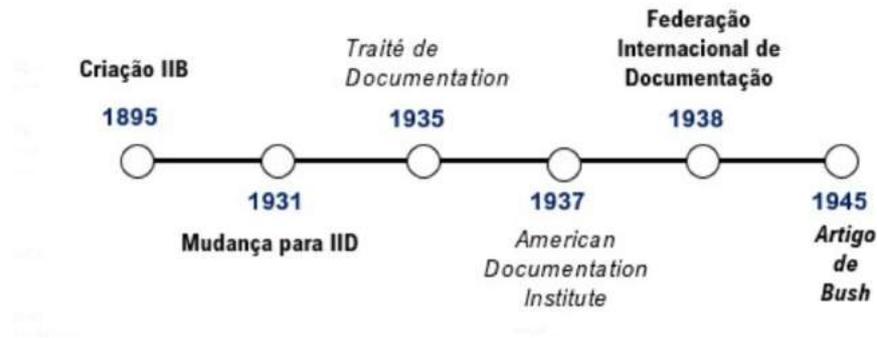
Nesta seção, será descrita a fundamentação teórica, permitindo compreender: o surgimento, a evolução e os conceitos da Ciência da Informação; os aspectos relevantes da sociedade em rede e seus reflexos nos grupos de pesquisa; a evolução histórica da regulação da proteção de dados pessoais no cenário mundial e no brasileiro; elencar os princípios norteadores da LGPD; apresentar a definição dos termos essenciais contidos na LGPD; analisar as bases legais do direito à privacidade e seus reflexos na pesquisa científica sob as diversas óticas do consentimento (uso do direito de imagem/voz, atendimento às normas éticas, exclusivamente acadêmico e para proteção de dados pessoais na realização de pesquisa científica e por órgão de pesquisa; na transferência de dados para outros países); abordar conceito de dados pessoais; dados sensíveis; dados anonimizados; dados pseudonimizados e dados compartilhados.

2.1 Surgimento, evolução e interconexão entre Ciência da Informação (CI) e Sociedade da Informação (SI)

Observa-se, historicamente, que a preocupação com a gestão da informação e do conhecimento é antiga, não da forma como está organizada hoje, mas sempre existiu. Nesse sentido, Pinheiro (2002) afirma que a Ciência da Informação não surge com o advento da globalização trazida pela explosão da rede mundial de computadores; pelo contrário, seu histórico remonta ao século XVI, com os encontros de sociedades científicas, nos quais os cientistas, por meio de cartas, comunicavam seus estudos e descobertas, buscando assegurar direito autoral de suas experiências.

Com os avanços nas técnicas e regras de manuseio dos acervos, ao longo do século XIX, surgem as disciplinas Arquivologia, Biblioteconomia e Museologia, responsáveis por tratar dos acervos das suas instituições, respectivamente.

Assim, é possível sugerir uma linha cronológica com marcos que foram importantes para o surgimento da Ciência da Informação, entre eles:

Figura 1: Evolução da Ciência da Informação

Fonte: Elaboração da autora (2022) inspirada nos textos.

Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), os países com mais poder econômico perceberam que quem detinha mais informação conseguia agir primeiro e tomar as melhores decisões, ou seja, estava um passo à frente dos seus oponentes, tendo vantagem competitiva por possuir informações estratégicas privilegiadas. Pinheiro (2002) afirma que a Ciência da Informação nasce a partir de três fenômenos: a explosão de informação advinda do avanço científico e tecnológico pós-Segunda Guerra; a necessidade de controle bibliográfico e de transmissão da informação e do conhecimento e o surgimento de novas tecnologias, com o uso do computador.

No contexto da Guerra Fria, período de tensão entre os Estados Unidos e a ex-União Soviética, surge a internet com duas origens diferentes, quais sejam: a Arpanet, originária da *Advanced Research Projects Agency*, ligada ao Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América; e a criação de redes entre computadores pessoais por meio de programas que permitiam a transferência de arquivos entre os computadores, como o *MODEM* e o *Computer Bulletin Board* (CASTELLS, 2003).

Voltando à CI, na década de 1980/1990, houve a consolidação da área, com o surgimento de subáreas de especialização na Ciência da Informação, permitindo que diversos pesquisadores mergulhassem em diferentes linhas de pesquisa, o que proporcionou a ampliação e o aprofundamento do conhecimento. Nesse período, o termo conhecimento ganhou evidência, havendo um aumento da preocupação conceitual; como consequência, surge uma nova forma de estudo da informação, perspectiva cognitiva ou subjetiva, considerando a articulação dos dados (elementos presentes na realidade independente dos sujeitos) e o conhecimento (aquilo que os indivíduos sabem). Assim, a informação é tida como produto da interação entre os dados e o conhecimento no âmbito do indivíduo (ARAÚJO, 2018).

Já no ano de 1983, com a criação da MILNET para fins militares específicos, houve a “desmilitarização” do controle da Arpanet, tornando-se ARPA-INTERNET, para fins de

pesquisa, sendo retirada de operação em fevereiro de 1990 por estar tecnologicamente obsoleta. Em 1984, surgiu a NSFNET, gerida pela *National Science Foundation*, utilizando, em 1988, a ARPA-INTERNET como seu *backbone*. Em 1995, a NSFNET foi extinta, dando espaço para a operação privada da internet. Berners-Lee, em 1990, construiu um programa navegador, que denominou *world wide web (www)*, ou seja, a rede mundial, sendo lançado em agosto de 1991 pelo Laboratório Europeu para a Física de Partículas, conhecido como CERN, em Genebra (CASTELLS, 2003).

Nos últimos anos da década de 2020, os estudos têm como foco o conceito de “rede”, isto é, a análise das ações informacionais baseadas no coletivo inter-relacionado, superando o nível individual (ARAÚJO, 2018).

Nessa perspectiva, Castells (2003) afirma que o desenvolvimento da internet permitiu a troca de informações em tempo real, bem como a criação e colaboração de projetos e/ou negócios tanto em nível nacional quanto internacional, tornando-a, nos últimos anos, elemento-chave para a sociedade da informação.

É possível afirmar na ótica do autor, que nesse cenário, surge uma nova Sociedade da Informação com diversas nomenclaturas e compreensões, utilizadas por vezes como sinônimos, tais como: “Sociedade do Conhecimento”, “Sociedade da Informação e do Conhecimento” e “Sociedade em Rede”, conforme explicam Dziekaniak e Rover (2011) quando destacam os conceitos de Sociedade em Rede, Sociedade do Conhecimento, Sociedade Líquida, Modernidade Líquida (BAUMAN, 2001), entre outros.

Castells (2006), que define sociedade em rede como um modo de organização social caracterizado pela interconexão global de indivíduos, organizações e instituições através das tecnologias da informação e da comunicação. Destaca a importância da internet e das redes digitais na formação dessa sociedade, enfatizando a descentralização do poder e a formação de comunidades virtuais.

Bauman, na obra *Modernidade Líquida* (2001), afirmando que a sociedade líquida é uma metáfora poderosa que captura a fluidez e a mutabilidade das relações sociais na era contemporânea. Apresenta, ainda, a sociedade em rede como uma consequência da globalização e da fluidez das relações sociais, sendo marcada pela volatilidade e pela falta de estruturas sólidas. Argumenta que as conexões na sociedade em rede são mais temporárias e superficiais, refletindo uma nova forma de individualismo e fragmentação social.

Por outro lado, Giddens (1991)² enfatiza a ideia de modernidade reflexiva na sociedade em rede, destacando a importância da tecnologia na reconfiguração das relações sociais. Afirma, ainda, que a sociedade em rede é caracterizada pela reflexividade, pelo monitoramento constante e pela capacidade de autocorreção. Por fim, argumenta que a sociedade em rede implica uma maior autonomia individual e uma maior responsabilidade pela própria vida.

Na sociedade em rede, as relações sociais são mediadas pelas tecnologias digitais, permitindo a conexão instantânea e global entre pessoas, organizações e instituições. A internet desempenha um papel central nesse contexto, pois possibilita a comunicação e o compartilhamento de informações em escala global. Apresenta como elementos-chave: a interconectividade, comunicação em tempo real; a descentralização; a colaboração e participação ativa dos indivíduos; o fluxo contínuo e rápido da informação; a transformação social e cultural, conforme salienta Castells (2006).

Na Era da Informação, com o avanço e a popularização das tecnologias digitais da informação e comunicação, se intensificaram os debates sobre a privacidade dos dados pessoais no ambiente de ensino, como também na pesquisa científica. Diante desse contexto, na próxima subseção, trazemos mais detalhes sobre a evolução histórica da regulamentação da proteção de dados pessoais, partindo do cenário mundial, com a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948), até chegar à publicação da LGPD (BRASIL, 2020).

2.3 Evolução histórica da regulamentação da proteção de dados pessoais

O Serpro (2022), maior empresa pública de tecnologia da informação do mundo, por meio de um estudo feito pela Comissão Nacional de Informática e Liberdade (CNIL) (2022), trouxe uma visão sobre o grau de adequação da proteção de dados pessoais na perspectiva mundial.

² Disponível em:

<http://www.afoiceomartelo.com.br/posfsa/autores/Giddens,%20Anthony/ANTHONY%20GIDDENS%20-%20As%20Consequencias%20da%20Modernidade.pdf>. Acesso em: 1º jun. 2023.

Figura 2: Proteção de dados pessoais ao redor do mundo



Fonte: Comissão Nacional de Informática e Liberdade (CNIL/França, 2022)

Analisando a figura 2 é possível observar que a maioria dos países estão adequados ou possuem legislação sobre proteção de dados pessoais, apenas os países em cinza, não possuem legislação específica sobre a temática.

Nesta seção, trouxemos a proteção de dados pessoais, inicialmente, no cenário mundial e, na sequência, no cenário brasileiro, conforme apresentados nas subseções a seguir.

2.3.1 A proteção de dados pessoais no cenário mundial

A partir de uma digressão histórica, no cenário mundial, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU, 1948), é possível observar que a preocupação com a proteção dos dados pessoais remonta à Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)³, documento não jurídico elaborado por John Peters Humphrey jurista canadense defensor dos direitos

³ “É um documento marco na história dos direitos humanos. Elaborada por representantes de diferentes origens jurídicas e culturais de todas as regiões do mundo, a Declaração foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris, em 10 de dezembro de 1948, por meio da Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral como uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações. Ela estabelece, pela primeira vez, a proteção universal dos direitos humanos.” (ONU, 2023, s/p).

humanos, com auxílio de outros representantes de várias regiões do planeta, proclamada em 10 de dezembro de 1948 pela Assembleia Geral da ONU, afirmando no artigo 12 o seguinte:

Art. 12 – Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem pacotes à sua honra e recebimento. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.

Adotada pelo Conselho da Europa (1950) em 4 de novembro de 1950, entrando em vigor apenas no ano de 1953, em Roma, a tutela ao direito à vida privada foi reiterada no artigo 8º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos⁴:

Art. 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.
2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem - estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a protecção da saúde ou da moral, ou a protecção dos direitos e das liberdades de terceiros.

Na década de 1980, pelo Conselho da Europa (1981), houve a publicação da Convenção para Protecção de Indivíduos relativamente ao processamento automático de dados pessoais, também conhecido como Tratado de Estrasburgo, aduzindo o que segue:

Art. 1º - A presente Convenção destina-se a garantir, no território de cada Parte, a todas as pessoas singulares, seja qual for a sua nacionalidade ou residência, o respeito pelos seus direitos e liberdades fundamentais, e especialmente pelo seu direito à vida privada, face ao tratamento automatizado dos dados de carácter pessoal que lhes digam respeito (“protecção dos dados”).

Seguindo a linha de protecção das liberdades e dos direitos fundamentais dos indivíduos, o Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia (1995), em 24 de outubro de 1995, por meio da Diretiva 95/46/CE, trouxe como objeto:

Art. 1º Objeto da diretiva

1. Os Estados-membros assegurarão, em conformidade com a presente diretiva, a protecção das liberdades e dos direitos fundamentais das pessoas singulares, nomeadamente do direito à vida privada, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.

⁴ Tendo como nome oficial Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais, com o objetivo proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, instituindo o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH), também conhecido como Corte Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), em 1954 (ECHR, 2023).

2. Os Estados-membros não podem restringir ou proibir a livre circulação de dados pessoais entre Estados-membros por razões relativas à proteção assegurada por força do n° 1.

Reiterando a preocupação ao longo dos anos com a proteção de dados pessoais, a União Europeia (2002) proclamou no artigo 8° da Carta dos Direitos Fundamentais:

Art. 8° Proteção de dados pessoais

- a) Toda pessoa tem direito à proteção dos dados pessoais que lhe digam respeito.
- b) Esses dados devem ser tratados de forma justa para fins específicos e com base no consentimento da pessoa em causa ou em qualquer outra base legítima estabelecida por lei. Todos têm o direito de acessar os dados coletados sobre ele e o direito de retificá-los.
- c) O cumprimento destas regras está sujeito ao controle de uma autoridade independente.

Nesse âmbito, da sociedade informacional surgiu uma nova espécie de capitalismo em que o lucro das empresas está diretamente associado à vigilância e à mudança comportamental humana, o conhecido capitalismo da vigilância⁵, como analisa Zuboff (2019).

Segundo Hern (2018) e The Guardian (2023), cabe lembrar os escândalos da *Cambridge Analytica* que envolveram a coleta de dados identificáveis de aproximadamente 87 milhões de usuários do *Facebook*, coletados desde 2014, utilizando a tecnologia de *microtargeting*, técnica que oferece um público altamente qualificado, evidenciando a problemática da comercialização de dados pessoais, sendo esses dados utilizados por políticos para influenciar a opinião de eleitores em vários países. Portanto, é urgente a criação de legislações específicas para proteção e tratamento de dados.

Com efeito, foi promulgada, na União Europeia, a *General Data Protection Regulation* (GRPD) (UNIÃO EUROPEIA, 2018), regulamento europeu sobre privacidade e proteção de dados pessoais, que rege a conduta de todos os indivíduos na União Europeia (UE) e no Espaço Econômico Europeu (EEE). Essa legislação regulamenta também a exportação de dados pessoais fora da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu e serviu,

⁵ “Capitalismo de vigilância uma nova ordem econômica que reivindica a experiência humana como matéria-prima gratuita para práticas comerciais dissimuladas de extração, previsão e vendas; 2. Uma lógica econômica parasítica na qual a produção de bens e serviços é subordinada a uma nova arquitetura global de modificação de comportamento; 3. Uma funesta mutação do capitalismo marcada por concentrações de riqueza, conhecimento e poder sem precedentes na história da humanidade; 4. A estrutura que serve de base para a economia de vigilância; 5. Uma ameaça tão significativa para a natureza humana no século XXI quanto foi o capitalismo industrial para o mundo natural nos séculos XIX e XX; 6. A origem de um novo poder instrumentário que reivindica domínio sobre a sociedade e apresenta desafios surpreendentes para a democracia de mercado; 7. Um movimento que visa impor uma nova ordem coletiva baseada em certeza total; 8. Uma expropriação de direitos humanos críticos que pode ser mais bem compreendida como um golpe vindo de cima: uma destituição da soberania dos indivíduos.” (ZUBOFF, 2019, p. 15).

posteriormente, como fonte de inspiração legislativa para a criação do arcabouço legal da LGPD (BRASIL, 2020), conforme veremos a seguir.

Na subseção 2.3.2, elencamos as legislações brasileiras que tratam sobre o direito de privacidade ao longo dos anos.

2.3.2 A proteção de dados pessoais no cenário brasileiro

No cenário nacional, algumas legislações abordaram de forma genérica, sobre a privacidade e segurança de dados pessoais, seja no meio físico ou digital, a exemplo da Constituição Federal do Brasil (CF/1988) (BRASIL, 1988); do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.708/1990 (BRASIL, 1990); do Código Civil – Lei nº 10.406/2002 (BRASIL, 2002); da Lei de Acesso à Informação – Lei nº 12.527/2011 (BRASIL, 2011); do Marco Civil da Internet – Lei nº 12.965/2014 (BRASIL, 2014); do Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação – Lei nº 13.243/2016 (BRASIL, 2016), sendo essa última por muitos anos a principal legislação sobre proteção de dados no ordenamento jurídico pátrio, ficando mais completa com a publicação do Decreto nº 8.771/2016 (BRASIL, 2016), que a regulamentou, mas não foi suficiente a ponto de dispensar a necessidade de uma lei geral de proteção de dados.

No Brasil, a Lei nº 13.709/2018, promulgada em 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (BRASIL, 2020), entrou em vigor em agosto de 2020, com aplicação das sanções previstas para o ano seguinte, 2021.

É importante destacar que a LGPD veio como resposta ao Marco Civil da Internet (BRASIL, 2014), que requisitava uma legislação específica para abordar a proteção de dados pessoais, sendo compreendida como a concretização de um dos princípios do uso da internet, visando aperfeiçoar a governança de dados pessoais nos ambientes empresarial, público e demais instituições, inclusive nos meios acadêmico e científico, apresentando um rol de boas práticas, tendo como objetivo precípuo dar maior controle e poder de gestão ao sujeito sobre os seus dados pessoais, consoante asseverou Oliveira (2020).

No intuito de ilustrar a evolução histórica da legislação nacional, o Quadro 1 apresenta o arcabouço legislativo do direito à privacidade, os artigos e a correlação com os principais objetivos. Vejamos.

Quadro 1: Evolução legislativa no Brasil – Privacidade de Dados

Arcabouço Legislativo	Artigo	Principais Objetivos
Constituição Federal do Brasil/1988	<p>Artigo 5º – Direitos e garantias fundamentais</p> <p>Artigo 22 – competência privativa da União</p> <p>Emenda Constitucional nº 115 de 10/02/2022 – alterou o artigo 5º, 22 e outro</p> <p>Artigo 170 – Da ordem econômica e financeira – princípios gerais da atividade econômica</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; ➤ é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional; ➤ o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor; ➤ todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; ➤ Proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais – EC 115; ➤ Legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais – art. 22; ➤ Livre concorrência/defesa do consumidor – art. 170;
Código de Defesa do Consumidor	<p>Artigo 6º – Direitos básicos do Consumidor</p> <p>Artigos 43 e 44 – Bancos de Dados</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços; ➤ terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.
Código Civil	Artigos 20 e 21	<ul style="list-style-type: none"> ➤ A vida privada da pessoa natural é inviolável; ➤ Direito de imagem.
Lei de Acesso à Informação	<p>Artigo 3º – Direito fundamental de acesso à informação e princípios básicos</p> <p>Artigo 6º – Obrigações do poder público</p>	<ul style="list-style-type: none"> ➤ assegurar o direito fundamental de acesso à informação; ➤ observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; ➤ assegurar a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a

		sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso (art. 6º).
Marco Civil da Internet	Artigo 3º – Princípios Fundamentais	<ul style="list-style-type: none"> ➤ a proteção da privacidade dos usuários e de seus dados pessoais; ➤ Controle sobre os dados pessoais.
Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação	Artigo 1º	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Regulamentação dos instrumentos jurídicos de parcerias para a pesquisa, o desenvolvimento e a inovação: termo de outorga; acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação; e convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação. ➤ Facilidades para a transferência de tecnologia de ICT pública para o setor privado; ➤ estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no País.
Lei Geral de Proteção de Dados	Artigo 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos	<ul style="list-style-type: none"> ➤ Respeito à privacidade; ➤ Autodeterminação informativa; ➤ Liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; ➤ Inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; ➤ Desenvolvimento econômico, tecnológico e de inovação; ➤ Direitos humanos, livre desenvolvimento da personalidade, dignidade e exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Dessa forma, é possível observar que a preocupação com a proteção de dados pessoais, foi contemplada na Constituição Federal (BRASIL, 1988) como garantia fundamental, estando presente ao longo dos anos em outras legislações infraconstitucionais, até a promulgação da LGPD (BRASIL, 2020).

Na sequência, analisamos os artigos da LGPD (BRASIL, 2020) com o objetivo de melhor compreender os princípios norteadores, as principais definições, bem como as bases

legais e os impactos dessa legislação para os grupos de pesquisa.

2.4 Definição dos principais termos contidos na LGPD

Antes de analisar os princípios e regras, para evitar confusão técnica ou interpretação diversa, o legislador trouxe no artigo 5º da LGPD (BRASIL, 2020) os principais termos e suas respectivas definições (Quadro 2). São eles:

Quadro 2: Termo, definição e artigo da LGPD

Termo	Definição	Artigo da LGPD
Dado Pessoal	informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável	Art. 5º, inciso I
Dado pessoal sensível	dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural	Art. 5º, inciso II
Dado anonimizado	dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento	Art. 5º, inciso III
Banco de Dados	conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico	Art. 5º, inciso IV
Titular	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento	Art. 5º, inciso V
Controlador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais	Art. 5º, inciso VI
Operador	pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador	Art. 5º, inciso VII
Encarregado	pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)	Art. 5º, inciso VIII
Agentes de tratamento	o controlador e o operador	Art. 5º, inciso IX

Tratamento	toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.	Art. 5º, inciso X
Anonimização	utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo	Art. 5º, inciso XI
Consentimento	manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada	Art. 5º, inciso XII
Bloqueio	suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados	Art. 5º, inciso XIII
Eliminação	exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado	Art. 5º, inciso XIV
Transferência internacional de dados	transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro	Art. 5º, inciso XV
Uso compartilhado de dados	comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados	Art. 5º, inciso XVI
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco	Art. 5º, inciso XVII
Órgão de pesquisa	órgão ou entidade da administração pública direta ou	Art. 5º, inciso XVIII

	indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;	
Autoridade nacional	órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional	Art. 5º, inciso XIX

Fonte: Elaborado pela Autora, 2023

Neste momento, nos limitamos a apresentar os termos e definições. Entretanto, nas subseções seguintes, revisitamos as definições legais, ora apresentadas, com vistas a compreender a amplitude de cada termo no campo prático.

2.5 Princípios norteadores da LGPD

Preliminarmente à análise dos dispositivos de uma legislação, é de suma relevância entender quais são os princípios, que norteiam o diploma legal em apreço. Sem mergulhar no debate doutrinário sobre a diferença entre princípio e regras, Reale (2002, p.304) destaca:

A nosso ver, princípios gerais de direito são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, quer para sua aplicação e integração, quer para a elaboração de novas normas. Cobrem, desse modo, tanto o campo da pesquisa pura do Direito quanto o de sua atualização prática.

Alguns deles se revestem de tamanha importância que o legislador lhes confere força de lei, com a estrutura de modelos jurídicos, inclusive no plano constitucional, consoante dispõe a nossa Constituição sobre os princípios de isonomia (igualdade de todos perante a lei), de irretroatividade da lei para a proteção dos direitos adquiridos etc.

Seguindo o entendimento explanado por Reale (2002), é possível afirmar que os princípios desempenham três funções no ordenamento jurídico, quais sejam: fundamentam as regras; auxiliam na interpretação e figuram como norma supletiva/integradora das lacunas legais, inspirando/instruindo o legislador na criação de leis.

Em outras palavras, Lucca (2015) afirma que os princípios emanam de orientações gerais, que decorrem dos parâmetros de equidade, justiça ou moralidade, ao passo que as regras são consequências jurídicas das condições contidas na hipótese.

Alinhado com a corrente doutrinária supramencionada, Mello (2020) assevera que, para o ordenamento jurídico, a ofensa aos princípios potencialmente é mais grave do que o descumprimento de um dispositivo legal, pois representa violação contra todo o sistema, subvertendo os valores fundamentais.

Vale ainda esclarecer que um dos direitos fundamentais elevado à categoria de inviolável é o direito à privacidade, conforme preceitua o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988). Frise-se que esse direito também está contemplado no artigo 2º, inciso I, da LGPD (BRASIL, 2020).

Nesse diapasão, a LGPD (BRASIL, 2020) contempla os princípios gerais da proteção de dados, que devem ser interpretados considerando-se a condição de vulnerabilidade do titular dos dados. São eles:

Quadro 3: Correlação entre princípio, direito do titular e artigo da LGPD

Princípio	Direito do titular	Artigo da LGPD
Finalidade	Tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades	Art. 6º, inciso I
Adequação	Assegura o tratamento conforme as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento	Art. 6º, inciso II
Necessidade	Limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados	Art. 6º, inciso III
Livre Acesso	Garante a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais	Art. 6º, inciso IV
Qualidade dos Dados	Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para cumprimento da finalidade de seu tratamento	Art. 6º, inciso V
Transparência	Assegura que as informações sejam claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial	Art. 6º, inciso VI

Segurança	Pode ser visto por dois aspectos: primeiro, a garantia de que todos os dados pessoais tratados estão protegidos e mantidos de forma íntegra; segundo, assegurar que apenas pessoas autorizadas têm acesso aos dados e que utilizarão de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão	Art. 6º, inciso VII
Prevenção	Assegura a adequada prevenção de danos, cabendo ao agente de tratamento, a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Necessidade de mapeamento prévio de riscos e ameaças à segurança dos dados pessoais tratados.	Art. 6º, inciso VIII
Não discriminação	Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva. Vedado também recusar serviços baseado em informações étnicas.	Art. 6º, inciso IX
Responsabilização e prestação de contas	Prescreve além do dever de guarda previsto no princípio da segurança, determina a responsabilidade de comprovar que as medidas de segurança foram adotadas, podendo implicar na majoração ou redução da punição aplicada pela ANPD nos casos de incidentes e falhas.	Art. 6º, inciso X

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

Assim, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais, o controlador deve se atentar ao cumprimento de todos os princípios, orientando sua conduta pela boa-fé, devendo avaliar o atendimento de pelo menos uma das bases legais, sob pena de sua inobservância acarretar as sanções previstas no artigo 52 da LGPD (BRASIL, 2020), a saber:

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do **caput** deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

§ 5º O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

§ 6º As sanções previstas nos incisos X, XI e XII do **caput** deste artigo serão aplicadas.

Segundo Doneda (2015), o **princípio da finalidade** é um dos pilares da LGPD (BRASIL, 2020), uma vez que o motivo da coleta deve ser compatível com o objetivo final do tratamento de dados; em outras palavras, os dados só podem ser coletados para uma finalidade legítima, clara e específica (artigo 9º da LGPD), e qualquer tratamento, posterior, em desacordo com a finalidade original indicada na coleta está vedado sem que haja o consentimento adicional em relação ao novo propósito.

Art. 9º O titular tem direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados, que deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva acerca de, entre outras características previstas em regulamentação para o atendimento do princípio do livre acesso:

I - finalidade específica do tratamento;

II - forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

III - identificação do controlador;

IV - informações de contato do controlador;

V - informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e a finalidade;

VI - responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento; e

VII - direitos do titular, com menção explícita aos direitos contidos no art. 18 desta Lei.

§ 1º Na hipótese em que o consentimento é requerido, esse será considerado nulo caso as informações fornecidas ao titular tenham conteúdo enganoso ou abusivo ou não tenham sido apresentadas previamente com transparência, de forma clara e inequívoca.

§ 2º Na hipótese em que o consentimento é requerido, se houver mudanças da finalidade para o tratamento de dados pessoais não compatíveis com o consentimento original, o controlador deverá informar previamente o titular sobre as mudanças de finalidade, podendo o titular revogar o consentimento, caso discorde das alterações.

§ 3º Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato e sobre os meios pelos quais poderá exercer os direitos do titular elencados no art. 18 desta Lei.

Dessa forma, é crucial que os controladores avaliem e especifiquem desde o início os propósitos da coleta, auxiliando na promoção da transparência e da responsabilidade na gestão dos dados durante o ciclo de vida do tratamento deles, pois, uma vez atingida a finalidade específica ou se os dados deixaram de ser necessários, independentemente da base legal utilizada, existirá o dever de descarte por ausência de justificativa jurídica para sua manutenção, consoante reza o artigo 15, inciso I, da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 15. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada;

O **princípio da adequação e da necessidade**, por sua vez, é uma decorrência lógica do anterior, na medida em que o tratamento dos dados pessoais deve ser condizente com a finalidade da coleta, garantindo a proteção da privacidade e dos direitos dos titulares dos dados. Em razão desses princípios, as empresas precisam constantemente avaliar a adequação e a necessidade, evitando o uso desnecessário ou excessivo no tratamento dos dados pessoais, realizando de forma transparente, responsável e ética, conforme preceitua, respectivamente, o artigo 6º, incisos II e III, da LGPD (BRASIL, 2020).

A LGPD prevê, ainda, o **princípio do livre acesso**, contido no artigo 6º, inciso IV, que, na prática, garante ao titular o controle do uso de seus dados, cabendo às empresas

disponibilizarem um canal por meio do qual o titular possa solicitar, gratuitamente, acesso aos seus dados e visualizá-los em formato claro, adequado e ostensivo, segundo a regra do artigo 9º da LGPD, que delimita as informações que devem ser disponibilizadas aos titulares (BRASIL, 2020).

No tocante ao artigo 6º, inciso V, da LGPD, que trata sobre o **princípio da qualidade dos dados**, é possível dizer que o legislador buscou assegurar que os dados sejam precisos, atualizados e relevantes à finalidade destinada (BRASIL, 2020).

Para assegurar o cumprimento do **princípio da transparência**, cabe ao controlador apresentar informações aos titulares de forma eficaz e sucinta, evitando ou mitigando a fadiga informacional. Maldonado (2019, p. 151) sugere que uma das formas de viabilizar esse princípio é por meio de uso de uma política de privacidade segmentada, permitindo que o usuário navegue até a seção desejada, sem que tenha necessidade de ler todo o termo.

O **princípio da segurança** visa a adoção de políticas de segurança da informação que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados, por meio de técnicas como criptografia, controle de acesso, prevenção de incidentes, entre outras. Havendo violação, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os titulares afetados devem ser notificados o quanto antes para adoção de medidas necessárias, conforme prescrevem os artigos 46 a 49 da LGPD (BRASIL, 2020).

Art. 46. Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

§ 1º A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no caput deste artigo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º desta Lei.

§ 2º As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Art. 47. Os agentes de tratamento ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

Art. 48. O controlador deverá comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

§ 1º A comunicação será feita em prazo razoável, conforme definido pela autoridade nacional, e deverá mencionar, no mínimo:

I - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

II - as informações sobre os titulares envolvidos;

III - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

IV - os riscos relacionados ao incidente;

V - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

VI - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

§ 2º A autoridade nacional verificará a gravidade do incidente e poderá, caso necessário para a salvaguarda dos direitos dos titulares, determinar ao controlador a adoção de providências, tais como:

I - ampla divulgação do fato em meios de comunicação; e

II - medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

§ 3º No juízo de gravidade do incidente, será avaliada eventual comprovação de que foram adotadas medidas técnicas adequadas que tornem os dados pessoais afetados ininteligíveis, no âmbito e nos limites técnicos de seus serviços, para terceiros não autorizados a acessá-los.

Art. 49. Os sistemas utilizados para o tratamento de dados pessoais devem ser estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos nesta Lei e às demais normas regulamentares.

A palavra-chave para o entendimento do **princípio da prevenção** é proatividade por meio da adoção de medidas que evitem ou minimizem riscos à violação dos dados, protegendo a privacidade dos titulares. Nesse sentido, o artigo 50 da LGPD (BRASIL, 2020) sugere a criação e adoção de regras de boas práticas e governança.

Art. 50. Os controladores e operadores, no âmbito de suas competências, pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

§ 1º Ao estabelecer regras de boas práticas, o controlador e o operador levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular.

§ 2º Na aplicação dos princípios indicados nos incisos VII e VIII do caput do art. 6º desta Lei, o controlador, observados a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados e a probabilidade e a gravidade dos danos para os titulares dos dados, poderá:

I - implementar programa de governança em privacidade que, no mínimo:

a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais;

b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta;

c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados;

d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade;

e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular;

f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos;

g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e

h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas;

II - demonstrar a efetividade de seu programa de governança em privacidade quando apropriado e, em especial, a pedido da autoridade nacional ou de outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta, os quais, de forma independente, promovam o cumprimento desta Lei.

§ 3º As regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela autoridade nacional.

Analisando os últimos princípios, contidos no artigo 6º da lei, podemos ainda falar sobre **princípio da não discriminação**. Maldonado (2019) defende que as empresas não podem tomar decisões fundadas em características dos dados pessoais (raça, etnia, cor, crença, orientação sexual, entre outras) que limitem ou prejudiquem os titulares, superando a tutela da privacidade, atingindo a garantia dos direitos de personalidade. Esse princípio deve ser aplicado também aos sistemas de inteligência artificial, visto que, com base no artigo 20 da LGPD, é assegurado ao titular dos dados o direito a pedir revisão de decisões tomadas exclusivamente com base em tratamento automatizado (BRASIL, 2020).

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

§ 3º (VETADO).

Por fim, o **princípio da responsabilização e prestação de contas** determina a necessidade de análise de conformidade legal durante todo o ciclo de vida de tratamento dos dados sob a responsabilidade dos controladores e operadores de dados (artigos 37 e 38 da LGPD).

Art. 37. O controlador e o operador devem manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 38. A autoridade nacional poderá determinar ao controlador que elabore relatório de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, nos termos de regulamento, observados os segredos comercial e industrial.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o relatório deverá conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação a medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados.

Caso esses agentes, em razão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais, causem danos patrimoniais ou morais a terceiros, eles respondem solidariamente, consoante previsão do artigo 42 e seguintes da LGPD (BRASIL, 2020).

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

Dessa forma, é importante que as empresas adotem uma cultura de conformidade e prestação de contas das atividades de tratamento realizadas. Portanto, durante todo o ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais, é de suma relevância que os agentes pautem suas ações respeitando as bases legais e os princípios norteadores contidos na LGPD (BRASIL, 2020), sob pena de a não observância sujeitar a aplicação das penalidades e multas, além do impacto na sua imagem pela perda de confiança dos seus usuários.

2.6 Regramento legal do direito à privacidade de dados e seus reflexos na pesquisa científica

Nesta subseção, analisamos o fundamento legal do direito à privacidade de dados e seus reflexos na pesquisa científica sob a perspectiva das legislações nacionais vigentes. No último item desta subseção, foram feitas as correlações para fins de transferência internacional, observando-se a compatibilidade entre a LGPD (BRASIL, 2020) e a GDPR (UNIÃO EUROPEIA, 2018).

2.6.1 Direito de uso de Imagem/Voz na pesquisa científica. Regramento Legal: Constituição Federal do Brasil e Código Civil Brasileiro

Em razão da amplitude da temática, nesta subseção, foi feita uma abordagem restritiva ao direito de imagem/voz na pesquisa científica sob a ótica legislativa da Constituição Federal do Brasil e do Código Civil Brasileiro, apresentando os requisitos mínimos que devem ser observados visando o atendimento da segurança jurídica esperada.

Ab initio, é importante definir o termo imagem, que, segundo Luce (2015, p. 69), é

[...] toda expressão formal e sensível da personalidade de um homem. (...) a ideia de imagem não se restringe, portanto, à representação do aspecto visual da pessoa pela arte da pintura, da escultura, do desenho, da fotografia, da figuração caricata ou decorativa, da reprodução em manequins e máscaras. Compreende, além, a imagem sonora da fotografia e da radiodifusão, e os gestos, expressões dinâmicas da personalidade.

Analisando a legislação pátria, contida no Quadro 1, o direito de imagem foi contemplado no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) e nos artigos 11 e 20 do Código Civil (BRASIL, 2002). Vejamos, respectivamente:

Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Código Civil:

Art. 11. Com exceção dos casos previstos em lei, os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária;

Art. 20. Salvo se autorizadas, ou se necessárias à administração da justiça ou à manutenção da ordem pública, a divulgação de escritos, a transmissão da palavra, ou a publicação, a exposição ou a utilização da imagem de uma pessoa poderão ser proibidas, a seu requerimento e sem prejuízo da indenização que couber, se lhe atingirem a honra, a boa fama ou a respeitabilidade, ou se se destinarem a fins comerciais.

Adentrando o campo interpretativo, o artigo 5º da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) apresenta duas espécies de “imagem”, quais sejam: “imagem-retrato”, ou seja, a representação física da pessoa (artigo 5º, inciso X), como exemplo temos as pinturas e fotografias; e a “imagem-atributo”, caracterizada pelo conjunto de qualidades da pessoa

reconhecida socialmente (artigo 5º, inciso V), como exemplo temos competência, lealdade, entre outras.

Diante da análise dos incisos supracitados e do posicionamento dos Tribunais pátrios, é possível afirmar que o direito de imagem foi elencado no rol dos direitos e garantias individuais, tendo o legislador a preocupação de salvaguardar o direito pessoal de “imagem-retrato”, conforme assinalam Sarlet, Marinoni e Mitidiero (2013, p. 439-440):

[...] tanto o direito de definir e determinar a auto exposição pessoal, ou seja, o direito de não ser fotografado ou de ter o seu retrato exposto em público sem o devido consentimento, quanto o de não ver a imagem pessoal representada e difundida em forma gráfica ou montagem ofensiva ou mesmo distorcida.

Reforçando o entendimento, na perspectiva infraconstitucional, o Código Civil (BRASIL, 2002), no artigo 20 acima explanado, recomenda que seja obtida a autorização prévia para uso da imagem e da voz, pois a ausência de autorização pode ensejar a proibição de publicar as imagens e de usar os áudios que prejudiquem honra e a boa fama, ou que se destinem a fins comerciais.

É de suma importância, nas hipóteses listadas, a cautela do órgão de pesquisa e/ou do pesquisador, obtendo a autorização prévia por escrito dos participantes da pesquisa científica por meio de termo de licença de uso de imagem/voz, que deve conter os dados das partes, o conteúdo da autorização do uso, bem como o prazo do referido termo. Na prática, algumas pesquisas científicas podem ganhar um cunho econômico e/ou comercial; nessas hipóteses, a ausência de autorização do participante pode ensejar danos morais, conforme se infere do julgado a seguir do Superior Tribunal de Justiça (JUSBRASIL, 2023):

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. MEDICINA. HOSPITAL PÚBLICO. **EXPOSIÇÃO NÃO AUTORIZADA DE IMAGEM DE PACIENTE EM PUBLICAÇÃO CIENTÍFICA**. BIOÉTICA. ÉTICA MÉDICA. PRIVACIDADE. CONFIDENCIALIDADE. VIOLAÇÃO. SOLIDARIEDADE DOS MÉDICOS-PESQUISADORES E REVISTA-EDITORIA. DANO. MAJORAÇÃO. TERMO INICIAL DOS JUROS. NÃO INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL SUSTENTADORES DA TESE. SÚMULA N. 284/STF. 1. **A divulgação científica não autorizada de imagem de paciente viola direitos de intimidade e a ética médica** (privacidade e confidencialidade). 2. Embora a revista e seus editores tenham dever de mitigar os riscos e danos da divulgação indevida dos pacientes, os médicos responsáveis pelo tratamento e **os médicos autores do artigo são igualmente responsáveis pelas violações de princípios de bioética**. Hipótese de **responsabilização solidária entre os coautores e a editora**. 3. **Não se deve confundir a atividade de divulgação científica com a de outras formas de publicação comercial, como a jornalística**. Nesta, os editores possuem ingerência no próprio texto noticioso, na medida em que há uma relação funcional, trabalhista, e a produção assume caráter coletivo, com responsabilidade última do editor e da empresa. **Nas publicações científicas, é dos**

autores a responsabilidade primária pelos danos e consequências dos textos e materiais submetidos, sendo os editores meros garantidores da conformidade com os critérios de publicação como vetores de qualidade (o que, no caso, tampouco afasta sua responsabilidade pelos danos). 4. Os capítulos recursais alusivos ao termo inicial dos juros e à majoração da reparação não foram sustentados em nenhum dispositivo de lei federal, o que inviabiliza o conhecimento, a despeito das aparentes distâncias entre o acórdão recorrido e a jurisprudência desta Corte. Hipótese de incidência da Súmula n. 284/STF (É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia). 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido. (STJ - REsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-0, Data de Julgamento: 16/08/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 31/08/2022, grifos nossos).

Resta evidenciado que o termo de licença de uso de imagem/voz gratuito, previamente assinado pelo participante da pesquisa científica, é imprescindível, evitando arguições futuras de pedidos de exclusão das imagens/áudios, que podem interferir no resultado da pesquisa científica e, até mesmo, em última instância, em pleito indenizatório judicial, caso o uso tenha atingido a honra e a boa fama, ou tenha sido utilizado para fins econômicos e/ou comerciais.

2.6.2 Tratamento de dados pessoais. Regramento Legal: LGPD

Conforme analisado nas subseções anteriores, a LGPD trouxe no seu bojo os princípios norteadores, a definição dos principais termos técnicos, o rol restrito de não aplicação contido no artigo 4º da LGPD (BRASIL, 2020), bem como as hipóteses autorizadas para tratamento dos dados pessoais, também conhecida como “bases legais”.

No tocante a não aplicação da LGPD (BRASIL, 2020), na subseção 2.6.2.1, trataremos mais detalhes sobre o rol restrito contido no artigo 4º, inciso II, alínea “b”, da LGPD (BRASIL, 2020), que afirma:

Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

I - realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

II - realizado para fins exclusivamente:

a) jornalístico e artísticos; ou

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

Segundo Brasil (2020), em complemento ao artigo 4º, as bases legais da LGPD estão previstas nos artigos 7º (base legal para tratamento da dados pessoais em geral) e 11 (base legal para tratamento da dados sensíveis), cujos conceitos serão aprofundados na subseção 2.6.2.2.

Vale destacar que o artigo 7º da LGPD (BRASIL, 2020) apresenta o consentimento como regra geral, que autoriza o tratamento de dados pessoais e outras nove hipóteses, as quais dispensam o consentimento desde que se enquadrem em uma das bases legais. São elas:

Art. 7º O **tratamento de dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

- I - mediante o fornecimento de **consentimento** pelo titular;
- II - para o **cumprimento de obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
- III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à **execução de políticas públicas** previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;
- IV - para a **realização de estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- V - quando necessário para a **execução de contrato** ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- VI - para o **exercício regular de direitos** em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;
- VII - para a **proteção da vida ou da incolumidade física** do titular ou de terceiro;
- VIII - para a **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;
- IX - quando necessário para atender aos **interesses legítimos do controlador** ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- X - para a **proteção do crédito**, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente. (grifos nossos)

Restringindo o rol, a base legal para tratamento de dados sensíveis foi contemplada no artigo 11 da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 11. O **tratamento de dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I - quando o titular ou seu responsável legal **consentir**, de forma específica e destacada, para **finalidades específicas**;
- II - **sem fornecimento de consentimento do titular**, nas hipóteses em que for indispensável para:
 - a) cumprimento de **obrigação legal** ou regulatória pelo controlador;
 - b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;
 - c) realização de **estudos por órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;
 - d) **exercício regular de direitos**, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
 - e) **proteção da vida** ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;
 - f) **tutela da saúde**, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou
 - g) **garantia da prevenção à fraude** e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais. (grifos nossos).

Essas ressalvas podem, em um primeiro momento, parecer contraditórias. No entanto, Menezes (2020, p. 167) afirma que o texto constitucional busca equilibrar direitos e valores, assim o fazendo com a tutela da privacidade (art. 5º, X); da liberdade de expressão, imprensa, direito à informação e segurança (art. 5º, IV, IX e XIV); da segurança pública (art. 6º), bem como a liberdade de aprender e ensinar (art. 206, inciso II), por isso algumas matérias não sofrem a incidência da LGPD. Nota-se que o grande desafio jurídico é estabelecer um equilíbrio entre as normas vigentes, e o mesmo ocorre com a LGPD, conforme veremos a seguir.

No intuito de aclarar as definições e o alcance da LGPD (BRASIL, 2020), em abril de 2022, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi provocada por diversos atores sociais, por meio de questionamentos relevantes, sobre as principais disposições da LGPD aplicáveis ao tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos ou por órgãos de pesquisa. Em resposta, a ANPD (2022, p. 5) publicou um estudo técnico 01/2022 afirmando o seguinte:

2. Nesse sentido, pode-se afirmar que a LGPD **procurou estabelecer uma relação de equilíbrio** entre, de um lado, a **proteção de dados pessoais e as garantias da privacidade e da autodeterminação informativa**; e, de outro lado, a **liberdade acadêmica e o livre fluxo de informações necessário para a realização de pesquisas nas mais diversas áreas do saber**. Em termos práticos, no entanto, a definição desse equilíbrio ainda suscita uma série de dúvidas sobre a adequação legal de procedimentos e interpretações adotados tanto por instituições de ensino e pesquisa quanto por entidades e órgãos públicos responsáveis por analisar pedidos de acesso e disponibilizar dados pessoais para pesquisadores.

3. Em levantamento realizado com o apoio da Ouvidoria, foram identificados cerca de 15 questionamentos relevantes sobre o tema, que foram encaminhados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por distintos atores sociais, a exemplo de órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público, universidades, institutos de pesquisa, arquivos públicos e pesquisadores em geral.

4. Entre as **dúvidas**, destacam-se os seguintes aspectos, que serão objeto de análise no presente estudo: (i) **definição e alcance dos conceitos de “tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos” (art. 4º, II, b) e de “órgão de pesquisa” (art. 5º, XVIII)**; (ii) **bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais para a realização de pesquisas, em especial os arts. 7º, IV e 11, II, c, da LGPD**; e (iii) **delimitação de responsabilidades e forma adequada para a comprovação da identidade do pesquisador e de seu vínculo com o órgão de pesquisa a fim de instruir processos de disponibilização de acesso ou compartilhamento de dados pessoais para a realização de estudos**.

5. É importante considerar que esse **cenário de incerteza jurídica** pode **gerar impactos negativos sobre o desenvolvimento de pesquisas no País**, impondo, ademais, obstáculos para a plena conformidade das práticas acadêmicas com a LGPD. Assim, por exemplo, um **órgão do Poder Judiciário informou à ANPD que “vem se manifestando pelo indeferimento de pedidos realizados por pessoa natural para o tratamento de dados pessoais para fins de pesquisa acadêmica”**. O mesmo órgão reconhece que esse posicionamento pode inviabilizar a realização de **trabalhos acadêmicos**, “razão pela qual se busca alternativas legais, alicerçadas pelo órgão responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional”.

6. Na mesma linha, uma **Universidade Federal adotou, por cautela, a postura de negar pedidos de acesso à informação para fins de pesquisa**, “por considerar a

inexistência de ato normativo regulamentador” que disponha sobre a aplicabilidade do art. 7º, IV e do art. 11, II, c, da LGPD. Ainda segundo a mesma instituição, “o que se verifica é que a LGPD ao tempo que desejou não impedir o desenvolvimento de pesquisas no país, desejou preservar os dados pessoais [...]. Entretanto, consideramos que tais questionamentos precisam de uma melhor orientação [...] sobre o procedimento a se realizar com relação aos pedidos de acesso à informação de dados pessoais e/ou sensíveis para fins de pesquisas”.

7. Considerando esses aspectos, o presente **estudo tem por objetivo** elaborar uma **análise sobre a interpretação das principais disposições da LGPD aplicáveis ao tratamento de dados pessoais realizado para fins acadêmicos ou por órgãos de pesquisa**. Com isso, pretende-se **fornecer insumos para subsidiar a atuação da ANPD em torno do tema**, em particular no que tange à **expedição de orientações que possam respaldar a disponibilização de acesso a dados pessoais e o seu respectivo tratamento para fins acadêmicos e de pesquisa com segurança jurídica e respeito aos direitos dos titulares**.

8. O estudo está **dividido em três partes**. Na primeira, serão apresentados os **contornos gerais do regime jurídico especial estabelecido pela LGPD para o tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e de realização de estudos e pesquisas**. Na segunda parte, será **analisado o disposto no art. 4º, II, b**, segundo o qual a LGPD não se aplica ao tratamento realizado “para fins exclusivamente acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei”. A terceira parte discute o **conceito de órgão de pesquisa e as bases legais previstas nos arts. 7º, IV e 11, II, c, da LGPD**, incluindo aspectos práticos sobre a instrução de processos de disponibilização de acesso ou compartilhamento de dados pessoais para fins de pesquisa. Por fim, a **conclusão do estudo sintetiza os principais achados**.

Dando continuidade ao objeto desta pesquisa, nas subseções seguintes, analisamos os dispositivos da LGPD (BRASIL, 2020) correlacionando-os com os esclarecimentos prestados pelo estudo técnico 01/2022 da ANPD (2022) no que se refere ao tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos e para fins de estudos por órgãos de pesquisa.

2.6.2.1 Tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos. Base Legal: artigo 4º da LGPD

Partindo de uma visão mais macro, o estudo técnico 01/2022 da ANPD (2022),

analisando os art. 2º, III e V⁶; art. 4º, II, b⁷; art. 7º, IV⁸; art. 11, II, c⁹; art. 16, II¹⁰ e art. 13¹¹, da LGPD (BRASIL, 2020), estabeleceu como preceitos gerais para tratamento de dados pessoais para fins exclusivamente acadêmicos:

(i) interpretação da LGPD de forma compatível com as garantias da liberdade de expressão e do pluralismo de ideias no ambiente acadêmico, bem como com a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico no País;

(ii) regime de proteção de dados pessoais mais flexível e adequado à dinâmica própria das atividades acadêmicas, baseado na incidência parcial da LGPD ao tratamento de dados pessoais realizado para fins exclusivamente acadêmicos;

O artigo 4º, inciso II, alínea “b”, afirma que “esta lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais: II – realizado para **fins exclusivamente:** b) **acadêmicos**, aplicando-se a esta hipótese os artigos 7º e 11 desta Lei”.

Analisando o conteúdo do dispositivo legal supramencionado, percebe-se que não houve clareza, não sendo possível compreender o sentido e abrangência do termo “acadêmico”. Nesse contexto, a ANPD (2022) esclareceu, aduzindo que o principal objetivo do artigo 4º, inciso II, alínea “b”, foi proteger a liberdade acadêmica, estabelecendo um regime jurídico

⁶ Art. 2º A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos:

III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;

V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;

⁷ Art. 4º Esta Lei não se aplica ao tratamento de dados pessoais:

II - realizado para fins exclusivamente:

b) acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese os arts. 7º e 11 desta Lei;

⁸ Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

⁹ Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

¹⁰ Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

¹¹ Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

especial de proteção de dados pessoais, sendo mais flexível e adequado à dinâmica das atividades acadêmicas. Destaca ainda que o afastamento parcial da aplicação da LGPD não pode ser feito de forma abstrata, ampla e genérica, sendo imprescindível avaliar o caso concreto.

Desse estudo realizado pela ANPD (2022), dois comandos foram extraídos por meio da interpretação normativa: o **primeiro comando** afirma que houve a **derrogação parcial da LGPD** no tratamento de dados pessoais **estritamente vinculados ao exercício da liberdade de expressão e manifestação do pensamento** em sala de aula, congressos e seminários científicos; e o **segundo comando**: mesmo na hipótese de tratamento para fins exclusivamente acadêmicos, ou até mesmo o tratamento de dados pessoais cujo acesso seja público, **ambos devem ser lícitos e amparados em uma das bases legais previstas na lei**, tais como: consentimento; realização de estudos por órgãos de pesquisa e atendimento a interesse legítimo. Em relação aos dados pessoais com acesso público, deve respeitar o previsto no artigo 7º, § 3º e 7º da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

[...]

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei.

Quanto à extensão do primeiro comando, para atingir esse fim, a LGPD (BRASIL, 2020) não pode impedir ou obstar o exercício da autonomia intelectual e didático-científica dos docentes e discentes – promovendo a “liberdade de aprender; ensinar; pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber”, além do “pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”, previstos no artigo 206, incisos II e III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988):

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

Nota-se que, segundo Almeida (2020), o objetivo primordial com a flexibilização na regra de tratamento dos dados pessoais foi garantir a continuidade do progresso da ciência;

por outro lado, existe uma grande preocupação nos projetos desenvolvidos com apoio das empresas, públicas ou privadas, no que tange ao (re)aproveitamento de dados pessoais para desenvolvimento de atividades comerciais pelo setor corporativo.

Por outro lado, o estudo técnico da ANPD (2022) esclareceu a definição e o alcance dos conceitos de “tratamento de dados para fins exclusivamente acadêmicos”, restringindo a derrogação parcial, contida no artigo 4º, inciso II, alínea “b”, ao exercício da liberdade de expressão nos ambientes acadêmicos, não sendo permitida interpretação abrangente que tente contornar determinações legais ou amparar o tratamento de dados pessoais sem a observância das ressalvas técnicas e jurídicas previstas na lei. Portanto, desvirtuada a **finalidade “exclusivamente acadêmicos”**, a LGPD (BRASIL, 2020) deve ser fielmente observada e cumprida pelas Instituições de Ensino Superior e pelos pesquisadores, atendendo ao **segundo comando**, sob pena de incorrência nas sanções previstas pela lei, a exemplo das atividades administrativas, como tratamento de dados pessoais de docentes pelo setor de recursos humanos ou de discentes para matrícula.

2.6.2.2 Tratamento de dados pessoais para fins de realização de estudos por órgãos de pesquisa. Base Legal: artigo 7º, inciso IV, e artigo 11, inciso II, alínea “c”, da LGPD

Atingimos o ponto crucial da pesquisa; nesta subseção, para melhor compreensão das peculiaridades envolvidas nesse dispositivo legal, relembramos as principais definições legais. A seguir, fizemos uma análise minuciosa do artigo 7º, inciso IV, e do artigo 11, inciso II, alínea “c”, que autorizam o tratamento de dados pessoais, inclusive os de natureza sensível, independentemente de consentimento do titular.

Iniciando pelo conteúdo do artigo 7º, inciso IV, da LGPD (BRASIL, 2020), temos:

Art. 7º O **tratamento de dados pessoais** somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:
IV - para a realização de estudos por **órgão de pesquisa**, garantida, sempre que possível, a **anonimização** dos dados pessoais;

Nesse sentido, é possível observar que a definição de **tratamento** é extremamente abrangente, englobando coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, conforme previsto no artigo 5º, inciso X, da LGPD (BRASIL, 2020).

Maldonado (2019) afirma que **dado pessoal** é toda informação relativa à pessoa diretamente identificada (dados pessoais diretos – exemplo: nome, CPF, título de eleitor) ou identificável (dados pessoais indiretos – exemplo: hábitos de consumo, profissão, sexo, idade, geolocalização).

A segunda parte do artigo apresenta como base legal para tratamento dos dados pessoais a “realização de estudos por órgão de pesquisa”. É importante trazer a lúmen a definição de órgão de pesquisa, prevista no artigo 5º, inciso XVIII, da LGPD (BRASIL, 2020), que reza:

Art. 5º

[...]

XVIII - órgão de pesquisa - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado **sem fins lucrativos** legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua **missão institucional** ou em seu **objetivo social** ou estatutário a **pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico**. (grifos nossos).

Dessa definição legal, é possível extrair alguns pressupostos essenciais, tais como: **personalidade jurídica** – entidade pública da administração direta/indireta, mas, se for pessoa jurídica de direito **privado, tem de ser sem fins lucrativos**, segundo o Código Civil (BRASIL, 2002), por meio de associações¹²; fundações¹³ ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP¹⁴), Lei nº 9.790/1999 (BRASIL, 1999); **escopo da atividade** – missão/objetivo – pesquisa básica/aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; **anonimização** dos dados pessoais sempre que possível.

Correlacionando as definições, é possível dizer que, ao mesmo tempo que o legislador ampliou a definição de tratamento para incluir todas as possibilidades de manuseio de dados, inclusive abrangendo dados coletados anteriormente à vigência da legislação de proteção de dados pessoais caso não sejam descartados, pois o “armazenamento” é uma espécie

¹² Art. 53. Constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizem para fins não econômicos.

¹³ Art. 62. Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la. Parágrafo único. A fundação somente poderá constituir-se para fins de:

VII – pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

¹⁴ Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

de tratamento, ele restringiu o campo de atuação quando definiu “órgão de pesquisa” trazendo as três condições supramencionadas (personalidade jurídica, escopo da atividade, anonimização dos dados pessoais) para enquadramento na definição. Dessa forma, cabe ao controlador avaliar se está enquadrado no conceito ou se é arriscado contratar um operador que seja órgão de pesquisa por estar a base legal viciada em razão de interesse econômico indireto, conforme destaca Maldonado (2019).

Nessa perspectiva, a ANPD (2022, p. 14) foi taxativa ao afirmar:

48. Ao mesmo tempo, as diretrizes que fundamentam a disciplina da proteção de dados pessoais, descritas no artigo 2º da LGPD, seguem orientando qualquer operação que envolva o tratamento de dados pessoais, destacando-se o respeito à privacidade, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação.

49. Nesse contexto, foram estabelecidos requisitos à realização de tratamento de dados pessoais para a finalidade de realização de estudos por órgão de pesquisa, conforme o disposto nos artigos 7º, IV e 11, II, c, da LGPD, que devem ser necessariamente preenchidos pelos agentes de tratamento autorizados à adoção da base legal avaliada.

50. O primeiro deles refere-se à natureza do agente de tratamento autorizado à realização de pesquisas envolvendo dados pessoais. Desta forma, para ser possível a utilização da base legal em questão, os estudos deverão ser desenvolvidos por órgãos de pesquisa, que encontram definição no artigo 5º, XVIII, da lei, nos seguintes termos: Art. 5º [...] XVIII – órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

51. À luz da legislação, observa-se a necessidade de que o agente de tratamento seja órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País. Além disso, o agente deve possuir entre suas missões institucionais ou em seu objeto social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada, para fins históricos, científicos, tecnológicos ou estatísticos. Considerando essa definição, podem ser mencionados como exemplos de órgãos de pesquisa: instituições de ensino superior públicas ou privadas sem fins lucrativos, centros de pesquisa nacionais e entidades públicas que realizam pesquisas, tais como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

52. Do conceito exposto, merece destaque a exclusão de pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos do rol de agentes de tratamento para os quais é legítima a utilização desta base legal. Isso significa que para essas instituições, mesmo detendo entre suas finalidades constitutivas a realização de pesquisa, não se torna possível a utilização dessa base legal específica.

53. Tal fato não induz à conclusão de que pessoas jurídicas de direito privado com finalidade lucrativa, ou outras que eventualmente não se enquadrem no conceito de órgão de pesquisa constante na LGPD, como as pessoas naturais, não possam realizar tratamento de dados pessoais para fins de estudos e pesquisas. Trata-se, apenas, da impossibilidade de utilização da base legal aqui avaliada (arts. 7º, IV; e 11, II, c), exigindo-se para esses casos o amparo da situação concreta em outra hipótese legal, como as bases do consentimento do titular ou do legítimo interesse, observados os requisitos legais aplicáveis. (grifos nossos).

A partir da análise final do estudo técnico (ANPD, 2022) supramencionado, fica claro que a LGPD (BRASIL, 2020) faz a ressalva definindo o que é órgão de pesquisa, isso com o intuito de evitar a distorção da finalidade, a exemplo de pesquisas e/ou estudos realizados por pessoas jurídicas de direito privado com fins lucrativos, por agente de tratamento pessoa natural ou que contarem com aporte financeiro de empresas privadas, que tenham finalidade econômica. Nesses casos haverá a incidência das normas contidas na LGPD (BRASIL, 2020), com a necessidade de consentimento do titular dos dados pessoais ou a utilização de outra base legal.

Cumpra, ainda, destacar que, além da natureza e finalidade institucional do agente de tratamento, a parte final do artigo 7º, inciso IV, da LGPD (BRASIL, 2020) garante, sempre que possível, a **anonimização** dos dados pessoais, tendo sua definição prevista no artigo 5º, inciso XI, da LGPD: “anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.”

Segundo Maldonado (2019), por meio da anonimização dos dados pessoais, busca-se evitar a identificação direta ou indireta dos titulares dos dados, garantindo a privacidade e a segurança dos dados coletados. Segue listando alguns critérios para avaliar se o dado está anonimizado tanto no momento do tratamento quanto após o processo de anonimização. São eles:

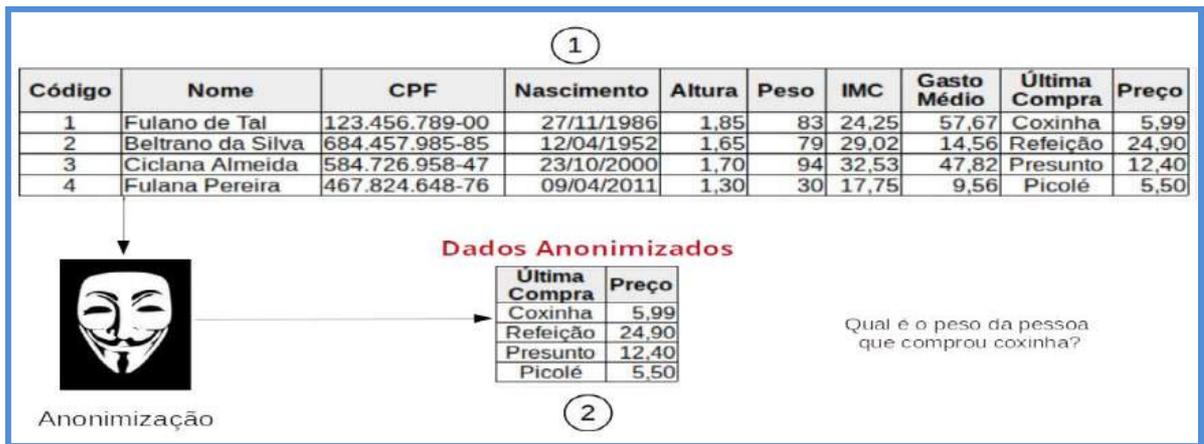
- Impossibilidade de o titular ser identificado ou perda possibilidade da associação, direta ou indireta, do indivíduo;
- Mediante a utilização de meio técnico razoável e disponível na ocasião do seu tratamento;
- O processo de anonimização não pode ser revertido, com a utilização exclusiva de meios próprios ou de esforços razoáveis¹⁵;
- O esforço razoável será determinado com base em fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios¹⁶.

Para facilitar o entendimento, o Serpro (2023) ilustrou um exemplo de dados anonimizados:

Figura 3: Exemplo de anonimização

¹⁵ Art. 12. Os dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Lei, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

¹⁶ *Idem.* § 1º A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.



Fonte: Serpro (2023).

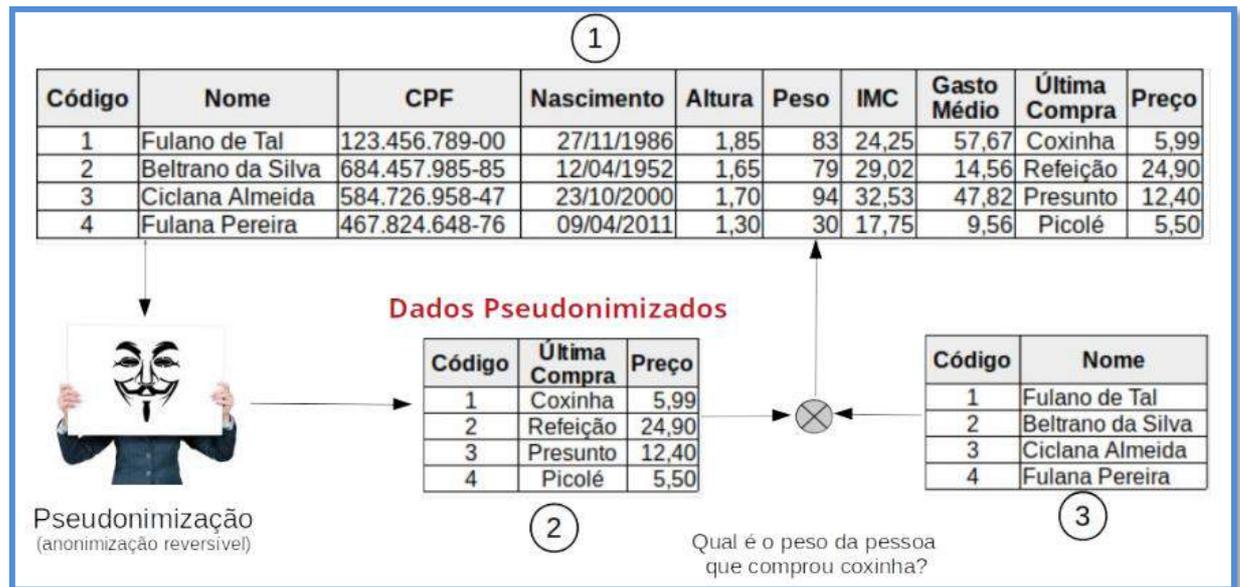
Uma forma alternativa ao pesquisador, caso a anonimização não seja possível, é a utilização da pseudonimização¹⁷, que consiste, por exemplo, em atribuir um código número ou pseudônimo em substituição aos dados pessoais. Esse código precisa ser mantido em ambiente seguro e controlado, evitando que, a partir da comparação, terceiros cheguem à identidade do código registrado. Essa técnica não afasta a aplicação das sanções previstas pela lei, mas reduz sobretudo os riscos de incidentes de segurança (ALMEIDA, 2021).

Outro ponto relevante diz respeito às pesquisas que envolvem entrevistas. A regra geral orienta que, mesmo tendo o consentimento do entrevistado, sejam utilizadas as técnicas de anonimização ou pseudonimização, exceto nos casos de inviabilidade por conta do tipo metodológico. O Serpro (2023) também ilustrou de forma clara o processo de pseudonimização. Vejamos:

Figura 4: Exemplo de pseudonimização

¹⁷ Art. 13. [...]

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.



Fonte: Serpro (2023).

Nesse toar, Almeida (2021) levanta uma questão relevante, que consiste em diferenciar o consentimento do titular para fins de proteção de dados pessoais contido na LGPD e o consentimento para fins de observância das normas éticas. A dispensa de consentimento contida na LGPD (BRASIL, 2020) tem a preocupação voltada para salvaguardar a execução e não alteração dos resultados da pesquisa em razão de o titular do dado ter o direito de revogar o consentimento a qualquer tempo, o que dificultaria a pesquisa. Vale ressaltar que a LGPD (BRASIL, 2020) não amplia seu campo de atuação no que diz respeito à dispensa do consentimento para questões éticas relevantes, portanto cabe ao pesquisador ter esse cuidado na obtenção de termo do ponto de vista ético.

Ademais, o art. 11, inciso II, *alínea “c”*, da LGPD (BRASIL, 2020) apresenta a dispensa de consentimento, inclusive em relação a **dados pessoais sensíveis**, com a seguinte redação:

Art. 11. O tratamento de **dados pessoais sensíveis** somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

[...]

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

[...]

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis.

Nesse diapasão, Doneda (2006) afirma que a motivação da conceituação dessa categoria especial de dados pessoais é fruto de uma observação pragmática da diferença do efeito do tratamento dos dados sensíveis em relação aos demais. Corroborando esse

entendimento, a LGPD (BRASIL, 2020), no artigo 5º, inciso II, trouxe uma lista taxativa do que considera **dados pessoais sensíveis**, sendo aqueles que podem gerar algum tipo de discriminação. São eles:

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

A legislação permite, ainda, que o pesquisador sem consentimento trate dados sensíveis, no entanto impõe restrições nas publicações de dados sensíveis nos casos de estudos de saúde pública, recomendando que as interações devem ficar no âmbito acadêmico, conforme dispõe o artigo 13 da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas.

§ 1º A divulgação dos resultados ou de qualquer excerto do estudo ou da pesquisa de que trata o caput deste artigo em nenhuma hipótese poderá revelar dados pessoais.

§ 2º O órgão de pesquisa será o responsável pela segurança da informação prevista no caput deste artigo, não permitida, em circunstância alguma, a transferência dos dados a terceiro.

§ 3º O acesso aos dados de que trata este artigo será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, a pseudonimização é o tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro.

A LGPD permite, ainda, o compartilhamento, sem consentimento, de dados pessoais entre pesquisadores participantes internos/externos da pesquisa e com empresas que prestarão serviços acessórios aos pesquisadores, requisitando o consentimento para compartilhar dados pessoais de terceiros e nos casos que envolvem dados pessoais de crianças e adolescentes (consentimento específico dos pais ou responsáveis legais), consoante art. 14, § 1º, da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Algumas vedações são impostas ao pesquisador ao utilizar dados pessoais no âmbito da pesquisa, a saber: reaproveitamento corporativo; retenção injustificada; recepção sem verificação; compartilhamento indevido; acessos não autorizados; anonimização fraca; eliminação inefetiva; e recusa injustificada para solicitação de titulares (ALMEIDA, 2021).

Ademais, a legislação permite a conservação dos dados coletados na pesquisa até mesmo para fins de reaproveitamento em outras pesquisas, conforme preconiza o art.16, inciso II, da LGPD:

Art. 16. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

II - estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

No entanto, por questões de segurança, sugere que os dados sejam anonimizados, e, caso sejam mantidos sem anonimizar, o pesquisador deverá indicar quais dados serão mantidos, justificando sua escolha (BRASIL, 2020).

2.6.3 Transferência internacional de dados pessoais. Aspectos relevantes para os grupos de pesquisa

Inicialmente, é importante entender em que consiste a transferência internacional de dados, cuja definição está prevista no art. 5º, inciso XV, da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

[...]

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Nesse sentido, vale destacar que a transferência internacional de dados é feita por meio do uso compartilhado de dados, consoante prescreve o art. 5º, inciso XVI, da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:

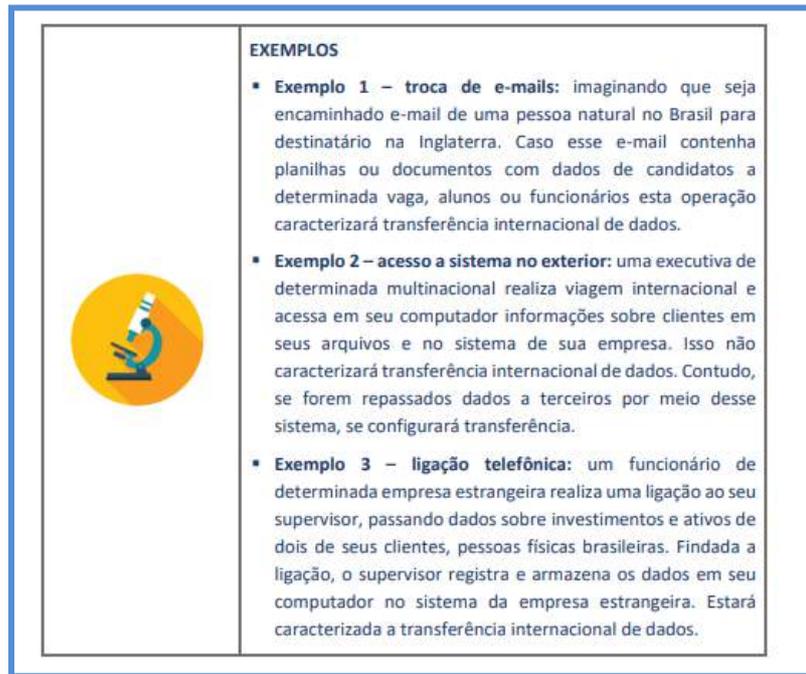
[...]

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência

internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

O *Information Commissioner's Office* (ICO) (2023a) levanta uma questão relevante, qual seja, diferenciar transporte de dados entre países e transferência internacional de dados. Para facilitar o entendimento, apresenta a distinção por meio de exemplos: transporte de dados – os dados pessoais são transferidos de um controlador do Reino Unido para outro controlador no Reino Unido, mas foram roteados por vários outros países. Não há intenção de que os dados pessoais sejam acessados ou manipulados enquanto estiverem nesses outros países, ou seja, não há transferência internacional.

Em complemento à diferenciação supracitada, a FGV (2020a) apresenta os exemplos contidos na figura a seguir:

Figura 5: Exemplo de Transferência Internacional de Dados

Fonte: FGV (2020a).

Neste ponto da pesquisa, é possível observar a forte influência da GDPR (UNIÃO EUROPEIA, 2018) na construção do modelo regulatório para transferência internacional de dados. Consoante o parecer da Comissão Especial do Projeto de Lei nº 4.060/2012 (2018, p. 11), o legislador brasileiro adotou regras muito similares àquelas do direito europeu, permitindo, inclusive, que o Brasil pudesse apresentar um cenário atrativo na perspectiva comercial-regulatória ao setor de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Esse ponto, de a legislação do país estar de acordo com a legislação europeia, é extremamente pertinente neste julgamento, pois indica, como questão de fundo, a atratividade comercial do setor de TIC (Tecnologia da Informação e das Comunicações) dos países. Em tempos de computação em nuvem, um país que atenda à legislação europeia possui condições de atrair processamento de dados daquele bloco. E atrair o tratamento de dados implica não só a possibilidade de instalação de data centers, mas das próprias empresas de TIC, incluindo as gigantes ponto com. Por isso, a necessidade de o Brasil possuir, sem abrir mão de suas especificidades e soberania, uma legislação harmônica com o mundo e com os principais blocos organizados, como a União Europeia.

Analisando detidamente os requisitos do artigo 33 da LGPD (BRASIL, 2020), é possível observar que o legislador restringiu as hipóteses de transferência internacional de dados pessoais, isto é, condiciona a permissão ao enquadramento em uma das hipóteses listadas a seguir:

Art. 33. A transferência internacional de dados pessoais somente é permitida nos seguintes casos:

I - para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei;

II - quando o controlador oferecer e comprovar garantias de cumprimento dos princípios, dos direitos do titular e do regime de proteção de dados previstos nesta Lei, na forma de:

a) cláusulas contratuais específicas para determinada transferência;

b) cláusulas-padrão contratuais;

c) normas corporativas globais;

d) selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos;

III - quando a transferência for necessária para a cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, de investigação e de persecução, de acordo com os instrumentos de direito internacional;

IV - quando a transferência for necessária para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

V - quando a autoridade nacional autorizar a transferência;

VI - quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional;

VII - quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei;

VIII - quando o titular tiver fornecido o seu consentimento específico e em destaque para a transferência, com informação prévia sobre o caráter internacional da operação, distinguindo claramente esta de outras finalidades; ou

IX - quando necessário para atender as hipóteses previstas nos incisos II, V e VI do art. 7º desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do inciso I deste artigo, as pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito de suas competências legais, e responsáveis, no âmbito de suas atividades, poderão requerer à autoridade nacional a avaliação do nível de proteção a dados pessoais conferido por país ou organismo internacional.

Da leitura do artigo 33 da LGPD (BRASIL, 2020), se depreendem exigências especiais para o compartilhamento com pesquisadores internacionais, sendo necessário observar se as legislações proporcionam o mesmo grau de proteção de dados entre os países envolvidos, bem como o termo de cooperação firmado entre as Instituições.

Nesse aspecto, é importante destacar que até junho de 2023 a ANPD (2023) não reconheceu outro país tendo nível adequado de proteção de dados, assim como o Brasil não teve esse reconhecimento por parte de autoridades estrangeiras. Dessa forma, para que a transferência internacional seja possível, é preciso ser avaliado caso a caso, sendo a anonimização dos dados pessoais uma alternativa ao pesquisador, devendo apenas observar se as regras do comitê de ética responsável estão sendo seguidas.

Na prática, é muito comum observar órgãos de pesquisa e seus pesquisadores trabalhando em pesquisas com universidades/instituições estrangeiras por meio da realização de pesquisas em conjunto, construindo/utilizando a base de dados do órgão de pesquisa; ou até mesmo por meio de consulta do pesquisador do órgão de pesquisa brasileiro à base de dados

no exterior gerida por universidade estrangeira e vice-versa, como bem explanado no Guia de Proteção de Dados Pessoais e Pesquisa (FGV, 2020b).

No cenário europeu, é importante se atentar a qual base legal para tratamento de dados pessoais será utilizada, tendo em vista que a dispensa do consentimento do titular para fins de pesquisa é mais restrita, segundo afirma ICO (2023b) sobre a validade de consentimento. Como a LGPD dispensa o consentimento do titular para evitar problemas futuros com o tratamento de dados na pesquisa, se orienta que o órgão de pesquisa brasileiro adote o protocolo de obtenção de consentimento seguido pela universidade estrangeira parceira, sugerindo a utilização de *checkboxes* para a obtenção granular do consentimento (FGV, 2020a).

Figura 6: Exemplo de *checkboxes* para consentimento para transferência internacional de dados

	<p>EXEMPLO</p> <p>(I) Consentimento para transferência internacional de dados Autorizo, por meio deste, que a [CONTROLADORA] e/ou qualquer de suas [OPERADORAS] proceda ao tratamento dos meus dados pessoais assinalados no item II para as finalidades de [...] dispostas no item III;</p> <p>(II) Dados Pessoais: (marcar com um “x” nas opções desejadas ou deixar em branco em caso de discordância)</p> <p><input type="checkbox"/> nome e telefone pessoal; <input type="checkbox"/> nome e e-mail pessoal; <input type="checkbox"/> nome e e-mail acadêmico;</p> <p>(III) Finalidades: (marcar com um “x” ao menos uma opção)</p> <p><input type="checkbox"/> divulgação de eventos;</p> <p><input type="checkbox"/> divulgação de cursos;</p> <p><input type="checkbox"/> divulgação de newsletter;</p> <p><input type="checkbox"/> divulgações gerais sobre a Instituição de Ensino e seus colaboradores(as) e discentes, as quais não se encaixem nos itens anteriores;</p> <p><input type="checkbox"/> não desejo receber quaisquer das divulgações listadas anteriormente;</p> <p>(IV) Informações adicionais sobre a transferência Poderão ser transferidos dados à operadora terceirizada [...] localizada em [...], pelo motivo de [...], para cumprir a finalidade [...] acima listada, sendo garantidos os direitos, princípios e salvaguardas estabelecidos pelo regime da LGPD [...]</p>
---	---

Fonte: FGV (2020).

Diante das exigências legais da LGPD (BRASIL, 2020) e da GDPR (UNIÃO EUROPEIA, 2018), é importante que o pesquisador analise a base legal incidente e, sempre que possível, obtenha o consentimento para a transferência internacional de dados, ou realize o processo de anonimização, que dispensa o consentimento. Com essas precauções evitará problemas com arguições de não observância do regramento legal.

3 METODOLOGIA

Esta seção apresenta a metodologia utilizada nesta pesquisa, a população e a amostra, o local de intervenção e o instrumento de coleta e análise de dados.

3.1 Classificação da Pesquisa

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de uma metodologia qualitativa, pois responde à questão de pesquisa proposta avaliando a dificuldade dos grupos de pesquisa na interpretação e aplicação da LGPD.

Utiliza a pesquisa exploratória e descritiva apoiada na concepção de estudo de caso único, baseado nos preceitos do Yin (2015), a partir da observação do *google drive* do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS).

Segundo Yin (2015), o estudo de caso é fundamentado em quatro princípios básicos que maximizam a validade do construto e a confiabilidade das evidências, quais sejam: o uso de múltiplas fontes de evidências, a criação de um banco de dados, o estabelecimento de encadeamento entre as evidências e a cautela no uso de dados oriundos de fontes eletrônicas.

Com o intuito de melhor delinear o procedimento metodológico adotado nesta pesquisa, foi criado o quadro abaixo:

Quadro 4: Objetivos de pesquisa e procedimentos metodológicos

Objetivos da pesquisa sob a ótica da LGPD	Procedimento metodológico adotado
Analisar a conformidade do tratamento dos dados pessoais, documentos, imagens, áudios e vídeos coletados nas pesquisas científicas realizadas pelo grupo LEI	Analisar os arquivos contidos nas plataformas digitais (<i>Instagram, YouTube, Facebook, LinkedIn</i> , sítio eletrônico e <i>google drive</i>) usadas pelo LEI, emissão de relatório de coleta dos dados
Verificar a existência de consentimento dos dados pessoais coletados dos pesquisadores do grupo LEI	Analisar os arquivos contidos nas plataformas digitais (<i>Instagram, YouTube, Facebook, LinkedIn</i> , sítio eletrônico e <i>google drive</i>) usadas pelo LEI, emissão de relatório de coleta dos dados
Analisar se o armazenamento e/ou o descarte dos dados coletados antes da vigência da LGPD foram realizados de acordo com a lei	Analisar os arquivos contidos nas plataformas digitais (<i>Instagram, YouTube, Facebook, LinkedIn</i> , sítio eletrônico e <i>google drive</i>) usadas pelo LEI, emissão de relatório de coleta dos dados
Criar um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais pelos grupos de pesquisa	Elaboração do parecer final apontando o mapeamento dos dados e dos riscos verificados, com a apresentação do manual de boas práticas e de formulários para uso

Fonte: Elaborado pela autora (2023).

3.2 População e amostra

Os dados pessoais foram armazenados em pastas, sem qualquer uso das técnicas de anonimização ou pseudonimização, colocando o Grupo LEI em um **risco elevado** em caso de incidente de segurança. É importante frisar que a base legal dispensa o consentimento, mas não isenta o operador e/ou controlador da responsabilidade civil perante o terceiro prejudicado na esfera judicial em caso de vazamento de dados pessoais, conforme preceitua o artigo 42, § 1º, incisos I e II, sem prejuízo da sanção administrativa, segundo a regra contida no artigo 52 da LGPD (BRASIL, 2020). Vejamos a seguir.

Segundo os pressupostos de Yin (2015), a população e a amostra não são fatores decisivos para a validade de um estudo de caso. O universo de pesquisa é o Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS), amostra são os dados coletados que estão nas plataformas digitais do grupo LEI.

Como o objetivo principal desta pesquisa é analisar a conformidade do tratamento dos dados pessoais coletados nas pesquisas científicas realizadas pelo grupo LEI, foi utilizado como método de amostragem a coleta de dados junto às plataformas digitais (*Instagram, YouTube, LinkedIn, Facebook, sítio eletrônico, google drive*) utilizadas pelo Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS), por meio da análise de arquivos eletrônicos contendo imagens, áudios, videotranscrições, documentos, editais, produção científica, entre outros.

3.3 Local de Intervenção

A intervenção ocorreu no Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI), da Universidade Federal de Sergipe (UFS), localizado na Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos, situada na Avenida Marechal Rondon, Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão, Sergipe.

3.4 Instrumento de coleta e análise de dados

Yin (2015) apresenta seis fontes de evidências comumente utilizadas no estudo de caso: entrevista, observação não participante, observação participante, documentos, registro em arquivos e artefatos físicos. Ele enfatiza ainda que a triangulação entre elas eleva a confiabilidade da pesquisa, visto que permite várias avaliações de um mesmo fenômeno ou objeto. Esta pesquisa adotou como população o Grupo LEI, tendo como amostra a análise de dados coletados nas pesquisas realizadas e disponibilizadas por meio de arquivos digitais

contidos no *Instagram*, no *YouTube* e no *google drive* do grupo de pesquisa, tais como: documentos, editais, artigos científicos, imagens, áudios, vídeos, *reels* e transcrições.

3.5 Considerações Éticas

A pesquisa aqui apresentada não foi submetida ao Comitê de Ética e Pesquisa em Seres Humanos, pois houve análise de documentos e plataformas digitais do Grupo LEI. Não foram realizadas entrevistas ou aplicação de questionários a seres humanos.

3.6 Diagnóstico do Laboratório de Empreendedorismo e Inovação

Nesta subseção, é apresentado o Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação da Universidade Federal de Sergipe, além da verificação de conformidade dos arquivos contidos nas plataformas online do LEI com a LGPD (BRASIL, 2020) para, ao final, construir a matriz SWOT.

3.6.1 Apresentação do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)

O Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação da Universidade Federal de Sergipe é um grupo de pesquisa interdisciplinar destinado ao aprofundamento nos estudos dos diversos componentes do processo de Empreendedorismo e Inovação que foi criado em 2017. Atualmente, segundo dados obtidos no espelho do grupo (Anexo A), em junho de 2023, disponível no CNPq (2023), é liderado pelo professor Doutor Matheus Pereira Mattos Felizola, apresentando como objetivo do grupo desenvolver estudos que permitam “discutir aspectos do Empreendedorismo, da Inovação, da Comunicação Empresarial e do Desenvolvimento Tecnológico para disseminar a cultura da inovação no nordeste brasileiro”.

Tem como objetivos específicos: desenvolver pesquisas teóricas, empíricas e aplicadas que estejam relacionadas a empreendedorismo tecnológico, Comunicação Empresarial, Ciência da Informação, Inovação e práticas empresariais; participar de editais de fomento à pesquisa, extensão e inovação nos âmbitos regionais, nacionais e internacionais; contribuir para a formação de estudantes da graduação em atividades de pesquisas teóricas, empíricas e aplicadas associadas ao desenvolvimento tecnológico e de inovação; desenvolver projetos tecnológicos e de inovação direcionados ao depósito de patentes no INPI, registros de

softwares e marcas; formar bolsistas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), Bolsistas de Iniciação Científica (PIBIC) e Bolsistas de Iniciação à Extensão (PIBIX) dentro do âmbito da Universidade Federal de Sergipe; orientar e produzir monografias, dissertações de mestrado e teses de doutorado que versem sobre os temas: Empreendedorismo Tecnológico, Comunicação Empresarial, Ciência da Informação, Inovação e práticas empresariais.

Como visão de futuro, busca a consolidação do LEI como laboratório de referência no campo do Empreendedorismo, da Inovação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Comunicação Empresarial no Nordeste do Brasil.

O LEI possui as Ciências Sociais Aplicadas e a Comunicação como áreas predominantes de pesquisa, com as seguintes linhas de pesquisa: economia criativa, inovação e empreendedorismo; comunicação e empreendedorismo; cultura e ecossistemas de inovação; educação empreendedora; empreendedorismo jovem; marketing empreendedor e microempreendedores individuais, segundo o CNPq (2023).

Em relação aos recursos humanos disponíveis, em junho de 2023, possui uma equipe com 37 participantes, sendo 33 pesquisadores, quatro estudantes e um técnico. Não possui colaboradores estrangeiros, nem egressos, conforme indicadores de formação acadêmica expostos a seguir.

Figura 7: Indicadores de recursos humanos do grupo

Indicadores de recursos humanos do grupo					
Formação acadêmica	Pesquisadores	Estudantes	Técnicos	Colaboradores estrangeiros	Total
Doutorado	12	0	0	0	12
Mestrado	5	0	0	0	5
Mestrado Profissional	3	0	0	0	3
Especialização	7	0	0	0	7
Graduação	1	2	1	0	4
Ensino Profissional de nível técnico	1	0	0	0	1
Ensino Médio (2o grau)	4	0	0	0	4
Outros	0	2	0	0	2

Fonte: CNPq (2023).

Segundo dados no CNPq (2023), o LEI conta, ainda, com instituições parceiras, entre elas: a Universidade Tiradentes (UNIT), o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) e o Instituto Federal de Sergipe (IFS).

O LEI, até junho de 2023, não dispõe de equipamentos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) próprios e que não fazem parte de laboratório/infraestrutura de

pesquisa da instituição, com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Por outro lado, o grupo utiliza o software Nvivo¹⁸ nas atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), conforme declarado ao CNPq (2023).

Em relação ao posicionamento da marca, nos arquivos analisados, foi possível identificar que o LEI possuía a logomarca exposta a seguir:

Figura 8: Logomarca antiga do LEI



Fonte: Arquivos analisados do LEI (2023).

Em 23 de maio de 2021, o LEI anunciou nova fase, com a atualização da sua logomarca, adotando novas cores e novo conceito, como é possível observar nas figuras abaixo:

Figura 9: Logomarcas atuais do LEI nos fundos degradê e branco



Fonte: Arquivos analisados do LEI (2023).

Após a apresentação do LEI, dando continuidade ao trabalho, nas subseções a seguir, passamos a descrever, de forma detalhada e ordenada, a análise das diferentes plataformas online do grupo LEI, verificando a conformidade dos documentos disponíveis à luz dos dispositivos da LGPD (BRASIL, 2020) e de outras legislações esparsas para, ao final,

¹⁸ Principal solução de análise de dados qualitativos. Fonte: <https://lumivero.com/products/nvivo/>.

apresentarmos a matriz SWOT.

3.6.2 Análise do *Instagram* e do sítio eletrônico do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)

De acordo com o Grupo LEI (2016b), foi observado que o perfil do *Instagram*, em junho de 2023, contém 522 seguidores, 49 publicações, 07 *reels*, 12 identificações, além de quatro categorias de destaques, são elas: empreendedores; produções; LEI e encontros.

Figura 10: Perfil do *Instagram* do LEI



Fonte: Grupo LEI (2023).

Explorando o conteúdo publicado em Grupo LEI (2016b), foi possível verificar o compartilhamento de algumas imagens e alguns conteúdos produzidos por pesquisadores do grupo, sendo a última publicação na *timeline* em 8 de setembro de 2022 (figura 11), estando sem atualização de conteúdo até junho de 2023, exceto na aba de identificações, na qual foram detectadas marcações recentes do grupo (figura 12).

Figura 11: Última publicação na *timeline*



Fonte: Grupo LEI (2023).

Figura 12: Última identificação do Grupo LEI no *Instagram*



Fonte: Grupo LEI (2023).

Neste ponto, surgem as **primeiras preocupações com as questões da privacidade de dados pessoais**, baseada nos preceitos legais da LGPD (BRASIL, 2020). É importante destacar que as divulgações feitas no *Instagram*, ou seja, atividades de marketing digital, não

podem ser confundidas com atividades de pesquisa científica, portanto não estão amparadas pela base legal “para fins de **estudos** por Órgão de pesquisa”, contida no artigo 7º, inciso IV, da LGPD (BRASIL, 2020).

Dessa forma, é imprescindível o enquadramento em outra base legal do artigo 7º, entre elas a primeira hipótese, que pressupõe o consentimento do titular para a finalidade específica a que se destina o tratamento dos dados pessoais, a exemplo do consentimento para fins de publicação de dados pessoais nas redes sociais (figura 13), como previsto no artigo 7º, inciso I, da LGPD (BRASIL, 2020).

Figura 13: Publicação contendo dados pessoais dos pesquisadores¹⁹



Fonte: Grupo LEI (2023).

Outro aspecto legal, de suma importância, que deve ser observado é o direito de imagem previsto no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal do Brasil (BRASIL, 1988) e nos artigos 11 e 20 do Código Civil (BRASIL, 2002).

Para atender aos comandos prescritos nesses diplomas, cabe ao LEI obter autorização prévia para utilizar a imagem dos pesquisadores e/ou participantes da pesquisa, da oficina ou do evento por meio de termo de cessão de uso de imagem para uso nas publicações

¹⁹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CUYm25oNIZt/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

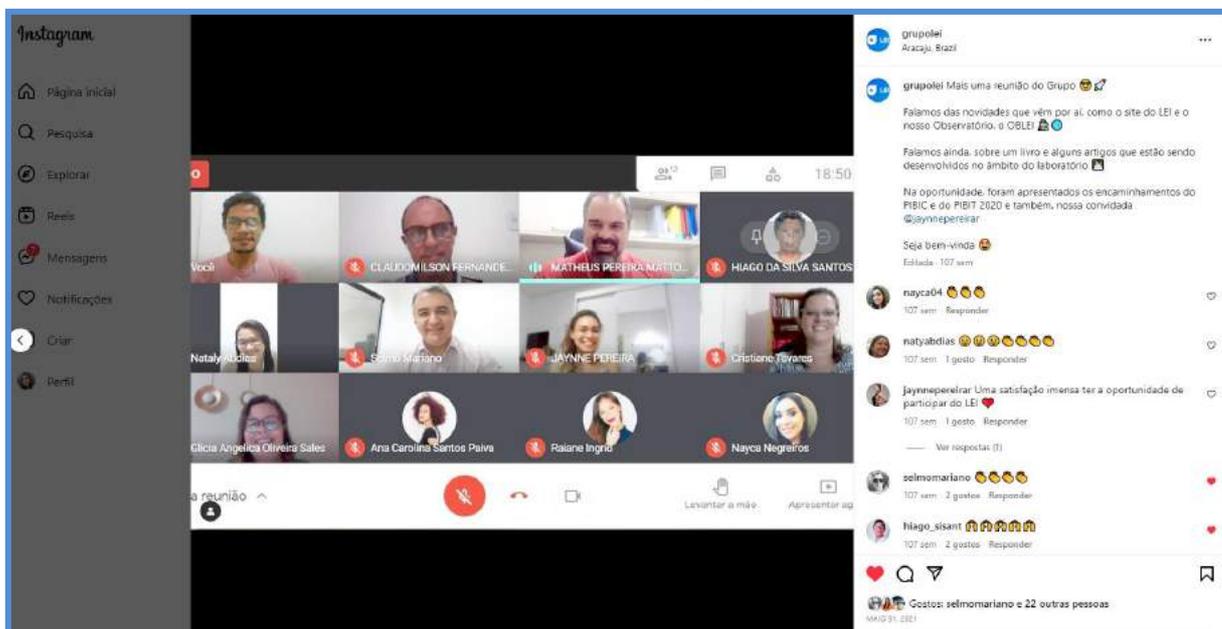
impressas, virtuais e em redes sociais, conforme publicações (figuras 14 e 15) identificadas no Grupo LEI (2016b).

Figura 14: Publicação imagem de participantes do evento In-Comunicações 2017²⁰



Fonte: Grupo LEI (2023).

Figura 15: Publicação reunião online dos pesquisadores do LEI²¹



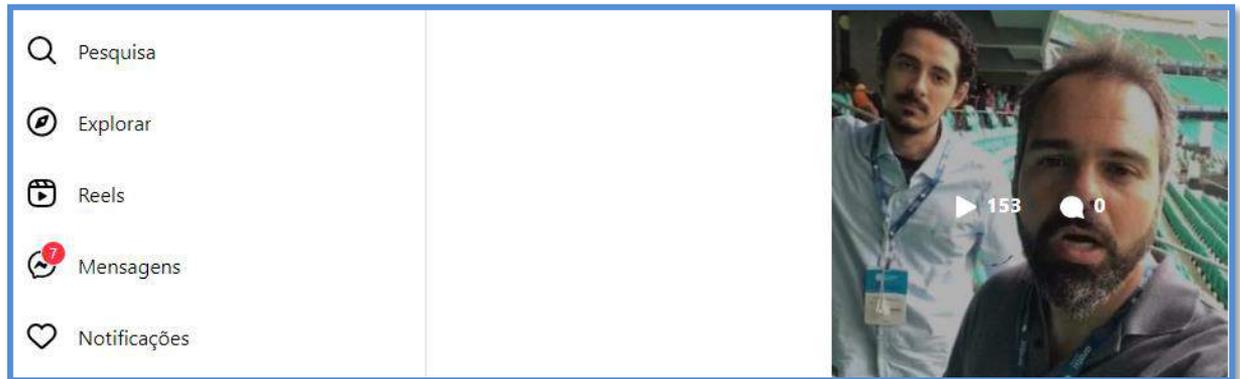
Fonte: Grupo LEI (2023).

²⁰ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Bb2hPZKjeSs/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

²¹ Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CPj4kLGhpV1/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

Da mesma forma, para uso de vídeo, áudio e/ou *reels*, cabe ao LEI obter autorização prévia para utilizar a imagem/voz dos pesquisadores e/ou participantes da pesquisa, da oficina ou do evento por meio de termo de cessão de uso de imagem/voz para uso nas publicações impressas, virtuais e em redes sociais, conforme *reels* (figura 16) publicado em Grupo LEI (2016b).

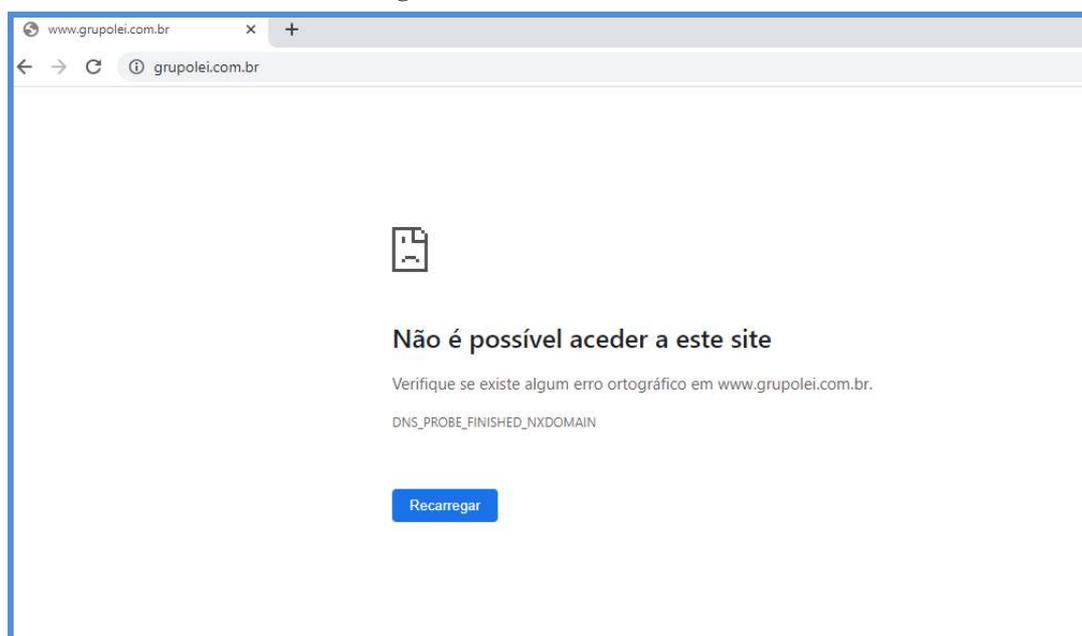
Figura 16: Publicação vídeo de participante do evento Campus Party Salvador 2017²²



Fonte: Grupo LEI (2023).

Cumpre, ainda, destacar que, em consulta ao sítio eletrônico indicado no perfil do *Instagram* (GRUPO LEI, 2016b), restou constatado que o domínio indicado está inacessível.

Figura 17: Sítio eletrônico do LEI



Fonte: www.grupolei.com.br (2023).

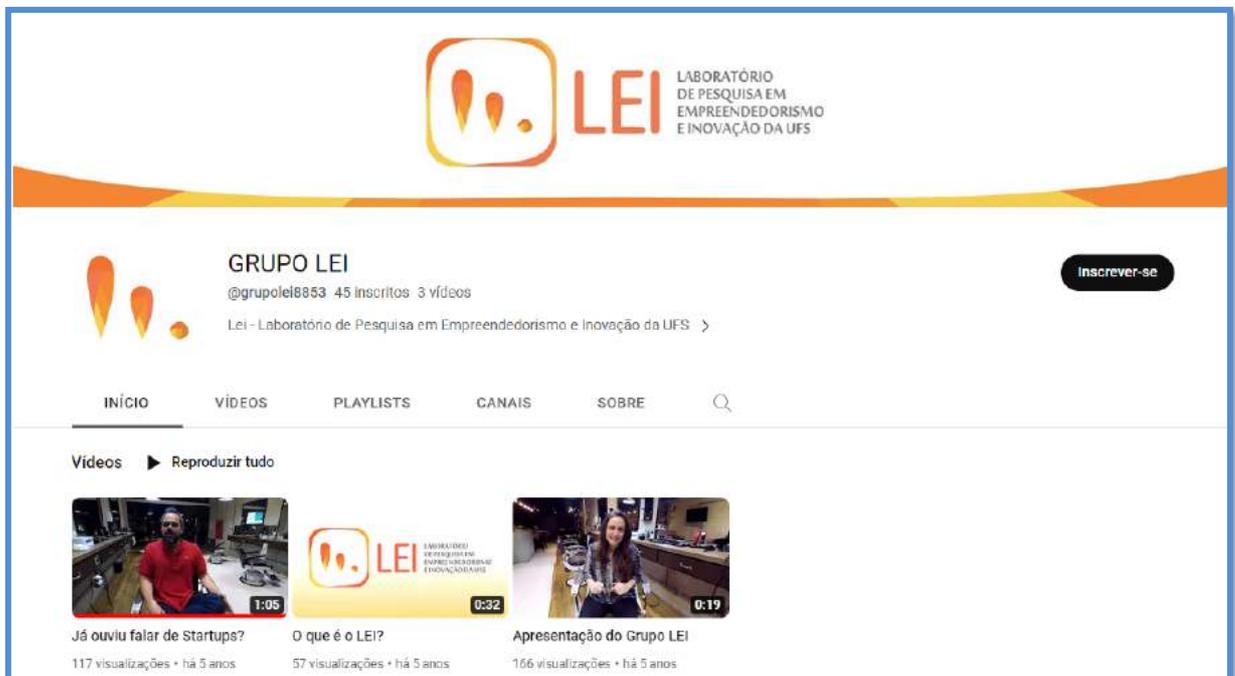
²² Disponível em: <https://www.instagram.com/p/BXqvWsRDoX1/>. Acesso em: 23 jun. 2023.

A partir da observação realizada no *Instagram* (GRUPO LEI, 2016b), não foram identificados, no *google drive* utilizado pelo LEI, os termos de consentimento para fins de publicação de banners contendo dados pessoais, bem como termos de cessão de uso de imagem e/ou voz assinados pelos pesquisadores e/ou participantes do conteúdo veiculado até junho de 2023. A ausência desses termos coloca o Grupo LEI em nível crítico de vulnerabilidade no tocante a sanções legais contidas na LGPD (BRASIL, 2020) e nas legislações que regulamentam o direito de imagem. Não foi possível analisar o conteúdo eventualmente disponibilizado no sítio eletrônico, pois, até junho de 2023, estava inacessível.

3.6.3 Análise dos arquivos contidos no canal do *YouTube*, no *Facebook* e no *LinkedIn* do Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)

Analisando o canal do *YouTube* (GRUPO LEI, 2016a), foi observado, em junho de 2023, que o perfil está desatualizado, com banner e logomarca antigos, tendo 45 inscritos e três vídeos publicados.

Figura 18: Perfil do *YouTube* do LEI

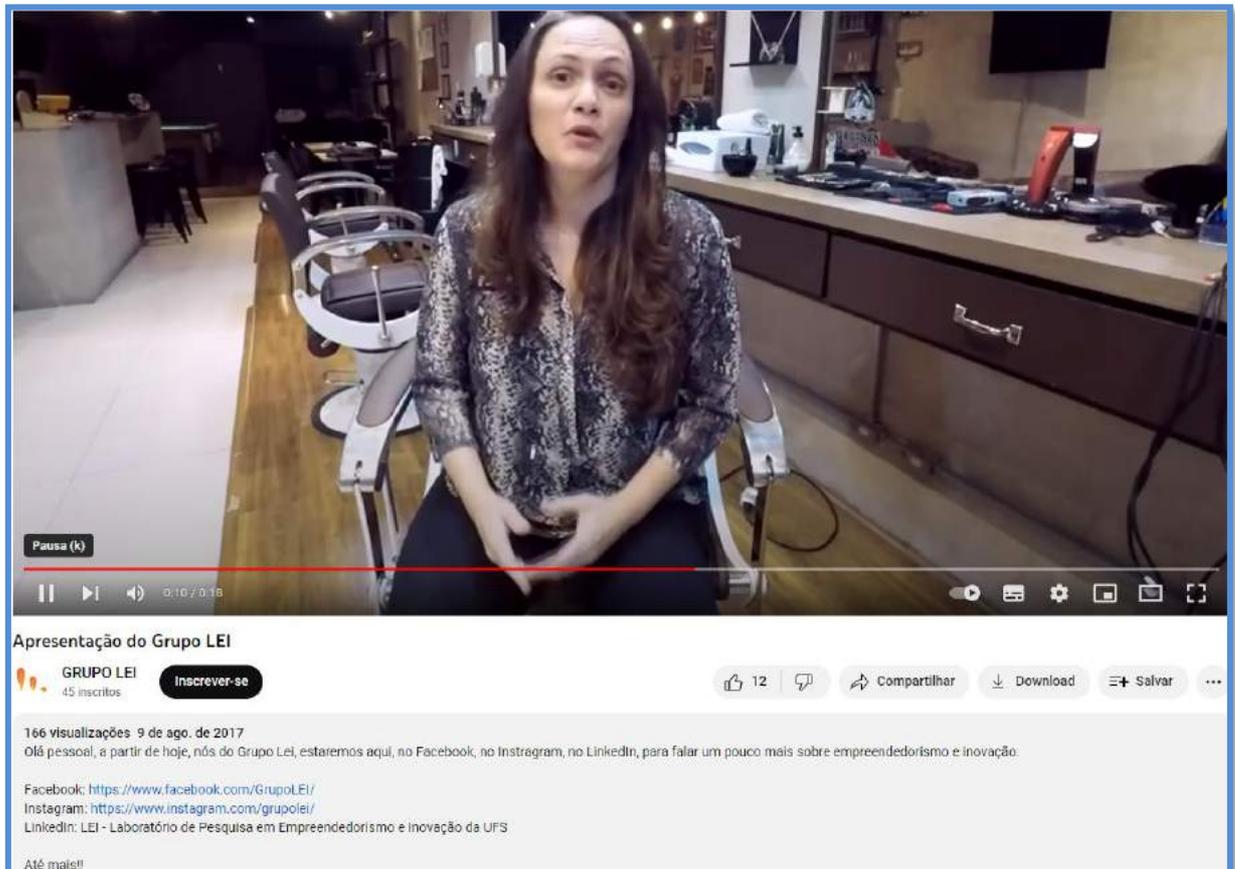


Fonte: Grupo LEI (2016a).

Segundo Grupo LEI (2016a), três vídeos foram postados no canal, sendo o último vídeo intitulado “Já ouviu falar de Startups?”, datado de 31 de agosto de 2017, com 117

visualizações²³; o penúltimo, intitulado “O que é o LEI?”, publicado em 11 de agosto de 2017, conta com 57 visualizações²⁴, e o primeiro, “Apresentação do Grupo LEI”, de 9 de agosto de 2017, tem 166 visualizações (figura 19). Em consulta à página do *Facebook*, indicada no canal do *YouTube* (GRUPO LEI, 2016a), em junho de 2023, a *fanpage* do LEI estava inacessível (figura 20).

Figura 19: Vídeo Apresentação do Grupo LEI - Indicação da *Fanpage* do *Facebook* e do *LinkedIn*²⁵



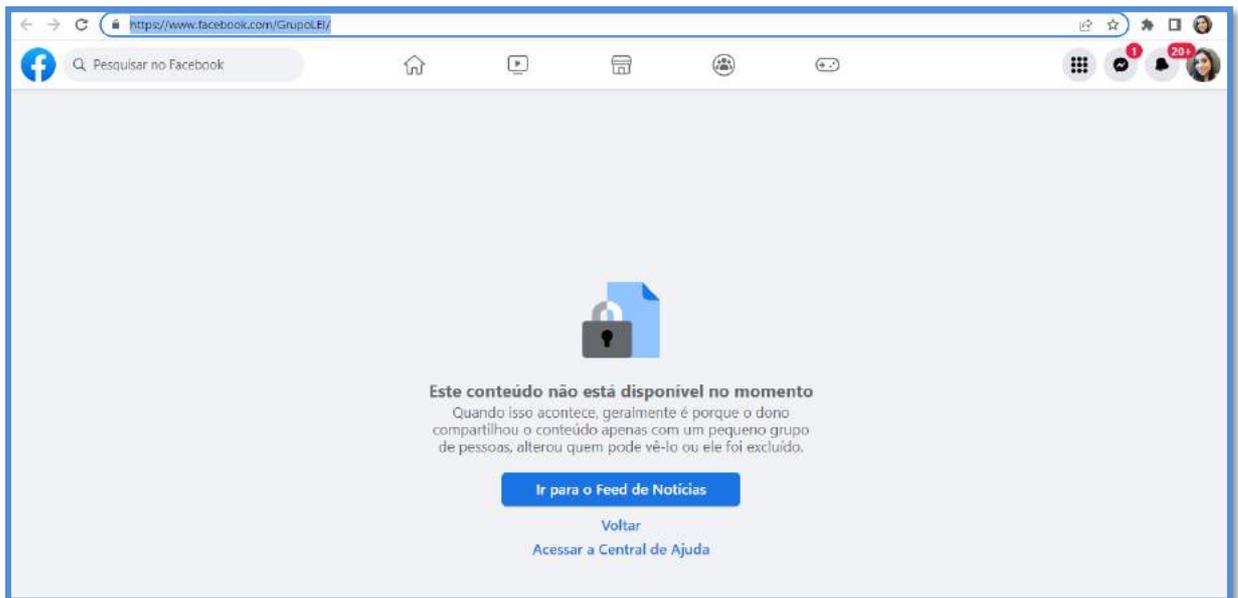
Fonte: Grupo LEI (2023).

Figura 20: *Fanpage* do *Facebook*

²³ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=RchRWiipWIo>. Acesso em: 23 jun. 2023.

²⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J-mdX0IwWHg>. Acesso em: 23 jun. 2023.

²⁵ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=r187Ux6cHjw>. Acesso em: 23 jun. 2023.

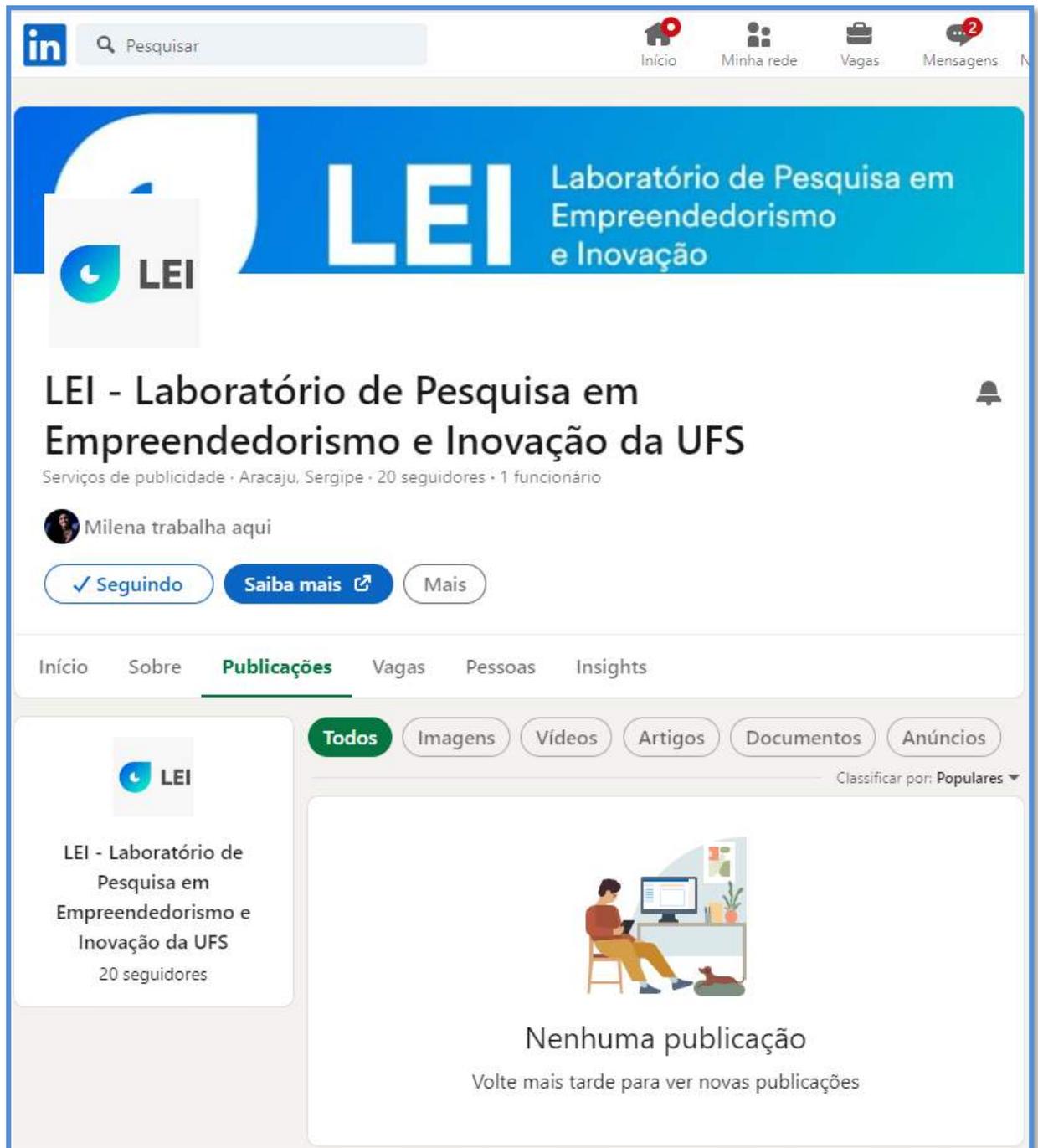


Fonte: <https://www.facebook.com/GrupoLEI> (2023).

Explorando, ainda, o canal do *YouTube* (GRUPO LEI, 2016a), houve a indicação da *fanpage* do LEI no *LinkedIn* (LEI EMPREENDEDORISMO, 2017).

Em junho de 2023, o Lei Empreendedorismo (2017) está com banner e logomarca atualizados, tendo 20 seguidores, mas, até o presente momento, sem conteúdo publicado:

Figura 21: *Fanpage do LinkedIn*



Fonte: Lei Empreendedorismo (2023).

Dessa forma, a observação limitou-se ao canal do *YouTube* (GRUPO LEI, 2016a), adotando a mesma linha de raciocínio e os critérios observados em relação à análise do *Instagram*, ou seja, o canal aponta falhas em relação à **inexistência**, no *google drive* utilizado pelo LEI, de termos de cessão de uso de imagem e/ou voz assinados pelos pesquisadores e/ou participantes do conteúdo veiculado até junho de 2023, colocando o Grupo LEI em nível crítico de vulnerabilidade no tocante às sanções legais do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal

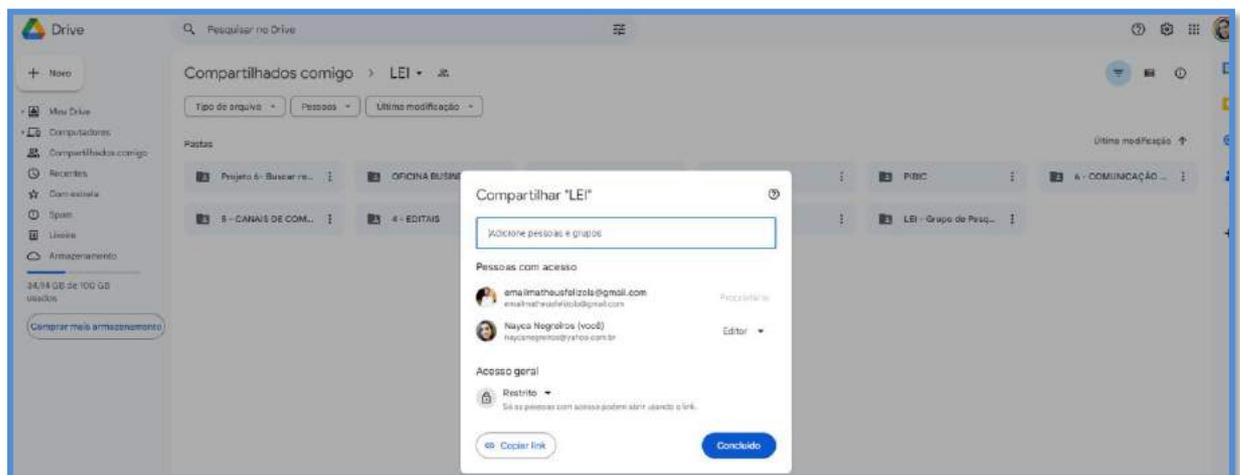
do Brasil (BRASIL, 1988) e dos artigos 11 e 20 do Código Civil (BRASIL, 2002) relativos ao direito de imagem.

3.6.4 Análise dos arquivos contidos no *google drive* utilizado pelo Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LEI)

Neste ponto da pesquisa, é importante esclarecer que, após o coordenador do grupo sofrer um ataque hacker nas suas contas digitais vinculadas ao *gmail*, e-mail acadêmico e desktop, alguns arquivos foram perdidos. Aqueles preservados e/ou recuperados, por segurança, foram armazenados em pastas em novo e-mail particular e no *google drive* do coordenador.

Para atingir um dos objetivos desta pesquisa, nesta seção, foi feita a análise da conformidade dos arquivos disponibilizados no *google drive* com as determinações da LGPD (BRASIL, 2020).

Figura 22: Pastas compartilhadas via *google drive*



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1WUusbHAIgnw1WSUTuzpoIhoOOY4YQ6WD> (2022).

Partindo da premissa de que todas as pastas foram criadas após 21 de junho de 2022, ou seja, após a vigência da LGPD (BRASIL, 2020), ainda que os arquivos fossem anteriores a essa data, como não houve descarte, a simples manutenção do **armazenamento** de dados, ainda que anteriores à vigência da lei, consiste na atividade de tratamento, conforme define o artigo 5º, inciso X, da LGPD (BRASIL, 2020):

Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se: X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção,

classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, **armazenamento**, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

Portanto, independentemente da data da coleta, como continuam armazenados, todos os arquivos do *google drive* devem ser analisados à luz dos preceitos da LGPD.

De início, detectamos um problema: se os dados são do grupo de pesquisa, deveriam estar armazenados em arquivo físico e/ou digital de propriedade do LEI, organizados por projeto, com acesso controlado apenas para os pesquisadores envolvidos, evitando compartilhamento de dados para pessoas não autorizadas pela base legal, que dispensa consentimento – artigo 4º, inciso II, “b”, LGPD (BRASIL, 2020).

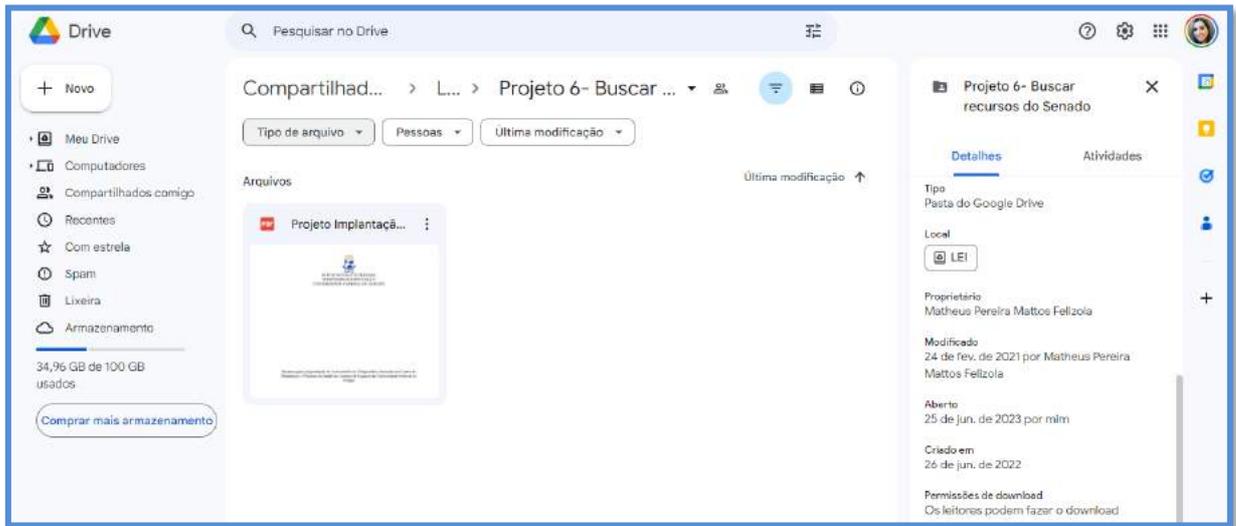
No intuito de deixar a análise mais organizada, fizemos a verificação por pasta, dividindo em duas etapas: etapa 1 –pastas que não continham dados pessoais; etapa 2 – pastas contendo dados pessoais.

3.6.4.1 Etapa 1: Pastas analisadas contendo arquivos que não contemplam dados pessoais

Nesta subseção, relacionamos as pastas que não continham dados pessoais, apresentando, ao final, a avaliação global do conteúdo analisado.

A figura 23 aponta apenas um arquivo, denominado “Projeto implantação Lab citogenética – UFS”:

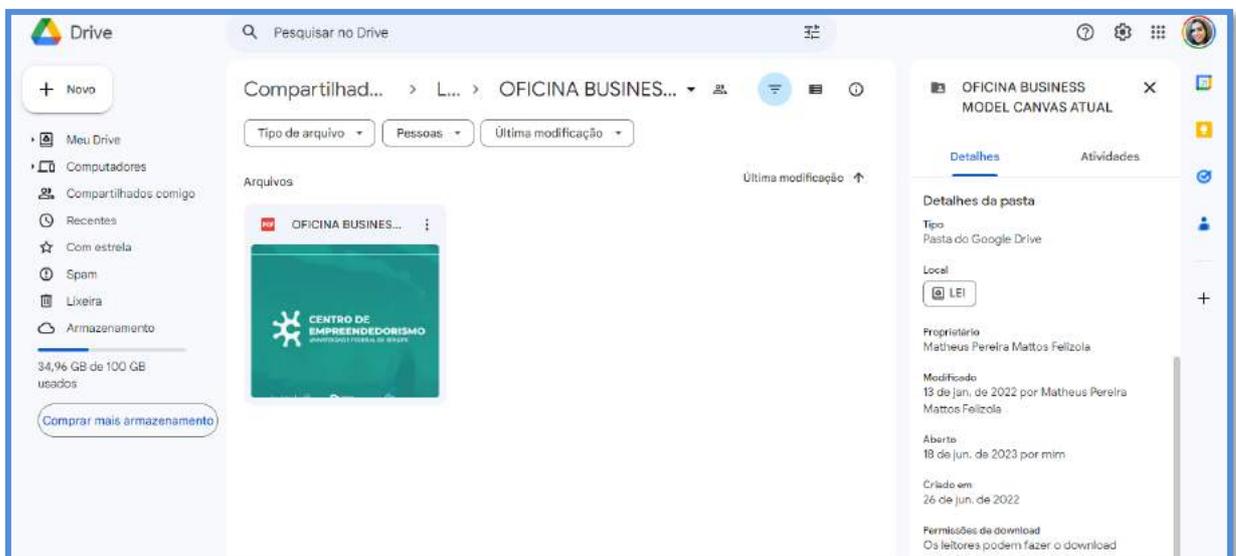
Figura 23: Pasta: Projeto 6 – buscar recursos do Senado



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1WUusbHAIgnw1WSUTuzpolhoOOY4YQ6WD> (2022).

De forma similar, a figura 24 mostra a visão da pasta “Oficina Business Model Canvas Atual” contendo um arquivo de apresentação.

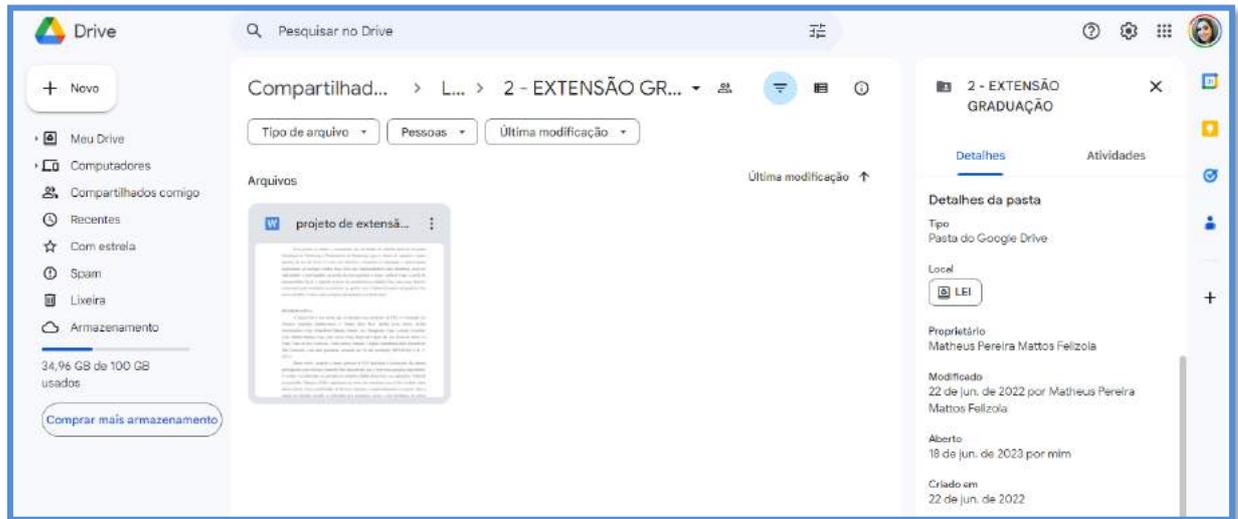
Figura 24: Pasta: Oficina Business Model Canvas Atual



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1_4cvpr5zI9nudHnPFz_F1VWbzZGptohM (2022).

A pasta denominada “2 – EXTENSÃO GRADUAÇÃO”, retratada na figura 25, apresenta o arquivo “projeto de extensão_LEI”.

Figura 25: Pasta: Oficina Business Model Canvas Atual



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1o7hhjtXS_wg1xhNvgjz5n8PnTS_adm1L (2022).

Na pasta “Antigo LEI”, foi encontrada apenas versão em pdf do livro *Marketing de servicios: personal, tecnología y estrategia*. Vejamos:

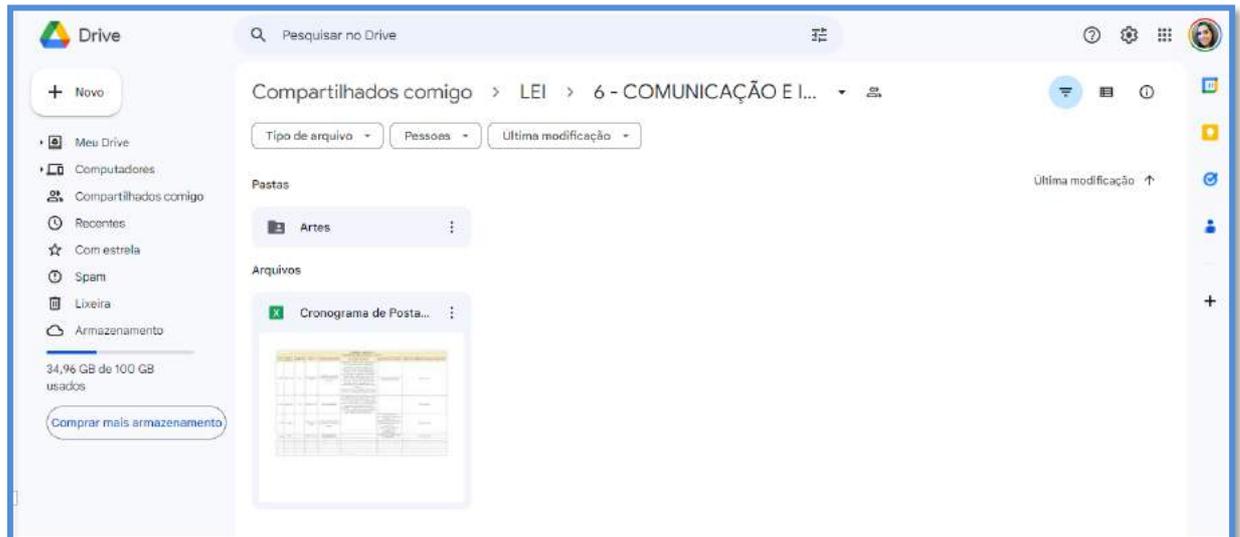
Figura 26: Pasta: Antigo LEI – Idiomas – Español – Sugestão de Livros



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1Z_DkfuSWcMtINE9IugCVeATWVQ6gqg8C (2022).

A pasta “6 – COMUNICAÇÃO E ID VISUAL” contém um arquivo em Excel com cronograma de postagem e a pasta “Artes”.

Figura 27: Pasta: 6 – COMUNICAÇÃO E ID VISUAL



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1cEgNEAIJg1DHPzb5Jgj8fXkCvvDIMCI> (2022).

Explorando a pasta “Artes”, localizamos duas subpastas: “Marca LEI”, que tinha a antiga logomarca do grupo, e “Banner”, com arquivo com arte antiga do grupo e QRCode.

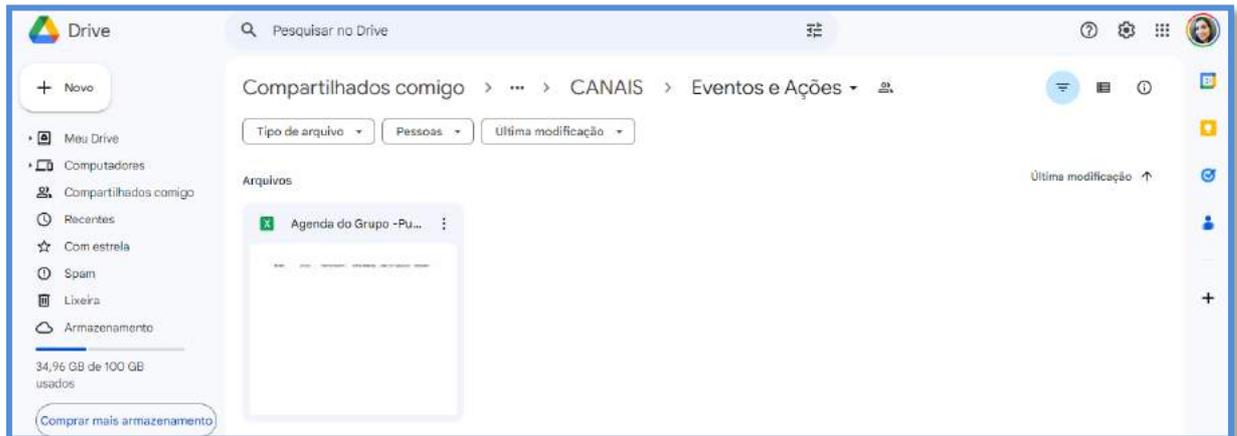
Figura 28: Pasta: 6 – COMUNICAÇÃO E ID VISUAL - Artes



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1cTFi1eGze4sNW_aTLyITSQy9675aZRmr (2022).

A pasta “5 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO” tem uma subpasta chamada “CANAL”, que, por sua vez, tem duas subpastas: “Eventos e Ações”, com uma planilha de Excel, e “Agenda do Grupo – Publicações, Eventos, Ações”, sem dados inseridos:

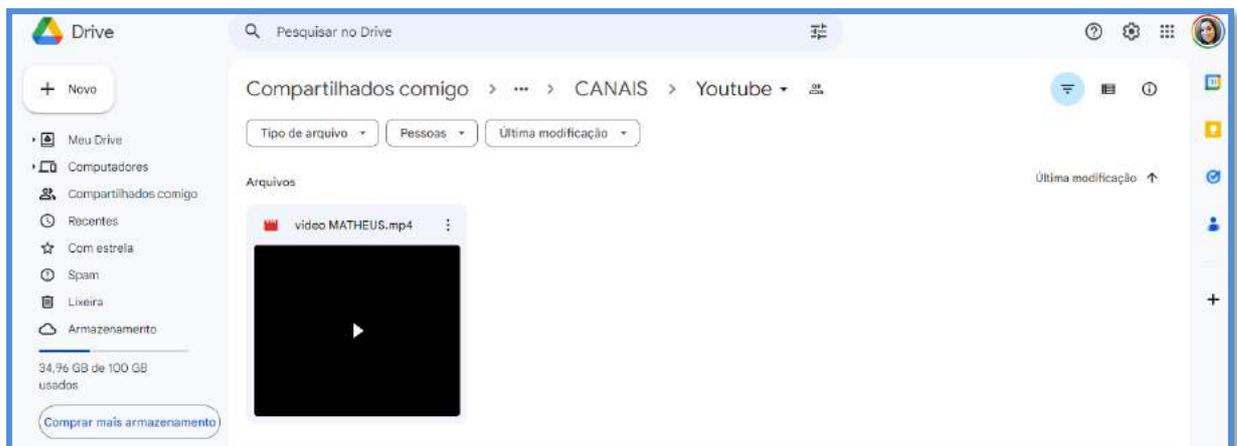
Figura 29: Pasta: 5 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Eventos e Ações



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1lnYWhjFJntHDMT0ja8eXER51u7hfvpD> (2022).

Outra subpasta, intitulada “Youtube”, contém um vídeo, que foi analisado na subseção 3.5.2, mantendo, apenas, a observação sobre a necessidade da assinatura de termo de cessão de uso de imagem/voz, que não foi localizado na respectiva pasta do *google drive*.

Figura 30: Pasta: 5 – CANAIS DE COMUNICAÇÃO – Youtube



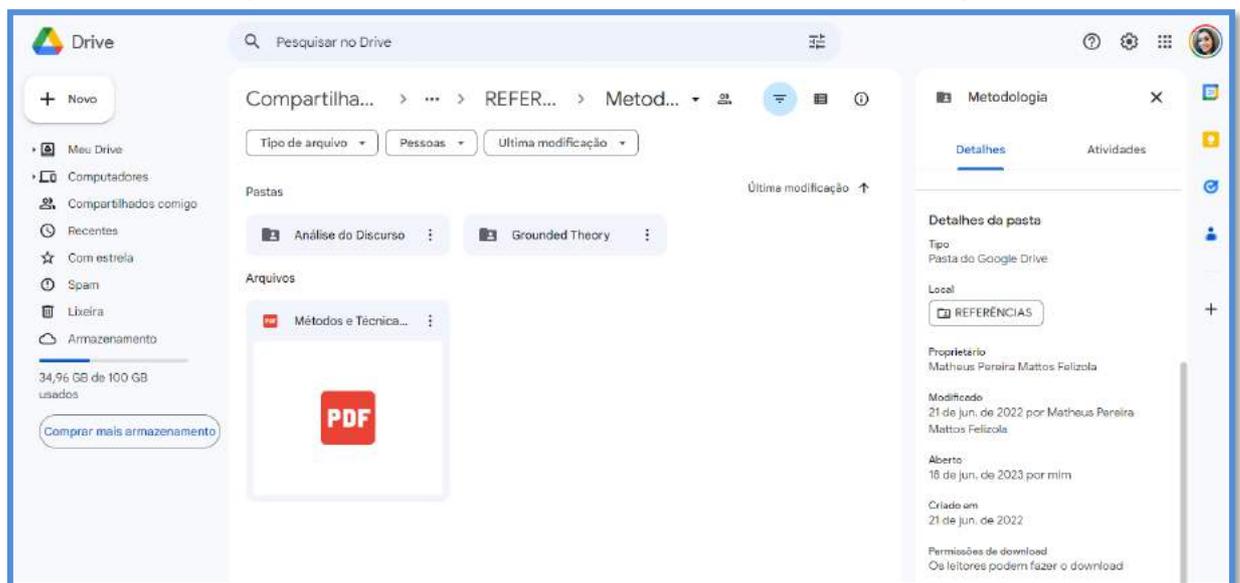
Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1lKSAPuYXoI1SlceTNinUQm1uLjXL4L0> (2022).

Na pasta “7 – ACADÊMICO”, existem duas pastas, a saber: “REFERÊNCIAS” e “ARTIGOS”.

Figura 31: Pasta: 7 – ACADÊMICO

Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1Wuqz1AsvGH5a5LGqZTQi_BpBDZ6aSiq (2022).

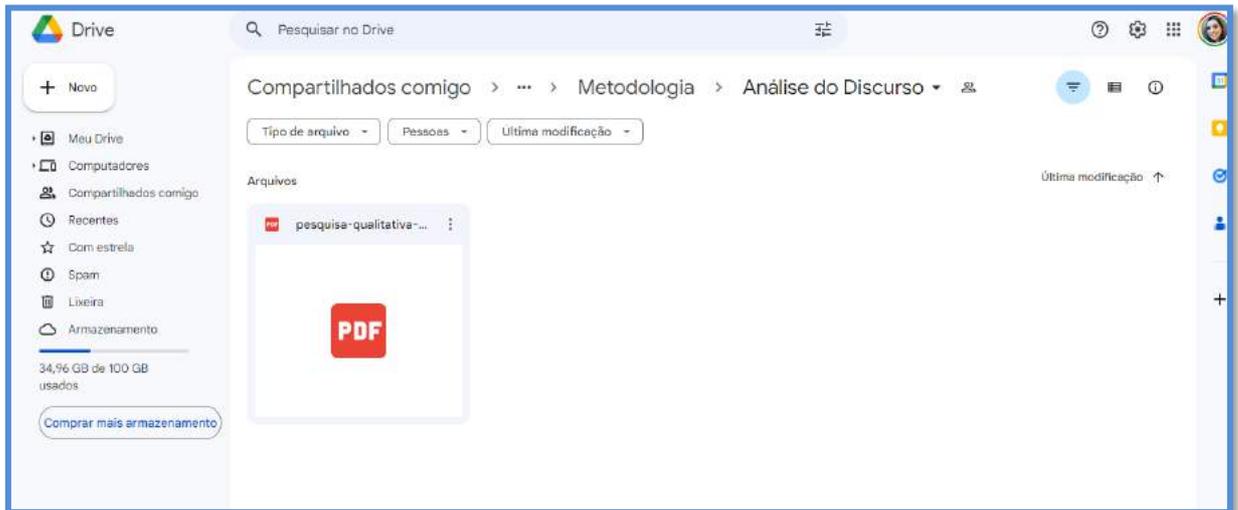
Navegando pela pasta “REFERÊNCIAS”, observamos uma subpasta denominada “Metodologia”, que, por sua vez, está organizada em outras duas: “Análise do Discurso” e “Grounded Theory”, e um livro em formato pdf, “Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação, 2ª ed – DUARTE, Jorge – BARROS, Antonio (Org.).”

Figura 32: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia

Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1XLOIhYAherRixQ-iVXN9sB9SI-i_nMST (2022).

A subpasta “Análise do Discurso” contém o arquivo em formato pdf. “pesquisa-qualitativa-com-texto-imagem-e-som-bauer-gaskell_pg244”.

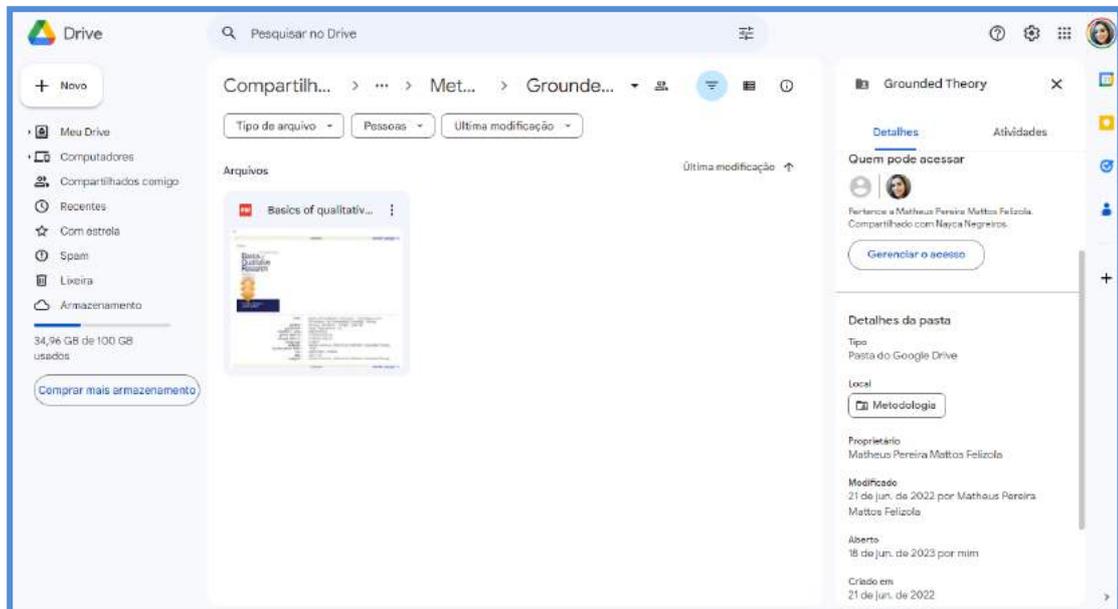
Figura 33: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia – Análise do Discurso



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1XsD6w4H55Q82ieItwxmS6Zm01_ar-CBq (2022).

Na subpasta “Grounded Theory”, foi observado, apenas, o arquivo “Basics of qualitative research grounded theory procedures and techniques”, que não foi produzido pelos pesquisadores dos grupos.

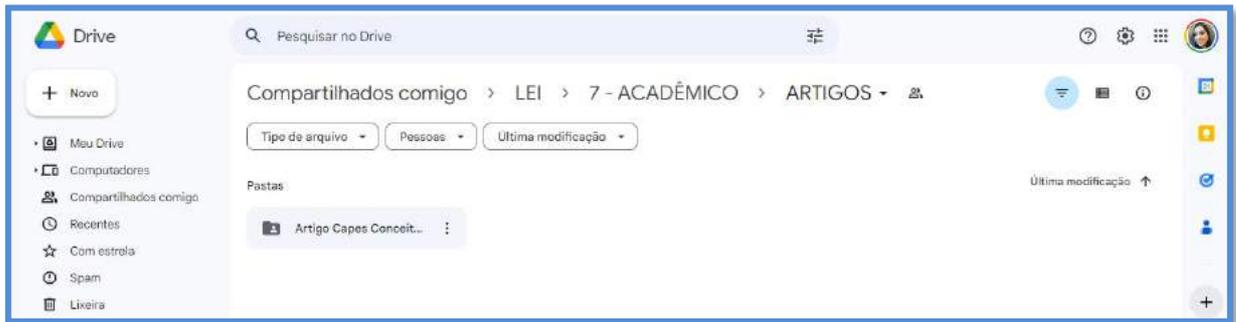
Figura 34: Pasta: 7 – ACADÊMICO – REFERÊNCIAS – Metodologia – Grounded Theory



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1XltMBHoZd2eAoFwwTh_xn20BitcpGmDT (2022)

A outra subpasta “ARTIGOS”, da pasta “7 – ACADÊMICO”, tem subpasta a “Artigo Capes Conceito startup”, contendo duas subpastas: “Matheus” e “Alberto”.

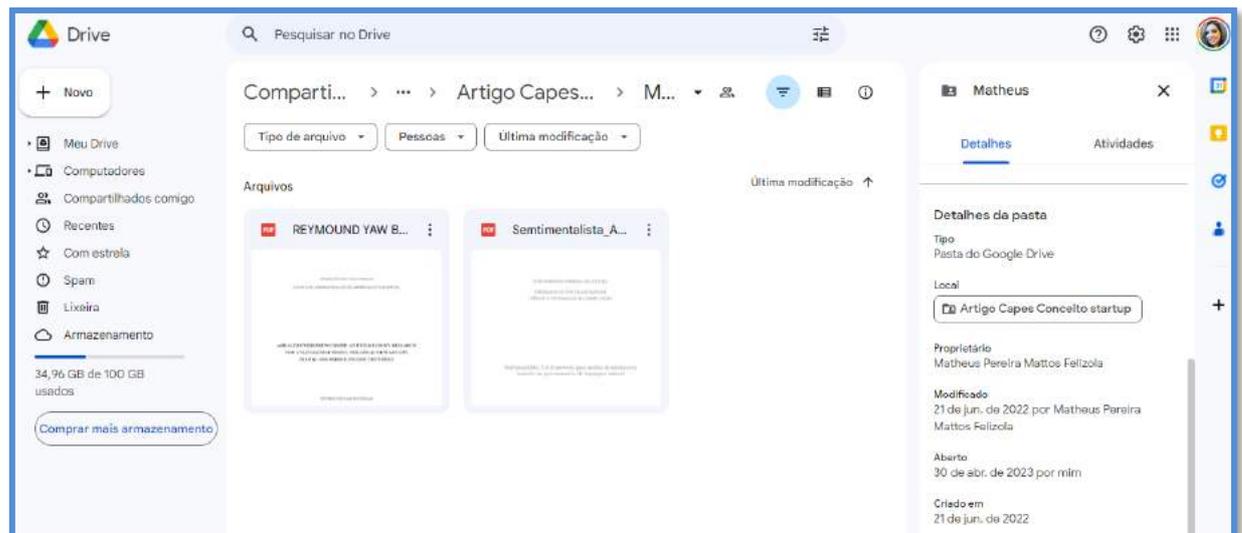
Figura 35: Pasta: 7 – ACADÊMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1X1ICMkRrQCwWchAgtOoLO3hakAtpZ9fu> (2022).

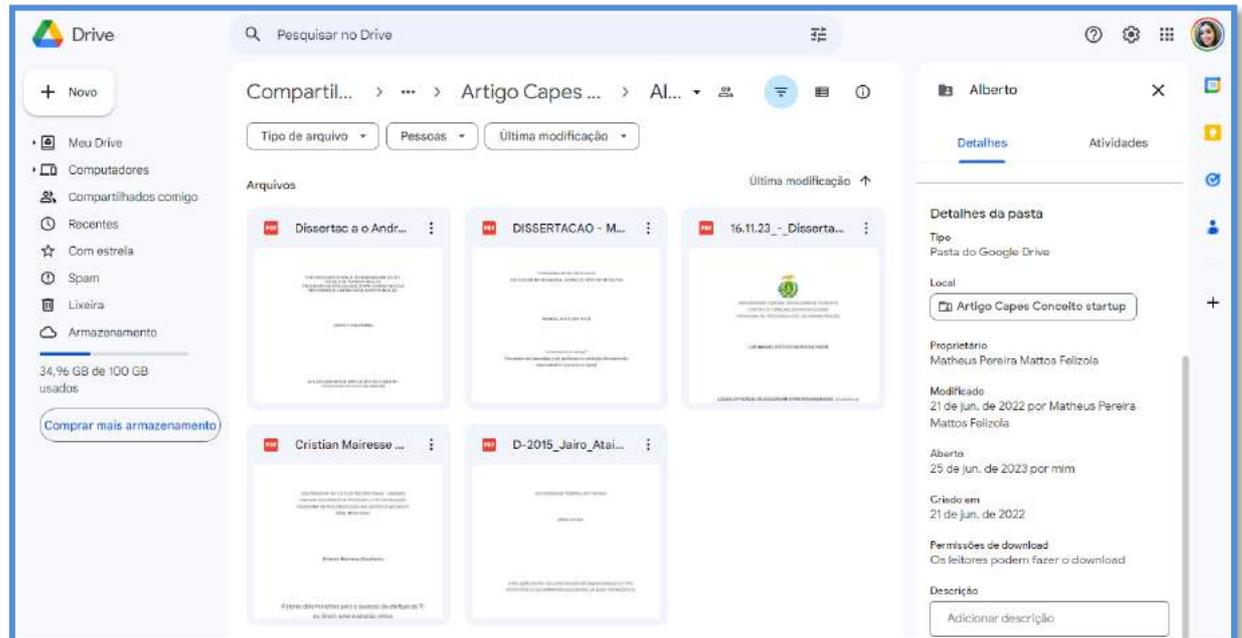
A subpasta “Matheus” (figura 36) possui duas dissertações, e “Alberto” (figura 37) tem cinco dissertações; em ambas, a coleta e a produção científica foram externas ao Grupo LEI, apenas armazenadas no *google drive*, conforme figura 35:

Figura 36: Pasta: 7 – ACADÊMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup – Matheus



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1XV2aCWUXutDpFJ48wJYOK8Jq30LpXfoD> (2022).

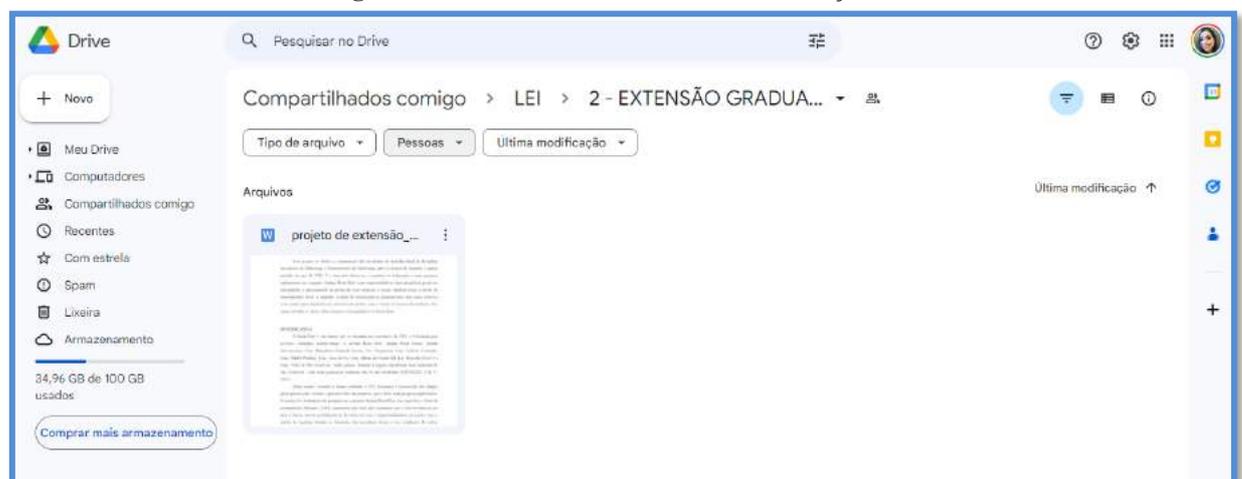
Figura 37: Pasta: 7 – ACADEMICO – ARTIGOS – Artigo Capes Conceito startup – Alberto



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1XYNe301Q7gDI-Rpcz7SG22Q3fLDwRU3m> (2022).

Avaliando a pasta “2 – EXTENSÃO GRADUAÇÃO”, encontramos um arquivo, no formato Word, intitulado “projeto de extensão_LEI”, produzido por pesquisadores do grupo, mas não visualizamos dados pessoais no corpo do texto.

Figura 38: Pasta: 2 – EXTENSÃO GRADUAÇÃO



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1o7hhjtXS_wg1xhNvqjz5n8PnTS_adm1L (2022).

Na pasta “LEI”, em algumas subpastas não foram identificados dados pessoais armazenados, são elas: “Mídia Kit”; “Site do Lei”; “MARCAS LEI”; “Parceiros do grupo”; “COMUNICAÇÃO E ID VISUAL”; “CANAIS DE COMUNICAÇÃO”; “40 lições”; “Briefing do LEI”; “Projeto ativação dos canais LEI”; “Projeto 5- Preparar curso de

Organização” e “ACADÊMICO”.

Fazendo uma análise global das pastas acima mencionadas, classificadas como etapa 1, não foram verificadas falhas de privacidade por inexistirem dados pessoais nos documentos produzidos ou tratados (armazenados) pelo LEI. Nos arquivos analisados de produção do grupo, sugere-se o armazenamento em pasta virtual exclusiva categorizado por projeto, tendo acesso liberado e controlado pelos pesquisadores envolvidos.

Outros arquivos foram encontrados no *google drive*; após análise, foi identificado o armazenamento de artigos, publicações, livros, teses e dissertações obtidos por meio de pesquisa em banco de dados e *sites* acadêmicos de consulta pública, portanto, para esses arquivos, se deve considerar a finalidade e a boa-fé no tratamento desses dados.

3.6.4.2 Etapa 2: Pastas analisadas contendo arquivos que envolvem dados pessoais

Nesta subseção, houve uma análise detalhada dos dados pessoais contidos nos documentos disponibilizados, sendo feita separação pela base legal da LGPD (BRASIL, 2020) envolvida em cada caso: tratamento de dados pessoais para realização de estudos por órgão de pesquisa (art. 7º, inciso IV) e tratamento de dados pessoais dos pesquisadores (art. 7º, incisos I ou II).

3.6.4.2.1 Tratamento de dados pessoais para realização de estudo por órgãos de pesquisa – Base legal: art. 7º, inciso IV, LGPD (BRASIL, 2020)

Consoante explanado na seção 2.6.2.2, orienta-se que, sempre que possível, os dados coletados nas entrevistas sejam anonimizados ou pseudonimizados (anonimização reversível), reduzindo os riscos nos casos de incidentes de segurança.

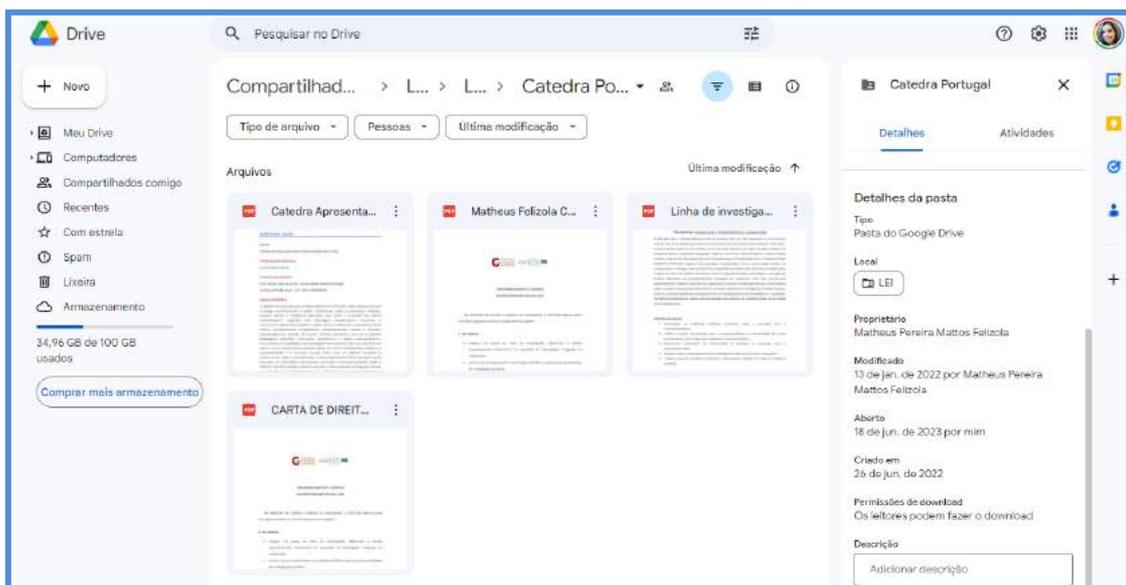
Na pasta “PIBIC” e suas respectivas subpastas, foram identificados dados pessoais dos empreendedores (nome do empreendedor, idade, sexo, estado civil, escolaridade, local de residência, local de nascimento, telefone, e-mail, perfil nas redes sociais, nome do negócio, segmento do negócio) contidos no documento “Lista de empreendedores para entrevistas em Aracaju”, bem como nas pastas “Fichas e Termos” e “Transcrições” que participaram das entrevistas.

Figura 39: Pasta: PIBIC

Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1gxdE-MUKterePBRUYx2ntv3aesW-vYgp> (2022).

3.6.4.2.2 Tratamento de dados pessoais dos pesquisadores

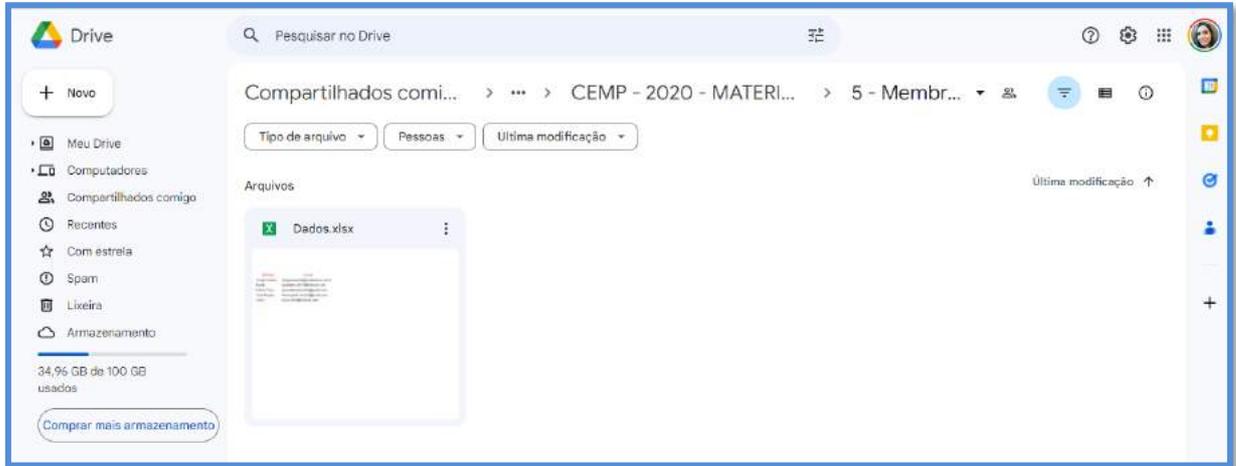
Na pasta “LEI” e subpastas “Catedra Portugal” (figura 40), “Centro de Empreendedorismo” (figura 41), “8 – MEMBROS” (figura 42), “ANTIGO LEI” e “ATAS” (figura 43), “Projeto – PIBIT 2020” (figura 44), “1-UNIVERSAL” (figura 45) e “4 – EDITAIS” (figura 46), foi observado o tratamento de dados pessoais, além de fotografias, áudios e vídeos, conforme figuras a seguir.

Figura 40: Pasta: LEI – Catedra Portugal

Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1ODpihhpmGGSZxqXvaqJmgKvZv9Lvk7Oq> (2022).

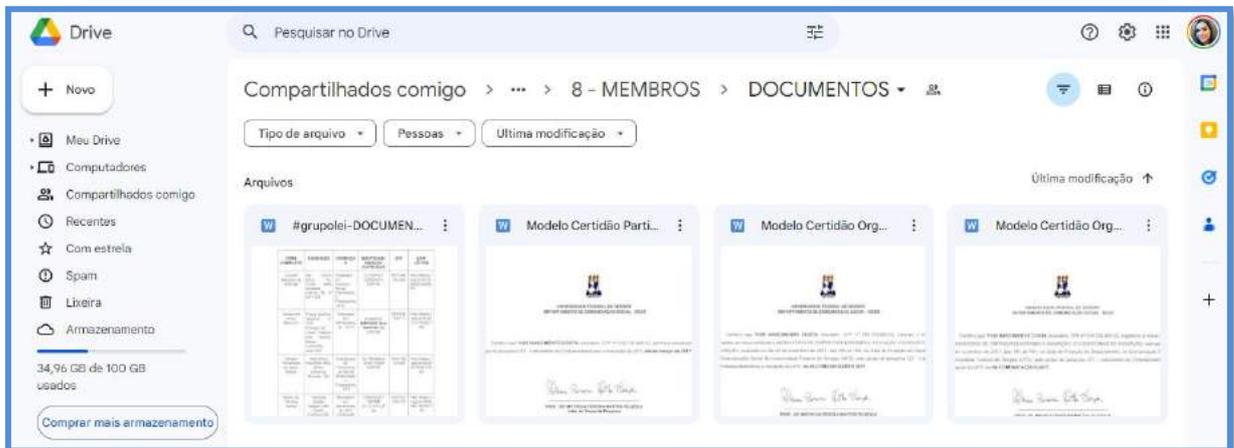
Nas figuras 41, 42 e 43, observou-se tratamento de dados pessoais (nome completo, e-mail, telefone, RG, CPF, estado civil, escolaridade, endereço, dados bancários),

Figura 41: Pasta: LEI – Centro De Empreendedorismo – CEMP-2020-MATERIAL – 5-Membros



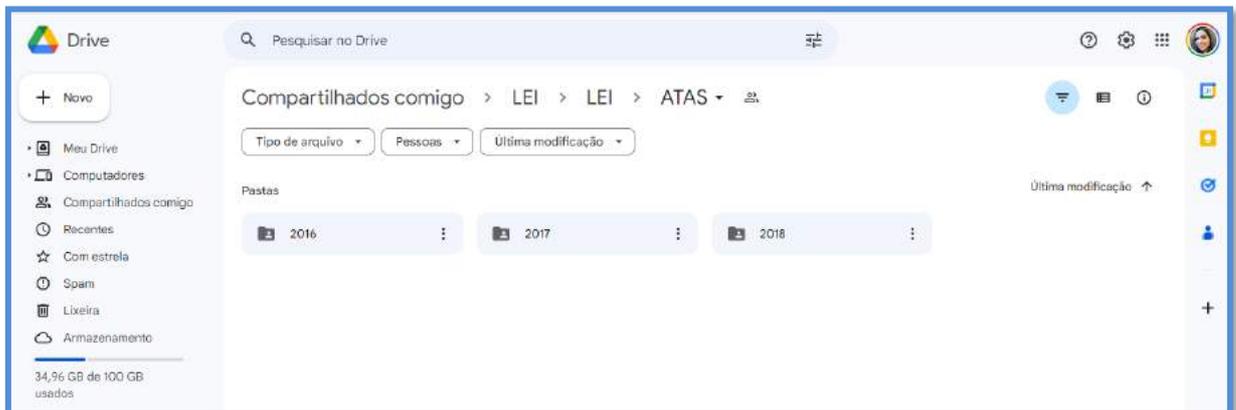
Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1AnHhSJzeAQJ_x1XWr7dYKRMEHPCxA1Jo (2022).

Figura 42: Pasta: LEI – 8-MEMBROS – DOCUMENTOS



Fonte: <https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1ewZFFDkJsznign2wm49AzHasWU-7NGrS> (2022).

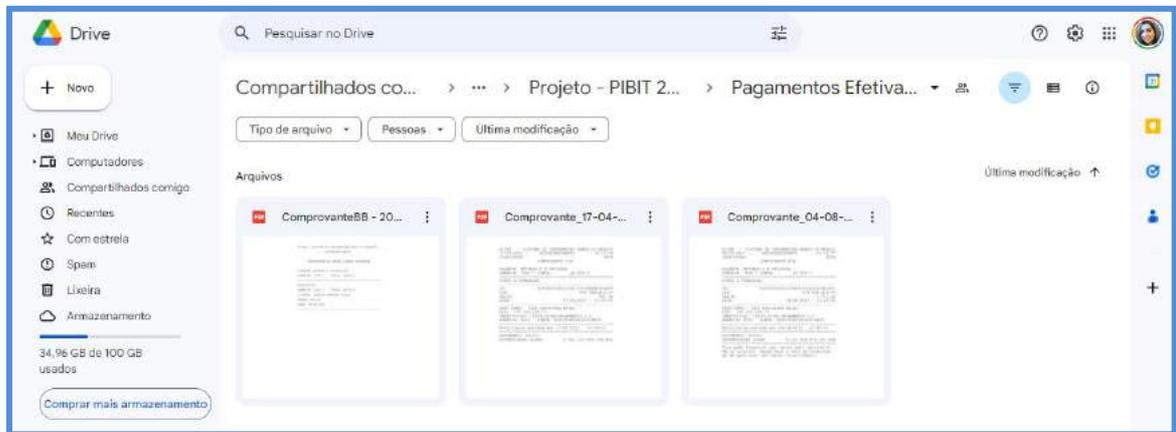
Figura 43: Pasta: LEI – ATAS



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1cBjpGJcZ17O2TVR9TPwpHXH8kh_qPjoa (2022).

Na figura 44, foi identificado tratamento de dados bancários, vide abaixo:

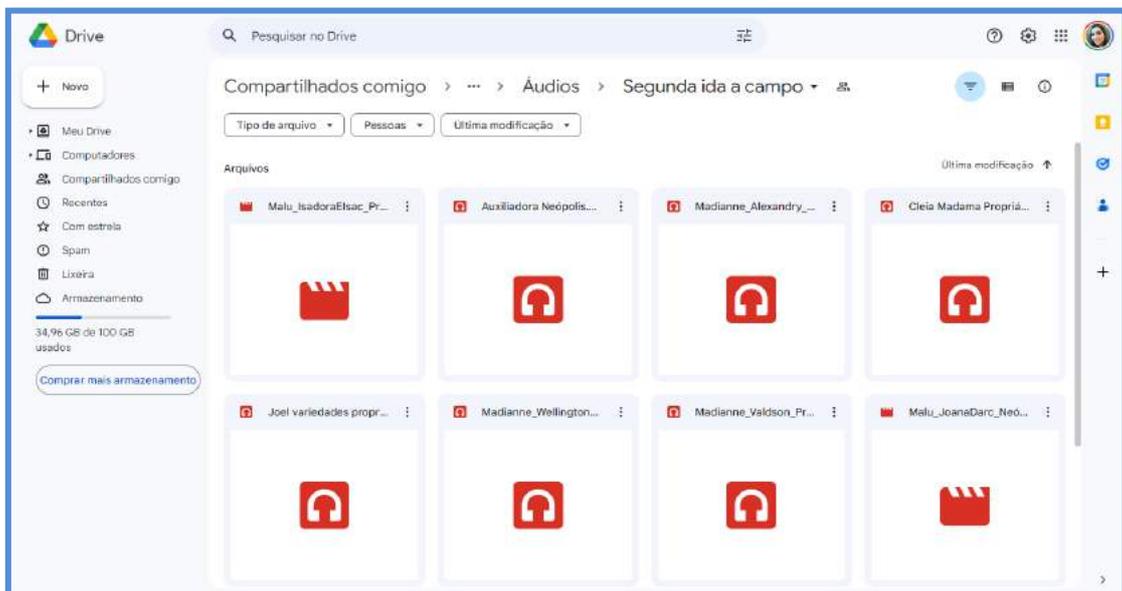
Figura 44: Pasta: LEI – Projeto - PIBIT 2020 – Pagamentos Efetivados



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1PmcxooFTsoHn4tt4k_9zNE4IIPPXW0x (2022).

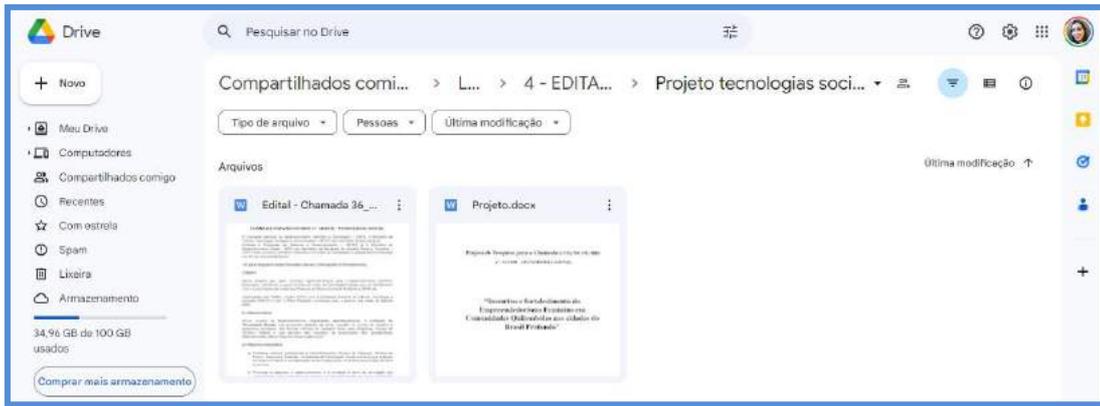
Na figura 45, foi observado o tratamento de fotografias, áudios e vídeos:

Figura 45: Pasta: LEI – LEI-Grupo de Pesquisa – 1-UNIVERSAL – PESQUISA EM PROPRIÁ – Áudios – Segunda ida a campo



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1Yh-NiBAWS2b0Ui9eqmfY3H1Qx5daG_m (2022).

Figura 46: Pasta: LEI – 4-EDITAIS – Projeto tecnologias sociais



Fonte: https://drive.google.com/drive/u/0/folders/1mgV47dHBolAHGHxKokv_VHyZovbsPz4N (2022).

É importante esclarecer que não foram localizados termos de cessão de uso de imagem/voz assinados, referentes aos áudios, imagens e vídeos capturados/gravados no *google drive*, estando o Grupo LEI sujeito a questionamentos extrajudiciais e até mesmo judiciais caso esses arquivos sejam publicados, com fundamento na legislação que ampara o direito de imagem.

Ademais, os dados pessoais foram armazenados nessas pastas, sem qualquer uso das técnicas de anonimização ou pseudonimização, colocando o Grupo LEI em um **risco elevado** em caso de incidente de segurança. Cabe frisar que a base legal dispensa o consentimento, mas não isenta o operador e/ou controlador da responsabilidade civil perante o terceiro prejudicado na esfera judicial em caso de vazamento de dados pessoais, conforme preceitua o artigo 42, § 1º, incisos I e II, sem prejuízo da sanção administrativa, segundo a regra contida no artigo 52 da LGPD (BRASIL, 2020). Vejamos:

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos

os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;

V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;

VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;

VII - (VETADO);

VIII - (VETADO);

IX - (VETADO).

X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;

XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;

XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

§ 1º As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e considerados os seguintes parâmetros e critérios:

I - a gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados;

II - a boa-fé do infrator;

III - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV - a condição econômica do infrator;

V - a reincidência;

VI - o grau do dano;

VII - a cooperação do infrator;

VIII - a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados, em consonância com o disposto no inciso II do § 2º do art. 48 desta Lei;

IX - a adoção de política de boas práticas e governança;

X - a pronta adoção de medidas corretivas; e

XI - a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

§ 2º O disposto neste artigo não substitui a aplicação de sanções administrativas, civis ou penais definidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e em legislação específica.

§ 3º O disposto nos incisos I, IV, V, VI, X, XI e XII do **caput** deste artigo poderá ser aplicado às entidades e aos órgãos públicos, sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 4º No cálculo do valor da multa de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, a autoridade nacional poderá considerar o faturamento total da empresa ou grupo de empresas, quando não dispuser do valor do faturamento no ramo de atividade empresarial em que ocorreu a infração, definido pela autoridade nacional, ou quando o valor for apresentado de forma incompleta ou não for demonstrado de forma inequívoca e idônea.

§ 5º O produto da arrecadação das multas aplicadas pela ANPD, inscritas ou não em dívida ativa, será destinado ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que tratam o art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e a Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995.

§ 6º As sanções previstas nos incisos X, XI e XII do **caput** deste artigo serão aplicadas:

I - somente após já ter sido imposta ao menos 1 (uma) das sanções de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do **caput** deste artigo para o mesmo caso concreto; e

II - em caso de controladores submetidos a outros órgãos e entidades com competências sancionatórias, ouvidos esses órgãos.

§ 7º Os vazamentos individuais ou os acessos não autorizados de que trata o **caput** do art. 46 desta Lei poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular e,

caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades de que trata este artigo.

Na seção 4, intitulada “Resultado da intervenção”, foram apresentados na íntegra os *templates* sugeridos (Anexo B) pela União (Governo Digital, 2023). Ato contínuo, foram preenchidos com os dados coletados os modelos “listagem geral do inventário dos serviços/processos de negócio que tratam dados pessoais” (Apêndice A) e “inventário de dados pessoais” (Apêndice B). Ademais, foram criadas a planilha piloto de inventário de dados (Apêndice C) e a matriz de risco e plano de mitigação (Apêndice D) a partir dos dados analisados nesta seção, a fim de permitir que o Grupo LEI avalie a necessidade e pertinência de manutenção do armazenamento de alguns dados pessoais, descartando aqueles que não são mais úteis, bem como reforce seus controles de segurança da informação, evitando vazamentos, com consequente risco de punição pecuniária administrativa e judicial.

Diante das observações relatadas, este trabalho apresenta como solução um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa à luz da LGPD (Apêndice E), no intuito de orientar os pesquisadores sobre as principais regras e os princípios que devem ser observados em campo; os riscos de compartilhamento de dados com a iniciativa privada; as exigências que devem ser observadas no compartilhamento internacional de dados entre instituições parceiras, entre outras peculiaridades.

3.7 Análise SWOT

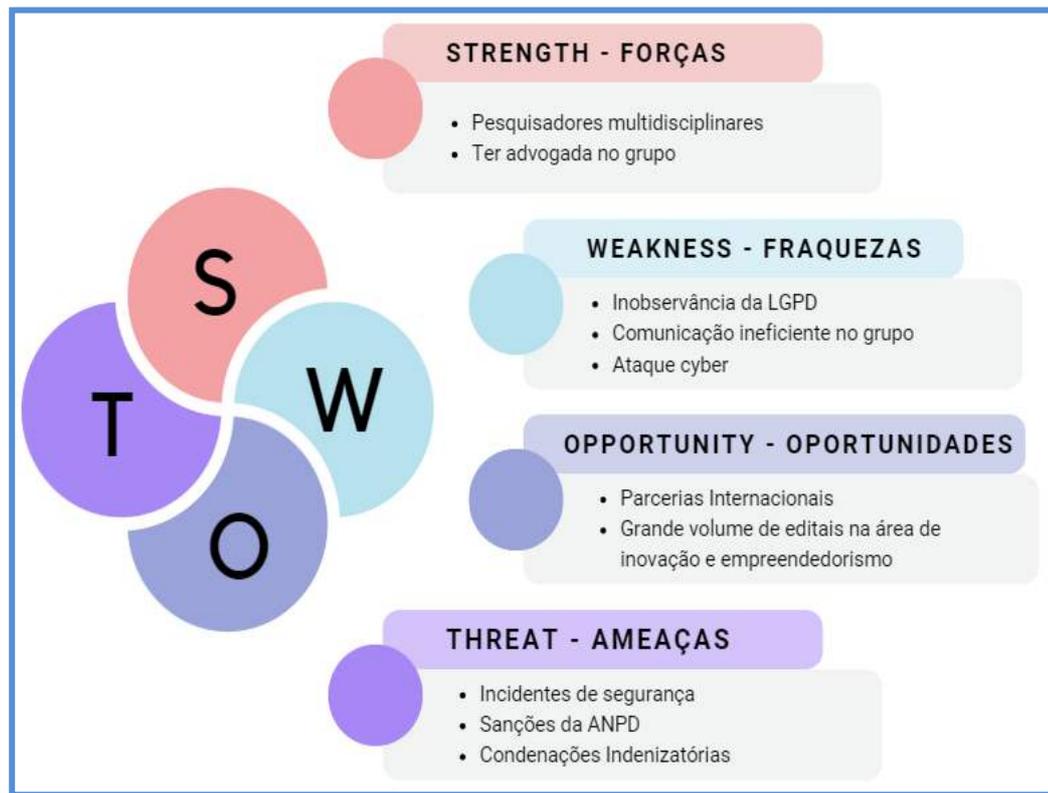
Dentre as ferramentas utilizadas no planejamento estratégico para análise de cenários, a mais comum é a análise SWOT, uma matriz 2 x 2 que surgiu na década de 1960. Por meio dela é possível identificar as forças (S) e fraquezas (W) internas e analisar as oportunidades (O) e ameaças (T) externas, conforme afirma Evans (2013).

Chiavenato e Sapiro (2004) afirmam que a análise SWOT é uma ferramenta estratégica que permite que as organizações compreendam seu posicionamento no ambiente mais amplo, considerando tanto fatores internos quanto externos. Ao destacar essas quatro áreas-chave, a análise SWOT oferece uma base sólida para a formulação de estratégias e tomada de decisões informada.

Neste caso, a matriz SWOT tem por objetivo realizar um diagnóstico que permita elaborar o plano de ação para adequação do Grupo LEI às regras da LGPD (BRASIL, 2020), conhecendo a situação atual do grupo e avaliando as fraquezas e fortalezas, bem como as oportunidades e ameaças.

Trata-se de uma análise a partir das plataformas digitais do Grupo LEI no tocante à adequação do tratamento de dados pessoais, consoante as regras previstas na LGPD (BRASIL, 2020).

Figura 47: Análise SWOT



Fonte: Elaboração da autora (2023).

3.7.1 Ambiente Interno

Nesse ambiente estão incluídas a experiência, a *expertise* da gerência, a habilidade da força de trabalho, a qualidade do produto, a saúde financeira e a força da sua marca, que são exemplos de fatores internos que podem ser considerados fraquezas ou forças em uma organização.

Forças – são as vantagens que o grupo possui em relação a outros grupos da mesma área de pesquisa – aptidões mais fortes. Dentre elas, podemos destacar a multidisciplinaridade dos pesquisadores e o fato de uma das pesquisadoras ser advogada, o que favorece um melhor entendimento para esclarecer os demais, auxiliando no cumprimento das regras previstas na LGPD (BRASIL, 2020), trazendo um diferencial para o Grupo LEI.

Fraquezas – são aptidões que interferem ou prejudicam de algum modo o andamento do grupo. Neste ponto, destacamos o fato da inobservância da LGPD (BRASIL, 2020) no

tratamento dos dados pessoais, sem adequação até momento da finalização da pesquisa em junho de 2023; a comunicação precária entre os pesquisadores por meio de WhatsApp e e-mail, o que dificulta a gestão da informação e aumenta o risco de vazamentos de dados; o ataque *cyber* ocorrido nas contas do coordenador do Grupo LEI, com a perda de alguns acessos e documentos.

3.7.2 Ambiente Externo

É possível citar como exemplos de fatores-chave o aumento dos grupos de pesquisa, as novas tecnologias, o potencial de compartilhamento de dados pessoais internacional e as barreiras para firmar parcerias.

Oportunidades – aspectos externos que favorecem os grupos de pesquisa. Destacamos a possibilidade de parceria com universidades internacionais, bem como o crescente aumento de editais para a área de inovação e empreendedorismo. Estando o Grupo LEI adequado às normas previstas na LGPD (BRASIL, 2020), isso demonstra maior maturidade e credibilidade diante dos demais grupos de pesquisa.

Ameaças – forças externas que influenciam negativamente o grupo e devem ser tratadas com muita cautela, podendo prejudicar o planejamento do grupo de pesquisa e até mesmo afetar diretamente os seus resultados. A falta de procedimentos e de treinamento dos pesquisadores quanto às exigências da LGPD coloca o Grupo LEI em um *status* elevado de risco de incidente de segurança, conseqüentemente, sujeito à aplicação de sanções administrativas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e, até mesmo, condenações indenizatórias no âmbito cível.

O ponto-chave para o sucesso do plano de ação é fazer com que os ambientes interno e externo cruzem entre si, ou seja, é necessário que as forças internas estejam alinhadas com as oportunidades externas.

4 RESULTADOS DA INTERVENÇÃO

Nesta seção, será apresentado o resultado do estudo de caso realizado por meio de uma pesquisa exploratória e descritiva utilizando a metodologia qualitativa, segundo Yin (2015), tendo como questão de pesquisa avaliar a dificuldade dos pesquisadores na interpretação e aplicação da LGPD (BRASIL, 2020) no tratamento dos dados pessoais oriundos da pesquisa científica.

Partindo de um contexto macro, pesquisamos sobre a existência de plano de adequação à LGPD no sítio eletrônico da União (GOV.BR, 2020)²⁶ e da Universidade Federal de Sergipe (UFS, 2020)²⁷, que servem para nortear a forma de atuação dos grupos de pesquisa vinculados à UFS.

Adotando esses dois planos de adequação (Anexos C e D), seus modelos e formulários como matriz, passamos a apresentar os atores e levantar e mapear os dados pessoais contidos nas plataformas digitais do Grupo LEI por meio de uma planilha piloto, analisando suas vulnerabilidades à luz da LGPD (BRASIL, 2020), cujos resultados apresentamos a seguir.

Dessa forma, objetivando verificar o nível de adequação do Grupo LEI à LGPD, nesta seção, apresentamos as etapas da análise realizada, detalhando passo a passo as vulnerabilidades e falhas de segurança da informação identificadas para entregar como produto final para a comunidade acadêmica um manual de boas práticas (Apêndice E), descrito na seção 5, que auxilie no tratamento dos dados pessoais pelos grupos de pesquisa, observando as diretrizes da Cartilha LGPD (Anexo E), publicada pela UFS (2022)²⁸, do Guia de Boas Práticas para implementação na Administração Pública Federal (Anexo F) publicado pela União (GOV.BR, 2020)²⁹ e do Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas (Anexo H), publicado pela ANPD (2023)³⁰, bem como as orientações do PPGCI/UFS e normativas correlatas.

4.1 Definição dos papéis do grupo de trabalho de LGPD. Atores envolvidos no grupo LEI

²⁶ Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 23 jun. 2023.

²⁷ Disponível em: <https://lgpd.ufs.br/pagina/22350-plano-de-adequacao-a-lgpd>. Acesso em: 23 jun. 2023.

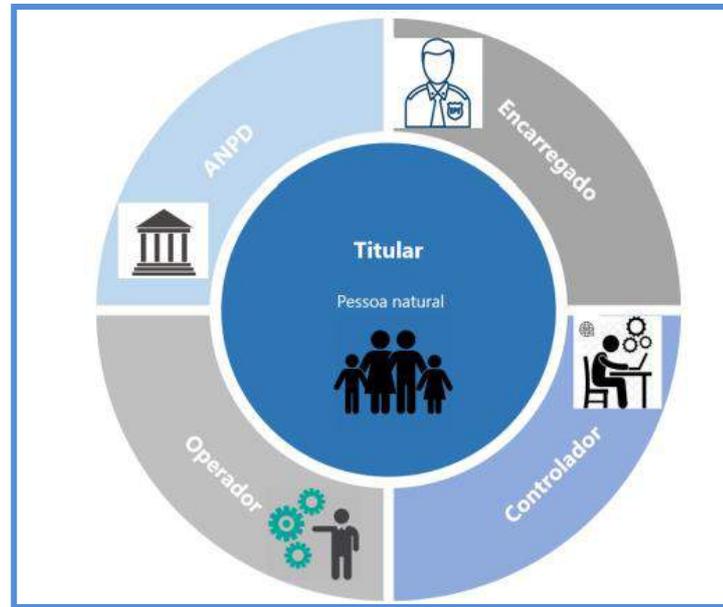
²⁸ Disponível em: https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/13932/CARTILHA_LGPD_vers_o_2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

²⁹ Disponível em: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

³⁰ Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2023.

De início, é importante lembrar alguns papéis, contidos no artigo 5º, da LGPD (BRASIL, 2020), ilustrados na figura 48. São eles:

Figura 48: Atores LGPD



Fonte: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_programa_governanca_privacidade.pdf.

Para composição do grupo de trabalho (GT), recomenda-se uma formação multidisciplinar, com representante das diferentes áreas, tais como: recursos humanos; jurídica; tecnologia da informação e pesquisador.

Neste ponto, por meio da observação participante, tentou-se identificar pessoas estratégicas interessadas pelo tema para participar do grupo de trabalho. No entanto, havia especialidade técnica apenas em duas áreas, jurídica e pesquisa científica, ficando evidenciada a necessidade de agregar ao grupo pesquisadores que atuem na área de recursos humanos e de tecnologia da informação para potencializar a atuação do grupo de trabalho de LGPD.

Em razão dessa deficiência de profissionais capacitados, a pesquisadora listou papel e atores, sem que fosse possível realizar a nomeação dos responsáveis.

A definição do GT de LGPD é relevante, pois tem como atividades: sensibilizar os membros do grupo sobre a necessidade de observância da LGPD; realizar estudos, treinamentos, oficinas e rodadas de esclarecimento de dúvidas; dar publicidade de como os membros devem atuar em caso de incidentes e elaborar políticas, termos de uso e manuais de procedimentos.

Como não foi possível criar o GT de LGPD para grupo objeto de estudo, no Quadro 5, para melhor entendimento, apresentamos os atores envolvidos no cotidiano do Grupo LEI, correlacionando os papéis definidos em lei.

Quadro 5: Atores do Grupo LEI à luz do artigo 5º da LGPD

Definição legal – artigo 5º	Papel	Ator do Grupo LEI
V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;	Titular	Entrevistados Pesquisadores Fornecedores Prestadores Parceiros Comunidade
VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;	Controlador	Grupo LEI
VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;	Operador	Pesquisadores Parceiros Prestadores Fornecedores
VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);	Encarregado	Pesquisador habilitado ou terceiro contratado
IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;	Controlador e Operador	Grupo LEI Pesquisadores Parceiros Prestadores Fornecedores
XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;	ANPD	ANPD

Fonte: Elaboração da autora (2023).

Na subseção seguinte, apresentamos o fluxo de ações necessárias para adequação do Grupo LEI, definindo etapas e adotando a metodologia do ciclo PDCA.

4.2 Etapas do Plano de Adequação do Grupo LEI

É importante esclarecer que o programa de gerenciamento de privacidade foi inspirado no ciclo PDCA³¹ (*Plan, Do, Check e Act*), que gerencia os processos internos garantindo o alcance de metas estabelecidas, tendo as informações como fator de

³¹ Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/3/3146/tde-04092003-150859/publico/dissertacao_FABIOFA.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

direcionamento das decisões, sendo portanto cíclico e permanente, cabendo aos membros do grupo de trabalho o comprometimento com a criação de projetos visando o alcance dos objetivos do programa e a melhoria contínua das políticas de segurança e privacidade. A etapa 3 de checagem será realizada concomitantemente a todas as etapas do ciclo.

Figura 49: Etapas do ciclo PDCA



Fonte: Elaboração da autora (2023).

4.2.1 Etapa 1: Planejamento – Preparação do Grupo Lei e mapeamento de dados pessoais. Avaliação e monitoramento (etapa 3)

Nesta etapa, por meio da análise documentos e registro em arquivos, a pesquisadora realizou o levantamento de processos e contratos e o inventário de dados pessoais do Grupo LEI, adotando as seguintes fases: 1. levantamento dos processos do grupo; 2. levantamento dos documentos que contenham dados pessoais; 3. levantamento dos contratos relacionados a dados pessoais; 4. criação da planilha piloto de inventário de dados pessoais; 5. validação do *template* para inventariar os dados pessoais.

O levantamento dos processos do Grupo LEI, que continham dados pessoais, foi descrito na seção 3.5 e subseções. Esses dados foram inseridos, a princípio, no *template*

sugerido pela União (GOV.BR, 2023)³². Vejamos os principais dados mapeados:

Figura 50: Inventário de dados pessoais – Identificação dos serviços/processos

1 - Identificação dos serviços / processo de negócio de tratamento de dados pessoais					
1.1 - Nome do serviço / Processo de negócio	Pesquisa científica				
1.2 - Nº Referência / ID	1				
1.3 - Data de Criação do Inventário	jun/22				
1.4 - Data Atualização do Inventário	21/06/2023				
2 - Agentes de Tratamento e Encarregado					
	Nome	Endereço	CEP	Telefone	E-mail
2.1 - Controlador	Grupo LEI	UFS/SE			
2.2 - Encarregado	Setor Jurídico				
2.3 - Operador	Pesquisador				
3 - Fases do Ciclo de Vida do Tratamento Dados Pessoais					
	Coleta	Retenção	Processamento	Compartilhamento	Eliminação
3.1 - Em qual fase do ciclo de vida o Operador atua	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4 - De que forma (como) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados, compartilhados e eliminados					
4.1 - Descrição do Fluxo do tratamento dos dados pessoais	Coletados por meio de entrevistas, armazenados do diretório pessoal do pesquisador e no google drive do coordenador do grupo, usados nas pesquisas científicas em andamento, compartilhamento entre pesquisadores e parceiros, em regra, não são eliminados.				
5 - Escopo e Natureza dos Dados Pessoais					
5.1 - Abrangência da área geográfica do tratamento	Estadual				
5.2 - Fonte de dados utilizada para obtenção dos dados pessoais	titular dos dados				
6 - Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais					
6.1 - Hipótese de Tratamento	Alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa.				
6.2 - Finalidade	estudo				
6.3 - Previsão legal	artigo 7º, inciso IV, da LGPD				
6.4 - Resultados pretendidos para o titular de dados	sem resultados				
6.5 - Benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo	avanço da ciência				

Fonte: GOV.BR (2023) preenchido pela autora.

A seguir, foram analisados documentos, imagens, vídeos, áudios, *reels* nas diferentes plataformas analisadas, trazendo apenas os dados tratados de forma categorizada, como ilustra a figura 51:

Figura 51: Inventário de dados pessoais – Categoria dos dados pessoais

³² Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-operacionais-para-adequacao-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 23 jun. 2023.

7 - Categoria de Dados Pessoais				
7.1 - Dados de Identificação Pessoal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.1.1 - Informações de identificação pessoal	nome, endereço,	indeterminado	Planilha eletrônica	Instagram
7.1.2 - Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais	CPF, RG, CNH	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2 - Dados Financeiros	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.2.1 - Dados de identificação financeira	contas bancárias	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.9 - Transações financeiras	valores pagos	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.11 - Atividades profissionais	dados profissionais dos pesquisadores e entrevistados	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.12 - Acordos e ajustes	convênios	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.3 - Características Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.3.1 - Detalhes pessoais	idade, sexo, data e local de nascimento	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.3.4 - Descrição Física	sim	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive
7.4 - Hábitos Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.4.4 - Contatos sociais	parceiros	indeterminado	Planilha eletrônica	Google Drive
7.4.8 - Uso de mídia	sim	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive
7.6 - Composição Familiar	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.6.1 - Casamento ou forma atual de coabitação	estado civil	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.6.3 - Familiares ou membros da família	dados pais	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.7 - Interesses de lazer	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.7.1 - Atividades e interesses de lazer	sim	indeterminado	Base de dados	Instagram
7.12 - Educação e Treinamento	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.12.1 - Dados acadêmicos/escolares	titulações, publicações	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.12.3 - Qualificação e experiência profissional	certificados, títulos, currículo	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.13 - Profissão e emprego	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.13.1 - Emprego atual	empregador, cargo, função, nível	indeterminado	Base de dados	Google Drive
7.13.4 - Carreira	empregador anterior, currículo	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive
7.14 - Registros/gravações de vídeo, imagem e voz	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.14.1 - Vídeo e imagem	vídeos, imagens	indeterminado	Base de dados	YouTube
7.14.3 - Voz	áudios, vídeos e imagens	indeterminado	Base de dados	Google Drive
8 - Categorias de Dados Pessoais Sensíveis	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
8.1 - Dados que revelam origem racial ou étnica	sim	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	
9 - Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados				
9.1 - Frequência de tratamento dos dados pessoais	24x7 (24 horas por dia; 7 dias por semana)			
9.2 - Quantidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados	33 dados pessoais, 01 dado sensível; total 34 dados			
10 - Categorias dos titulares de dados pessoais	Tipo de Categoria	Descrição		
10.1 - Categoria 1	Pessoas	entrevistados e participantes de pesquisa		
10.2 - Categoria 2	Estudantes	pesquisadores		
10.3 - Trata dados de crianças e adolescentes	Não			
10.4 - Além de crianças e adolescente trata dados de outro grupo vulnerável	Não			
11 - Compartilhamento de Dados Pessoais	Dados pessoais compartilhados	Finalidade do compartilhamento		
11.1 - Entre grupos da UFS	sem compartilhamento no momento analisado			
11.2 - Entre pesquisadores do grupo	transcrição das entrevistas, áudios, imagens	estudo		
11.3 - Parceiros privados	sem compartilhamento no momento analisado			
11.4 - Parceiros Públicos	sem compartilhamento no momento analisado			
12 - Controles de Privacidade e Segurança da Informação	Tipo de Controle de Privacidade e Segurança da Informação	Descrição da(s) Medida(s)		
12.3 - Atualização de antivírus	Conscientização e Treinamento de Competências sobre Segurança	conscientização dos pesquisadores		
12.2 - Alteração regular de senhas e adoção de senhas complexas	Gestão do Controle de Acesso	atualização pelos pesquisadores		
12.3 - Plano de contingência	Gestão de Resposta a Incidentes	contingência em caso de incidente		
13 - Transferência Internacional de Dados Pessoais	País	Dados pessoais transferidos	Tipo de garantia para transferência	
13.1 - Organização 1				

Fonte: GOV.BR (2023) preenchido pela autora.

A tabela sugerida pela União, disponibilizada no Gov.br (2023), apresenta diversas

categorias e tipos de dados pessoais; no entanto, foi possível observar que algumas categorias listadas não são tratadas pelo Grupo LEI, a exemplo da transferência internacional de dados pessoais.

Após a avaliação e o monitoramento dos resultados encontrados, no intuito de tornar o levantamento de dados pessoais personalizado para o Grupo LEI, a pesquisadora criou uma planilha piloto, foi testada e validada com a inserção dos dados pessoais tratados pelo grupo de pesquisa, objeto de estudo, conforme se verifica na figura 52:

Figura 52: Inventário de dados pessoais – Planilha piloto do Grupo LEI

VÍNCULO		UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE - UFS		
GRUPO DE PESQUISA		LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - LEI		
Item	FORMA DE ARMAZENAMENTO	DESCRIÇÃO DO DADO PESSOAL	FINALIDADE DA GUARDA DO DADO PESSOAL	HIPÓTESE PREVISTA NO ART 7º DA LGPD
	Informar se o dado é guardado em forma física, digital (documento, planilha, pdf, etc) ou banco de dados.	Informar descrição sucinta do tipo de dado (usar exemplos da lista ou descrição livre).	Decrever a finalidade da utilização do dado (usar exemplos da lista ou descrição livre).	Indicar a hipótese prevista na lei que autoriza a guarda e o tratamento do dado pessoal.
1	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
2	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3	DIGITAL	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	Gestão da folha de pagamento	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
4	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
5	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
6	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
7	DIGITAL	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
8	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
9	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão de publicação dos pesquisadores e/ou colaboradores	I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
10	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão de publicação dos pesquisadores e/ou colaboradores	I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
11	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
12	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
13	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Fonte: Elaboração da autora (2023).

Na planilha piloto criada para mapeamento dos dados pessoais tratados pelo Grupo LEI, foram inseridas as seguintes categorias: forma de armazenamento (física, digital e banco de dados); descrição do dado pessoal (tipo de dado); finalidade da guarda do dado pessoal (finalidade de uso) e hipótese prevista no artigo 7º da LGPD (base legal).

Após o levantamento e o mapeamento de todos os dados tratados pelo Grupo LEI, até junho de 2023, foi possível observar, em regra, que os dados pessoais são tratados com as seguintes finalidades e bases legais da LGPD (BRASIL, 2020): gestão de cadastro e folha de pagamento dos pesquisadores/colaboradores (artigo 7º, II); gestão de contratos/convênios celebrados (artigo 7º, V); gestão de publicação dos pesquisadores/colaboradores (artigo 7º, I) e realização de estudos (artigo 7º, IV).

Nota-se que para cada finalidade existe uma hipótese legal a ser observada. Dentre as formas de tratamento analisados no grupo, objeto do estudo, a que trouxe mais preocupação foram as publicações dos dados pessoais dos pesquisadores/colaboradores nas redes sociais do Grupo LEI diante da ausência de termo assinado com respectivo consentimento para essa finalidade.

Com a inserção dos dados apurados na planilha piloto e as considerações iniciais realizadas, passamos à análise de conformidade e risco, apontando ações para mitigação dos riscos, cujos resultados são apresentados na subseção a seguir.

4.2.2 Etapa 2: Fazer – Análise de conformidade e risco. Matriz e plano de mitigação de risco. Avaliação e monitoramento (etapa 3)

Como última fase desta subseção, foi realizada a análise de conformidade por meio da matriz de risco, apresentando, na última coluna, as ações para mitigação do risco apurado, ilustrado na figura 53.

Figura 53: Matriz de Risco e Plano de Mitigação – Planilha piloto do Grupo LEI

VINCULO SETOR		UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE - UFS LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - LEI				
Item	DESCRIÇÃO DO DADO PESSOAL <i>Não preencher</i>	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE DO DADO BAIXO (Ex: dados são guardados em armários trancados, com acesso controlado) MÉDIO (Ex: dados são mantidos em armários sem chave, mas em local com acesso controlado) ALTO (Ex: dados mantidos em gavetas em local, sem acesso controlado)	IMPACTO DA OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE DO DADO BAIXO (Ex: o dado pessoal está disponível no portal da transparência) MÉDIO (Ex: informações como nº de CPF, data de nascimento, etc) ALTO (Ex: dados bancários) MUITO ALTO (Ex: dados sensíveis)	RISCO DA VIOLAÇÃO (Probabilidade x Impacto) <i>Não preencher</i>	REQUER AÇÃO DE CONTROLE ? (Valor maior que 3: requer ação de controle) <i>Não preencher</i>	AÇÕES DE CONTROLE A SEREM ESTABELECIDAS EX: implantar controle de acesso aos arquivos, implantar requisitos de rastreabilidade no sistema de informações, aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema, etc)
1	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
2	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
3	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	ALTO	ALTO	9	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
4	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
5	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
6	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
7	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	ALTO	ALTO	9	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
8	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
9	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
10	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
11	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados
12	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	ALTO	ALTO	9	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados
13	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados

Fonte: Elaboração da autora (2023).

A partir da análise realizada, foi possível observar que o risco de violação dos dados pessoais tratados pelo Grupo LEI está elevado, sendo imprescindível a adoção de controle rígido e de investimento na área de segurança da informação, seja por meio de aquisição de antivírus, seja pela orientação aos pesquisadores de alteração/atualização de suas senhas de acesso.

Vale destacar que é fundamental que os pesquisadores avaliem e colem, apenas, os dados pessoais úteis para pesquisa e, sempre que possível, realizem o armazenamento dos

dados pessoais de forma anonimizada ou pseudononimizada, reforçando o controle de segurança dos dados pessoais em caso de eventuais incidentes de segurança, pois o tratamento dos dados pessoais para estudos dispensa o consentimento do titular, no entanto o Grupo LEI responderá em caso de vazamento.

Após avaliação e monitoramento dos resultados apurados na etapa 2, diante da vulnerabilidade apresentada pelo Grupo LEI em relação ao tratamento dos dados pessoais analisados, restou **validada a questão de pesquisa, que apontava para a dificuldade dos pesquisadores quanto à interpretação e aplicação da LGPD, justificando a criação de um manual de boas práticas para orientá-los acerca de como tratar os dados pessoais obtidos nas pesquisas científicas.** O manual observará a Cartilha LGPD, publicada pela UFS (2022)³³, bem como as orientações do PPGCI/UFS e normativas correlatas, sendo descrito na seção 5 e apresentado no Apêndice E.

³³ Disponível em: https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/13932/CARTILHA_LGPD_vers_o_2.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

5 DESENVOLVIMENTO DO PRODUTO

Analisando os requisitos estabelecidos pelo PPGCI, na Instrução Normativa nº 08/2019/PPGCI/UFS, somados às sugestões feitas pela Banca de Qualificação, a pesquisadora começou a refletir sobre as possibilidades e as categorias que são reconhecidas como produtos entregáveis como trabalho final.

A Instrução Normativa nº 08/2019/PPGCI/UFS lista os seguintes produtos como relevantes: Tecnologia social; Curso de formação profissional; Produto de editoração; Material didático; Software/Aplicativo (Programa de computador); Relatório técnico conclusivo; Acervo; Produto de comunicação.

Inicialmente, observou-se a Cartilha LGPD (Anexo E) produzida pela UFS, disponível em seu sítio eletrônico, que apresenta os principais conceitos e definições da LGPD (BRASIL, 2020), fazendo uma abordagem sob a perspectiva da UFS enquanto prestadora de serviços educacionais.

Nesse sentido, surgiu a ideia de aprofundar a temática, elaborando como produto um manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais, sob a ótica dos grupos de pesquisa, à luz da LGPD.

Durante a análise dos documentos disponibilizados pelo Grupo LEI, foi possível observar a fragilidade dos controles de segurança da informação; a inexistência de fluxos e procedimentos para armazenamento, compartilhamento e descarte dos dados pessoais coletados nas pesquisas e a falta de termos assinados de cessão de uso de imagem/voz e de consentimento para tratamento de dados pessoais contendo a finalidade.

Assim, o manual foi pensado com vistas a mitigar os riscos de incidente de segurança, bem como orientar os grupos de pesquisa sobre pontos críticos, deveres, direitos e responsabilidades dos atores arrolados na LGPD (BRASIL, 2020).

O manual se inicia com a apresentação, a sugestão de etapas para plano de adequação e a contextualização das bases legais aplicáveis aos grupos de pesquisa.

Figura 54: Apresentação – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais



Este manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais pelos grupos de pesquisa foi criado com intuito de esclarecer os principais direitos e deveres dos atores envolvidos na pesquisa, mitigando os riscos e trazendo maior segurança jurídica aos projetos desenvolvidos.

Objetivos:

- apresentar aos pesquisadores os dispositivos legais da LGPD que tratam sobre proteção de dados pessoais na pesquisa;
- orientar os pesquisadores assegurando o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais;
- orientar as atividades de tratamento de dados pessoais realizada pelos pesquisadores garantindo a conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais, em especial a LGPD.

Demais arquivos que se relacionam com este Manual:

Guia de elaboração de inventário de dados pessoais



Guia de boas práticas para implementação na administração pública federal



Plano de adequação da UFS



Cartilha LGPD UFS



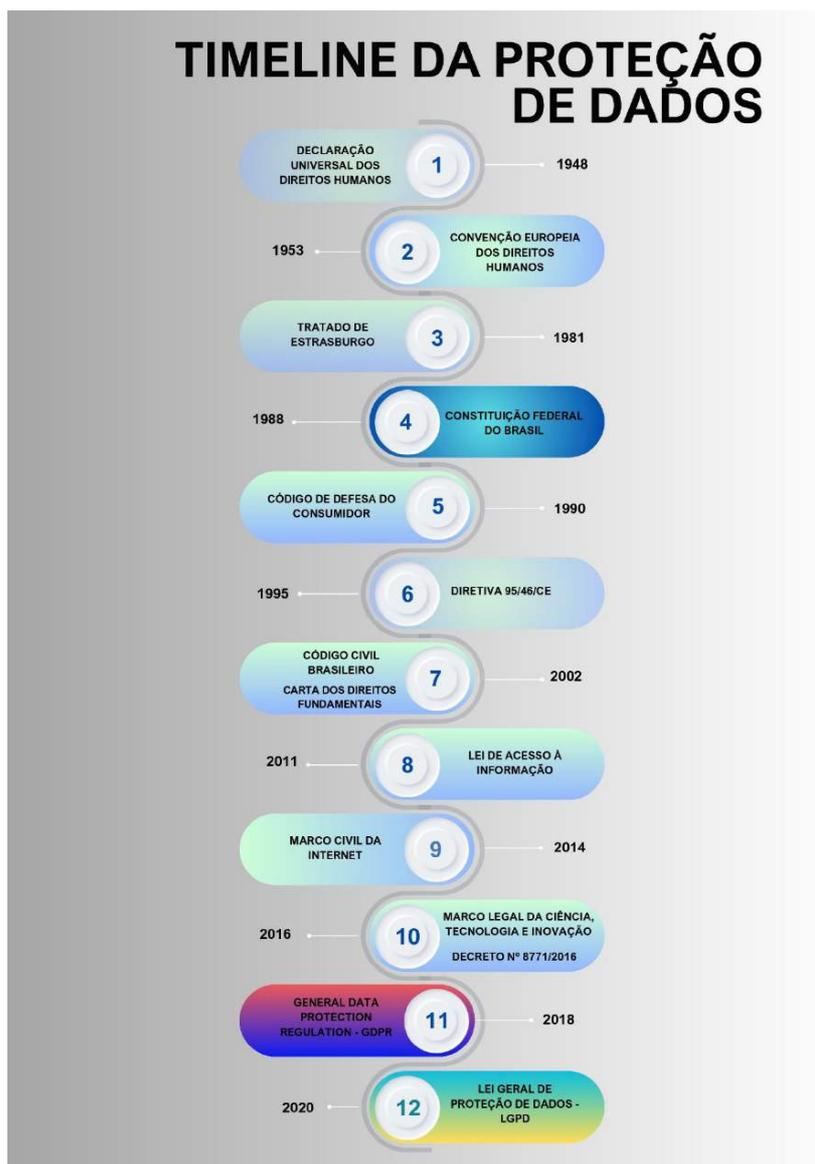
Guia Orientativo da ANPD - Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas



Fonte: Elaboração da autora (2023).

Segue com uma *timeline* da proteção de dados pessoais, apresentando as principais legislações que abordam o tema, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (UNIÃO EUROPEIA, 1948) até a LGPD (BRASIL, 2020).

Figura 55: Timeline da proteção de dados pessoais – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais



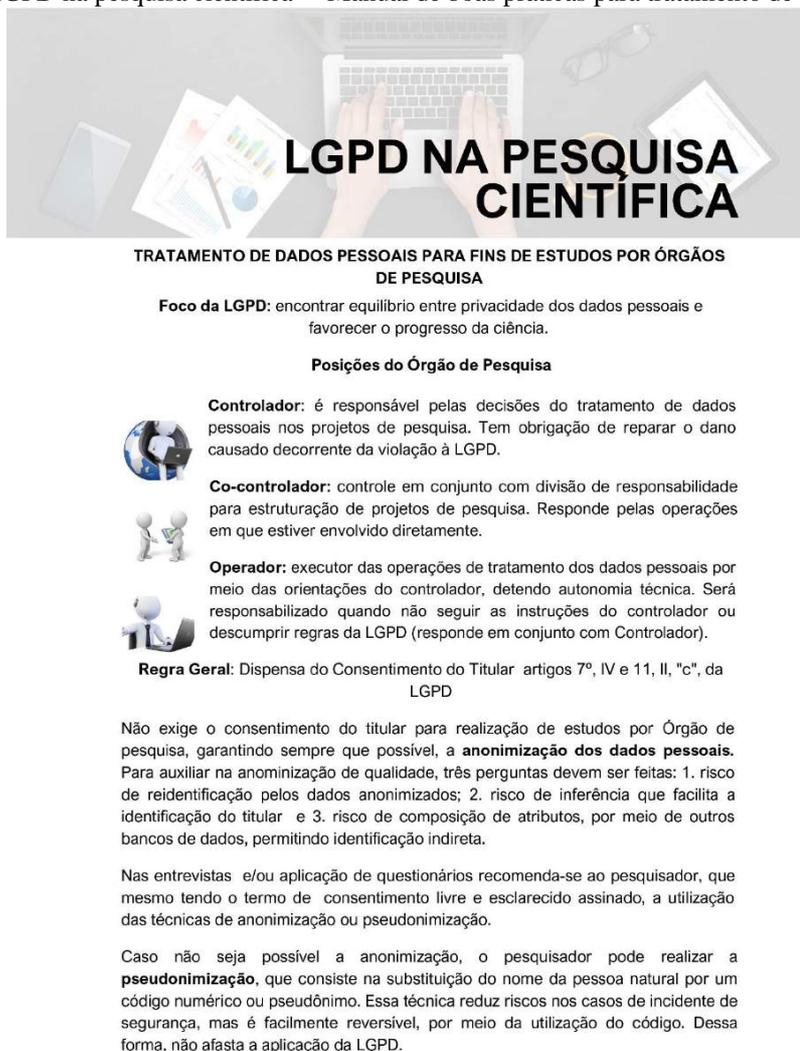
Fonte: Elaboração da autora (2023).

Na sequência, observando o conteúdo dos dispositivos legais da LGPD (BRASIL, 2020), apresenta: conceito dos principais termos (artigo 5º); princípios norteadores (artigo 6º) e direitos do titular (artigos 18, 17 e 20).

Apresentamos, ainda, as principais preocupações no âmbito da pesquisa científica, tais como: posições do órgão de pesquisa no tratamento de dados pessoais; pesquisas que envolvem tratamento de dados pessoais; não exigência de consentimento para atividades de pesquisa; dados anonimizados, pseudonimizados e agregados; entrevistas e/ou aplicação de questionários; pesquisas que envolvem tratamento de dados pessoais sensíveis; recebimento de dados de terceiros; compartilhamento de dados pessoais com terceiros; transferência

internacional de dados pessoais; publicação de pesquisa com dados pessoais; eliminação de dados pessoais; solicitações do titular do dados; condutas não recomendadas; dados pessoais de crianças e adolescentes; dados pessoais de acesso público; dados de saúde; dados da base de dados do próprio órgão de pesquisa, bem como as sanções em caso de descumprimento.

Figura 56: LGPD na pesquisa científica – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais



Fonte: Elaboração da autora (2023).

É importante, ainda, esclarecer sobre o tratamento dos dados pessoais dos pesquisadores envolvidos nos grupos, com a necessidade de consentimento de acordo com a finalidade do tratamento.

Figura 57: Tratamento – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais

TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PESQUISADORES

A base legal que justifica o armazenamento de dados pessoais dos pesquisadores será o cumprimento de obrigações legais e regulamentares. Outras bases previstas em lei, podem justificar o armazenamento, são elas: consentimento; legítimo interesse; e a execução de contrato.

Para fins de vinculação do pesquisador e/ou colaborador, a base legal será de execução de contrato (artigo 7, inciso V, da LGPD), justificando a coleta de dados pessoais, tais como: nome, RG, CPF, dados bancários para fins de pagamento de bolsa; endereço; foto; CNPJ; número de PIS/PASEP/NIS; carteira de trabalho; currículo no formato da plataforma Lattes, cópias de diplomas de mestrado ou doutorado.

Para contratação regidas pela CLT, faz-se necessário a realização de um exame médico admissional. mesmo sendo um dado sensível, dispensa consentimento adicional, tem razão do amparo legal para sua coleta. Com fundamento na legislação trabalhista, recomenda-se que os dados sejam eliminados apenas após o prazo prescricional para o ingresso da ação trabalhista.

Em relação ao **uso de imagem e voz dos pesquisadores**, em razão do direito de imagem e da LGPD, é importante ter o termo assinado para cessão de uso gratuito de imagem e/ou voz dos pesquisadores, evitando questionamentos futuros em relação ao uso de imagem e voz em eventuais publicações impressas ou digitais, bem como o expresse **consentimento para finalidade específica**, tendo em vista que fotografias e vídeos relativos ao perfil de uma pessoa natural, podem ser considerados dados biométricos a depender do contexto.

Vale ainda destacar que as gravações de conteúdos autorais, a exemplo de aulas e eventos, cujo material seja veiculado em canais institucionais e/ou redes sociais, faz-se necessária assinatura de um termo de cessão onerosa (ou não onerosa) dos direitos autorais.

Por fim, importante que seja disponibilizado um canal de comunicação para que o titular dos dados pessoais possa solicitar a qualquer tempo a remoção do conteúdo veiculado.

Fonte: Elaboração da autora (2023).

Desse modo, o manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais à luz da LGPD elucidou os aspectos supramencionados, trazendo esclarecimento e maior segurança jurídica a todos os pesquisadores da área das ciências sociais no Brasil, auxiliando no desenvolvimento de suas atividades científicas diárias, conforme é possível observar no Apêndice E.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa dedicou-se a analisar se dados pessoais coletados pelos pesquisadores do grupo Laboratório de Pesquisa, Empreendedorismo e Inovação da Universidade Federal de Sergipe foram tratados segundo as regras da LGPD.

Nesse sentido, é importante retomar aos objetivos específicos da pesquisa. Para atingir o primeiro e último objetivo, quais sejam, analisar a conformidade do tratamento dos dados pessoais, documentos, imagens, áudios e vídeos coletados nas pesquisas científicas realizadas pelo grupo LEI e, se o armazenamento e/ou o descarte dos dados coletados antes da vigência da LGPD foram realizados de acordo com a lei – utilizamos a base legal contida nos artigos 7º, inciso IV e 11, inciso II, *alínea* “b” no que pertine a coleta e armazenamento, bem como a observância das normas de término de tratamento e descarte de dados pessoais contida nos artigos 15 e 16, da LGPD.

Em relação ao segundo objetivo específico, isto é, verificar a existência de consentimento dos dados pessoais coletados dos pesquisadores do grupo LEI, direcionamos o estudo para as determinações contidas nos artigos 7º, inciso I e 11, inciso I, avaliando ainda os casos de dispensa do consentimento do titular por incidirem na hipótese de cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, conforme prevê os artigos 7º, inciso VI e 11, inciso II, *alínea* “a”, LGPD.

Vale dizer, que as análises foram realizadas no *google drive* e nas redes sociais do grupo LEI, cujas análises e resultados estão descritos na subseção 3.6 e seção 4 e subseções, sendo possível afirmar que os objetivos da pesquisa foram alcançados, evidenciando a fragilidade dos controles de segurança da informação do grupo objeto de estudo, seja pela ausência de fluxos para tratamento dos dados pessoais e/ou em razão da ausência de anonimização e/ou pseudonimização dos dados tratados nas pesquisas e/ou entrevistas realizadas pelo Grupo LEI, consoante preceituam os artigos 7º, inciso IV e 11, inciso II, *alínea* “b”, LGPD.

Identificou-se, ainda, a não conformidade em relação ao tratamento dos dados pessoais dos pesquisadores diante da inexistência de consentimento expresso para as finalidades tratadas, a exemplo de publicação de *posts* no *Instagram* sem o devido consentimento, podendo gerar pedido de exclusão da publicação até pleito indenizatório em razão do uso de imagem/voz/dados pessoais com fundamento na legislação de direito de imagem e proteção de dados pessoais. Neste aspecto, importante dizer, que o uso de dados pessoais dos pesquisadores na hipótese supramencionada, não está amparada pela base legal

de cumprimento de obrigação legal ou regulatória do controlador, que dispensa o consentimento, conforme prevê os artigos 7º, inciso VI e 11, inciso II, *alínea “a”*, da LGPD.

Outro ponto analisado diz respeito à existência de dados pessoais coletados antes da vigência da LGPD que continuam armazenados por prazo indeterminado, sem anonimização e/ou pseudonimização, bem como não foi identificada uma política de descarte. Tais fatos, no âmbito da pesquisa, denotam um risco elevado de incidente de segurança, uma vez que, em caso de ataque *cyber*, os dados pessoais poderão ser expostos na rede, sujeitando o Grupo LEI à aplicação de multa administrativa pela ANPD consoante punições previstas nos artigos 52 a 54, da LGPD (BRASIL, 2020), além de provável ação indenizatória em favor do titular, prescritas nos artigos 42 a 45, da LGPD.

Dessa forma, houve a confirmação da hipótese levantada previamente, demonstrando a importância da criação do manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa, que elucida o processo de tratamento, desde a coleta até o descarte, permitindo o esclarecimento sobre os direitos de privacidade e personalidade dos usuários envolvidos nas pesquisas, proporcionando maior segurança jurídica aos pesquisadores para o desenvolvimento de suas rotinas diárias.

O manual foi criado observando-se todos os preceitos principiológicos e normativos da LGPD, demonstrando que a legislação não criou obstáculos para o desenvolvimento da ciência e da pesquisa, pelo contrário, colocou essas áreas no rol das exceções, dispensando a exigência de consentimento do titular para tratamento dos dados pessoais, mas, para atingir seu fim precípuo, criou mecanismos como a anonimização ou a pseudonimização, que aumentam a proteção do titular dos dados caso haja algum incidente ou falha de segurança, evitando o uso indevido deles.

Destaque-se que a legislação permite o reaproveitamento de dados para outras pesquisas científicas, pois a finalidade é compatível, desde que não haja vedação ética e, sempre que possível, o compartilhamento seja anonimizado.

Esclarece-se, ainda, que existem setores dentro dos órgãos de pesquisa que desempenham atividades diversas. Dessa forma, não se beneficiam da prerrogativa da lei de dispensa de consentimento para tratamento dos dados, assim como os estudos realizados não podem ser utilizados para finalidade diversa, a exemplo de fins comerciais, pois, além de desrespeitar o dispositivo legal, ofende cabalmente os princípios gerais da proteção de dados.

Outro ponto que demanda atenção dos pesquisadores refere-se aos casos de parceria com instituições internacionais; nesses casos, o consentimento pode ser necessário, assim como nos casos que envolvem crianças e adolescentes, o que demanda um consentimento específico

dos pais ou responsáveis legais, conforme lecionam o artigo 4º, inciso IV, bem como os artigos 33 a 36, da LGPD.

Observa-se que foi possível executar todas as etapas previstas nesta pesquisa até chegar ao objeto geral, isto é, a criação do produto final: o manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais pelos grupos de pesquisa, que poderá ser utilizado por toda a comunidade acadêmica.

Vale salientar que esta pesquisa tem potencial para o desenvolvimento de outras pesquisas oriundas da observação deste estudo de caso, a exemplo do desenvolvimento de planos de implementação da LGPD e de governança para grupos de pesquisa, bem como apresentação do produto desenvolvidos nas Universidades como forma de orientar e capacitar os pesquisadores.

Diante do exposto, espera-se que esta pesquisa contribua na orientação e no esclarecimento dos pesquisadores em relação aos seus direitos e deveres no que concerne às regras de proteção aos dados pessoais.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, F. F. de. **Guia de proteção de dados pessoais: pesquisa**. São Paulo: CEPI-FGV Direito, 2020. v. 6. Disponível em: <https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u82/guia-pesquisa.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.
- ALMEIDA JR., O. Mediação da informação e múltiplas linguagens. **Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, v. 2, n. 1, p. 89-103, jan./dez. 2009.
- ARAÚJO, C. A. Á. **O que é a ciência da informação**. Belo Horizonte: KMA, 2018.
- ARAÚJO, C. A. Á.; VALENTIM, M. L. P. A Ciência da Informação no Brasil: mapeamento da pesquisa e cenário institucional. **Anales de Investigación** (Cuba), v. 15, n. 2, p. 233, 2019. Disponível em: <http://revistas.bnjm.cu/index.php/BAI/article/view/131>. Acesso em: 2 maio 2021.
- BARBOSA, R. R. B. Gestão da informação e do conhecimento: evolução e conexões. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 25, número especial, p. 168-186, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/pci/issue/view/1157>. Acesso em: 5 maio 2021.
- BARRETO, A. de A. A condição da informação. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 16, n. 3, 2002. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392002000300010>. Acesso em: 16 abr. 2021.
- BAUMAN, Z. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2001.
- BAUMAN, Z. **Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria**. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2008.
- BEZERRA, A. C. Teoria Crítica da Informação: proposta teórico-metodológica de integração entre os conceitos de regime de informação e competência crítica em informação. *In*: BEZERRA, A. C. *et al.* (Orgs.). **iKRITICA: Estudos críticos em informação**. Rio de Janeiro: Garamond, 2019. p. 15-72. Disponível em: https://www.garamond.com.br/wp-content/uploads/2020/06/iKr%C3%ADtika_Livro.pdf?thwepof_product_fields=. Acesso em: 20 ago. 2021.
- BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.
- BORKO, H. Information Science: What is it? **American Documentation**, v. 19, n. 1, p. 3-5, jan. 1968. (Tradução Livre). Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/1992827/mod_resource/content/1/Borko.pdf. Acesso em: 29 out. 2022.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. **Código Civil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 8.078/1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.771/2016. **Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527/2011. **Lei de Acesso à Informação**. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018. **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113709.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.965/2014. **Marco Civil da Internet**. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.243/2016. **Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

CASTELLS, M. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2006.

CASTELLS, M.; CARDOSO, G. A sociedade em rede: Do conhecimento à política. In: CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Imprensa Nacional Casa da Moeda, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto; SAPIRO, Arão. Planejamento Estratégico: fundamentos e aplicações. Rio de Janeiro: Campus, 2004

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Censo 2016**. Diretório dos grupos de pesquisa no Brasil. Brasília: CNPq, 2016. Disponível em: <https://lattes.cnpq.br/web/dgp/por-grande-area1>. Acesso em: 7 jan. 2023.

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. **Censo 2016**. Diretório dos grupos de pesquisa no Brasil. Brasília: CNPq, 2016. Disponível em: <https://lattes.cnpq.br/web/dgp/por-uf2>. Acesso em: 7 jan. 2023.

CNPq – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Grupo de Pesquisa. LEI – Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação. Brasília: CNPq,

2023. Disponível em: <https://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0233694568324959>. Acesso em: 18 jun. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção Europeia dos Direitos Humanos**, 1950. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/convention_por.pdf. Acesso em: 19 mar. 2023.

CONSELHO DA EUROPA. **Convenção para Proteção das Pessoas relativamente ao tratado automatizado de dados de carácter pessoal**, 1981. Disponível em: <http://dhnet.org.br/direitos/sip/euro/principaisinstrumentos/10.htm>. Acesso em: 19 mar. 2023.

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Diretiva 95/46/CE**, 1995. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/diretiva-europeia.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2023.

DELGADO, M. G. **Curso de direito do trabalho**. 10. ed. São Paulo: LTr, 2011. 180p.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados**: elementos da formação da lei geral de proteção de dados. E-book. Op. Cit.

DONEDA, D.; LIMA BARRETO, M.; ARAÚJO ALMEIDA, B. de. Uso e proteção de dados pessoais na pesquisa científica. **Direito Público**, n. 16, v. 90, 2019. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/3895>. Acesso em: 19 mar. 2023.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. Disponível em: <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=home>. Acesso em: 19 mar. 2023.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Guia de Proteção de Dados Pessoais: Transferência Internacional**. Out. 2020a. Disponível em: https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u12834/guia_transferencia_internacional.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa**. Nov. 2020b. Disponível em: https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u12834/guia_pesquisa.pdf. Acesso em: 18 jun. 2023.

GRUPO LEI. Aracaju. 20 junho. 2016a YouTube: @grupolei8853. Disponível em: <https://www.youtube.com/@grupolei8853/featured>. Acesso em: 24 jun. 2023.

GRUPO LEI. Aracaju. 01 julho. 2016b. Instagram: @grupolei. Disponível em: <https://www.instagram.com/grupolei/tagged/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

HERN, A. Cambridge Analytica: how did it turn clicks into votes? **The Guardian**. Londres: 6 maio 2018. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/2018/may/06/cambridge-analytica-how-turnclicks-into-votes-christopher-wylie>. Acesso em: 27 mar. 2023.

ICO. **Guide to the General Data Protection Regulation**. Out. 2022. Disponível em: <https://ico.org.uk/media/for-organisations/guide-to-data-protection/guide-to-the-general-data-protection-regulation-gdpr-1-1.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2023.

ICO. Jun. 2023a. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/international-transfers/international-transfers-a-guide/#rules>. Acesso em: 12 jun. 2023.

ICO. Jun. 2023b. Disponível em: <https://ico.org.uk/for-organisations/uk-gdpr-guidance-and-resources/lawful-basis/consent/what-is-valid-consent/#what10>. Acesso em: 12 jun. 2023.

JUSBRASIL. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1659999168>. Acesso em: 27 mar. 2023.

KOFMAN, F. **Liderança & Propósito**. Tradução William Zeytounlian. Rio de Janeiro: Harper Collins, 2022.

LEI EMPREENDEDORISMO. Aracaju. 2017. LinkedIn: LEI. Disponível em: <https://www.linkedin.com/company/leiemprendedorismo/>. Acesso em: 24 jun. 2023.

LUCE, M. M. **O direito de imagem do atleta profissional**. 2015, 192 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Empresariais) – Universidade de Coimbra, Coimbra, 2015.

MELLO, C. A. B. de. **Curso de Direito Administrativo**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000. p. 747-748.

MOLINA, L. G. Tecnologias de Informação e Comunicação para gestão da informação e do conhecimento: Proposta de uma estrutura tecnológica aplicada aos portais corporativos. *In*: VALENTIM, M. L. P. **Gestão, mediação e uso da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 145-170. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/j4gkh/pdf/valentim-9788579831171.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

MOLINARO, C. A.; SARLET, I. W. **Sociedade em rede, internet e estado de vigilância**: algumas aproximações. 2013. Disponível em: <http://ajuris.kinghost.net/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/view/249/184>. Acesso em: 26 mar. 2023.

NASCIMENTO, N. M. do; MORO-CABERO, M. M.; VALENTIM, M. L. P. Mediação da Informação em ambientes empresariais com enfoque nos fluxos de informações. *In*: **II Encontro de Pesquisa em Informação e Mediação (II EPIM)**: anais. Marília: Linha de Pesquisa “Gestão, Mediação e Uso da Informação”; Londrina: Grupo de Pesquisa “Interfaces: Informação e conhecimento”, 2015.

OLIVEIRA, M. A. B.; LOPES, I. M. P. Os princípios norteadores da proteção de dados pessoais no Brasil e sua otimização pela Lei 13.709/2018. *In*: TEPEDINO, G.; FRAZÃO, A.; OLIVA, M. D. **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> Acesso em: 19 mar. 2023.

ONU – Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 19 mar. 2023.

ORTEGA, C. D.; LARA, M. L. G. Documento e informação, conceitos necessariamente relacionados no âmbito da Ciência da Informação. *In: Encontro Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Ciência da Informação*, 9., p. 7, 2008, São Paulo. **Anais [...]** São Paulo: ANCIB, USP, 2008. Disponível em: <http://repositorios.questoesemrede.uff.br/repositorios/bitstream/handle/123456789/1019/Documento.pdf?sequence=1>. Acesso em: 5 maio 2021.

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4060, DE 2012. Maio 2018. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1663305&filenome=p.11. Acesso em: 18 jun. 2023.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. General Data Protection Regulation – EU 2016/679. Disponível em: [EUR-Lex - 32016R0679 - PT - EUR-Lex \(europa.eu\)](http://eur-lex.europa.eu/lex.europa.eu). Acesso em: 12 jun. 2023.

PINHEIRO, L. V. R. Gênese da Ciência da Informação ou sinais anunciadores da nova área. *In: AQUINO, M. de A. (Org.). O campo da Ciência da Informação: gênese, conexões e especificidades*. João Pessoa: Universitária/UFPB, 2002. p. 61-86.

REALE, M. **Lições Preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 304.

REGIS, G.; FADEL, B. Cultura organizacional e as interferências nos fluxos informacionais. *In: VALENTIM, M. (Org.). Gestão, mediação e uso da informação*. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. p. 211-234.

SARLET, I. W.; MARINONI, L. G.; MITIDIERO, D. **Curso de Direito Constitucional**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SENADO FEDERAL. **Cláusula Pétreia**. Brasília, DF. 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/clausula-petrea>. Acesso em: 26 mar. 2023.

SILVA, A. M. *et al.* **Arquivística: teoria e prática de uma Ciência da Informação**. Porto: Afrontamento, 2009.

SILVA, J. L. C.; FREIRE, G. H. de A. Um olhar sobre a origem da Ciência da Informação: indícios embrionários para sua caracterização identitária. **Encontros Bibli: revista eletrônica de Biblioteconomia e Ciência da Informação**, Florianópolis, v. 17, n. 33, p. 1-15, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/eb/article/view/1518-2924.2012v17n33p1>. Acesso em: 7 maio 2021.

SOARES, A. P. A.; PINTO, A. L.; SILVA, A. M. **O paradigma pós-custodial na arquivística**. 2015. p. 3-4; 22-39.

SOUZA, E. D. de; DIAS, E. J. W.; NASSIF, M. E. A Gestão da Informação e do Conhecimento na Ciência da Informação: perspectivas teóricas e práticas organizacionais. **Inf. & Soc.**, Est., João Pessoa, v. 21, n. 1, p. 55-70, jan./abr. 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ies/article/view/4039/5598>. Acesso em: 11 maio 2021.

TEPEDINO, G.; FRAZÃO, A.; OLIVA, M. D. **Lei geral de proteção de dados pessoais e suas repercussões no Direito Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

THE GUARDIAN. **The Cambridge Analytica Files**. Disponível em: <https://www.theguardian.com/news/series/cambridge-analytica-files> Acesso em: 17 jun. 2023.

UNIÃO EUROPEIA. **Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia**, 2002. Disponível em: <http://fra.europa.eu/pt/eu-charter/article/8-proteccao-de-dados-pessoais> Acesso em: 19 mar. 2023.

VALENTIM, M. L. P. **Gestão da informação e gestão do conhecimento**: especificidades e convergências. Londrina: Infohome, 2004. 3p. Disponível em: https://www.ofaj.com.br/colunas_conteudo.php?cod=88. Acesso em: 30 out. 2022.

VALENTIM, M. L. P. (Org.). **Gestão, mediação e uso da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2010. 394 p. Disponível em: <http://static.scielo.org/scielobooks/j4gkh/pdf/valentim-9788579831171.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2021.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Tradução: Cristhian Matheus Herrera. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2015.

ZUBOFF, S. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira de poder. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021. Disponível em: https://livrogratuitosja.com/wp-content/uploads/2021/03/A-Era-do-Capitalismo-de-Vigilancia-by-Shoshana-Zuboff-z-lib.org_.pdf. Acesso em: 30 out. 2022.

APÊNDICE A – Template – Listagem geral do inventário dos serviços

Listagem geral do inventário dos serviços/processos de negócio que tratam dados pessoais

Controlador	Nome:	Grupo LEI	E-mail:	São Cristóvão/SE	Endereço:	Universidade Federal de Sergipe - Campus São Cristóvão
	CEP:		Cidade:		Telefone:	
Encarregado	Nome:	Setor Jurídico	E-mail:		Endereço:	
	CEP:		Cidade:		Telefone:	

Nome do serviço/processo de negócio	Nº Ref / ID	Data de Criação do Inventário	Data de Atualização do Inventário	Finalidade do tratamento dos dados pessoais	Trata Dados Pessoais Sensíveis?
Pesquisa Científica	001	21/06/2022	21/06/2023	estudo científico	Sim
Pesquisa Científica	002	21/06/2022	21/06/2023	publicação conteúdo rede social	Não
Recursos Humanos	003	21/06/2022	21/06/2023	banco de dados pesquisadores	Sim

APÊNDICE B – *Template* – Inventário de dados pessoais

Inventário de Dados Pessoais

Essa guia é um modelo de um formulário operacional a ser reproduzido, adaptado e preenchido de acordo com a sua atividade de tratamento de dados pessoais. São fornecidos comentários adicionais como notas para auxiliar no preenchimento do formulário (**Nota em vermelho na célula**).

1 - Identificação dos serviços / processo de negócio de tratamento de dados pessoais					
1.1 - Nome do serviço / Processo de negócio	Pesquisa científica				
1.2 - N° Referência / ID	1				
1.3 - Data de Criação do Inventário	jun/22				
1.4 - Data Atualização do Inventário	21/06/2023				
2 - Agentes de Tratamento e Encarregado	Nome	Endereço	CEP	Telefone	E-mail
2.1 - Controlador	Grupo LEI	UFS/SE			
2.2 - Encarregado	Setor Jurídico				
2.3 - Operador	Pesquisador				

3 - Fases do Ciclo de Vida do Tratamento Dados Pessoais	Coleta	Retenção	Processamento	Compartilhamento	Eliminação
3.1 - Em qual fase do ciclo de vida o Operador atua	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4 - De que forma (como) os dados pessoais são coletados, retidos/armazenados, processados/usados, compartilhados e eliminados					
4.1 - Descrição do Fluxo do tratamento dos dados pessoais	Coletados por meio de entrevistas, armazenados do diretório pessoal do pesquisador e no google drive do coordenador do grupo, usados nas pesquisas científicas em andamento, compartilhamento entre pesquisadores e parceiros, em regra, não são eliminados.				
5 - Escopo e Natureza dos Dados Pessoais					
5.1 - Abrangência da área geográfica do tratamento	Estadual				
5.2 - Fonte de dados utilizada para obtenção dos dados pessoais	titular dos dados				
6 - Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais					
6.1 - Hipótese de Tratamento	Alguma espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa.				
6.2 - Finalidade	estudo				
6.3 - Previsão legal	artigo 7º, inciso IV, da LGPD				

6.4 - Resultados pretendidos para o titular de dados	sem resultados			
6.5 - Benefícios esperados para o órgão, entidade ou para a sociedade como um todo	avanço da ciência			
7 - Categoria de Dados Pessoais				
7.1 -Dados de Identificação Pessoal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.1.1 - Informações de identificação pessoal	nome, endereço,	indeterminado	Planilha eletrônica	Instagram
7.1.2 - Informações de identificação atribuídas por instituições governamentais	CPF, RG, CNH	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.1.3 - Dados de identificação eletrônica	não localizado			
7.1.4 - Dados de localização eletrônica	não localizado			
7.2 -Dados Financeiros	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.2.1 - Dados de identificação financeira	contas bancárias	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.2 - Recursos financeiros	não localizado			
7.2.3 - Dívidas e despesas	não localizado			
7.2.4 - Situação financeira (Solvência)	não localizado			
7.2.5 - Empréstimos, hipotecas, linhas de crédito	não localizado			

7.2.6 - Assistência financeira	não localizado			
7.2.7 - Detalhes da apólice de seguro	não localizado			
7.2.8 - Detalhes do plano de pensão	não localizado			
7.2.9 - Transações financeiras	valores pagos	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.10 - Compensação	não localizado			
7.2.11 - Atividades profissionais	dados profissionais dos pesquisadores e entrevistados	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.12 - Acordos e ajustes	convênios	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.2.13 - Autorizações ou consentimentos	não localizado			
7.3 - Características Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.3.1 - Detalhes pessoais	idade, sexo, data e local de nascimento	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.3.2 - Detalhes militares	não localizado			
7.3.3 - Situação de Imigração	não localizado			
7.3.4 - Descrição Física	sim	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive

7.4 - Hábitos Pessoais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.4.1 - Hábitos	não localizado			
7.4.2 - Estilo de vida	não localizado			
7.4.3 - Viagens e deslocamentos	não localizado			
7.4.4 - Contatos sociais	parceiros	indeterminado	Planilha eletrônica	Google Drive
7.4.5 - Posses	não localizado			
7.4.6 - Denúncias, incidentes ou acidentes	não localizado			
7.4.7 - Distinções	não localizado			
7.4.8 - Uso de mídia	sim	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive
7.5 - Características Psicológicas	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.5.1 - Descrição Psicológica	não localizado			
7.6 - Composição Familiar	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.6.1 - Casamento ou forma atual de coabitação	estado civil	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.6.2 - Histórico conjugal	não localizado			
7.6.3 - Familiares ou membros da família	dados pais	indeterminado	Doc. eletrônico	Google Drive

			PDF e similares	
7.7 - Interesses de lazer	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.7.1 - Atividades e interesses de lazer	sim	indeterminado	Base de dados	Instagram
7.8 - Associações	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.8.1 Associações (exceto profissionais, políticas, em sindicatos ou qualquer outra associação que se enquadre em dados pessoais sensíveis)	não localizado			
7.9 - Processo Judicial/Administrativo/Criminal	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.9.1 - Suspeitas	não localizado			
7.9.2 - Condenações e sentenças	não localizado			
7.9.3 - Ações judiciais	não localizado			
7.9.4 - Penalidades Administrativas	não localizado			
7.10 - Hábitos de Consumo	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.10.1 - Dados de bens e serviços	não localizado			
7.11 - Dados Residenciais	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.11.1 - Residência	não localizado			

7.12 - Educação e Treinamento	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.12.1 - Dados acadêmicos/escolares	titulações, publicações	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.12.2 Registros financeiros do curso/treinamento	não localizado			
7.12.3 - Qualificação e experiência profissional	certificados, títulos, currículo	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	Google Drive
7.13 - Profissão e emprego	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.13.1 - Emprego atual	empregador, cargo, função, nível	indeterminado	Base de dados	Google Drive
7.13.2 - Recrutamento	não localizado			
7.13.3 - Rescisão de trabalho	não localizado			
7.13.4 - Carreira	empregador anterior, currículo	indeterminado	Doc. eletrônico DOCX e similares	Google Drive
7.13.5 - Absentismo e disciplina	não localizado			
7.13.6 - Avaliação de Desempenho	não localizado			
7.14 - Registros/gravações de vídeo, imagem e voz	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.14.1 - Vídeo e imagem	vídeos, imagens	indeterminado	Base de dados	YouTube
7.14.2 - Imagem de Vigilância	não localizado			

7.14.3 - Voz	áudios, vídeos e imagens	indeterminado	Base de dados	Google Drive
7.15 -Outros (Especificar)	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
7.15.1 - Outros (Especificar)				
8 - Categorias de Dados Pessoais Sensíveis	Descrição	Tempo Retenção dos Dados	Fonte Retenção	Nome Base de Dados
8.1 - Dados que revelam origem racial ou ética	sim	indeterminado	Doc. eletrônico PDF e similares	
8.2 - Dados que revelam convicção religiosa	não			
8.3 - Dados que revelam opinião política	não			
8.4 - Dados que revelam filiação a sindicato	não			
8.5 - Dados que revelam filiação a organização de caráter religioso	não			
8.6 - Dados que revelam filiação ou crença filosófica	não			
8.7 - Dados que revelam filiação ou preferências política	não			
8.8 - Dados referentes à saúde ou à vida sexual	não			
8.9 - Dados genéticos	não			
8.10 - Dados biométricos	não			

9 - Frequência e totalização das categorias de dados pessoais tratados		
9.1 - Frequência de tratamento dos dados pessoais	24x7 (24horas por dia; 7 dias por semana)	
9.2 - Quantidade de dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados	33 dados pessoais; 01 dado sensível; total 34 dados	
10 - Categorias dos titulares de dados pessoais	Tipo de Categoria	Descrição
10.1 - Categoria 1	Pessoas	entrevistados e participantes de pesquisa
10.2 - Categoria 2	Estudantes	pesquisadores
10.3 - Trata dados de crianças e adolescentes	Não	
10.4 - Além de crianças e adolescente trata dados de outro grupo vulnerável	Não	
11 - Compartilhamento de Dados Pessoais	Dados pessoais compartilhados	Finalidade do compartilhamento
11.1 - Entre grupos da UFS	sem compartilhamento no momento analisado	
11.2 - Entre pesquisadores do grupo	transcrição das entrevistas, áudios, imagens	estudo
11.3 - Parceiros privados	sem compartilhamento no momento analisado	
11.4 - Parceiros Públicos	sem compartilhamento no momento analisado	
12 - Controles de Privacidade e Segurança da Informação	Tipo de Controle de Privacidade e Segurança da Informação	Descrição da(s) Medida(s)

12.3 - Atualização de antivírus	Conscientização e Treinamento de Competências sobre Segurança	conscientização dos pesquisadores	
12.2 - Alteração regular de senhas e adoção de senhas complexas	Gestão do Controle de Acesso	atualização pelos pesquisadores	
12.3 - Plano de contingência	Gestão de Resposta a Incidentes	contingência em caso de incidente	
13 - Transferência Internacional de Dados Pessoais	País	Dados pessoais transferidos	Tipo de garantia para transferência
13.1 - Organização 1			
13.2 - Organização 2			
13.3 - Organização 3			
14 - Contrato(s) de serviços e/ou soluções de TI que trata(m) dados pessoais do serviço/processo de negócio	Nº Processo Contratação	Objeto do Contrato	E-mail do Gestor do Contrato
14.2 - Contrato nº 1			
14.2 - Contrato nº 2			

APÊNDICE C – Inventário de dados pessoais – Planilha piloto Grupo LEI

VÍNCULO		UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE - UFS		
GRUPO DE PESQUISA		LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO – LEI		
Item	FORMA DE ARMAZENAMENTO	DESCRIÇÃO DO DADO PESSOAL	FINALIDADE DA GUARDA DO DADO PESSOAL	HIPÓTESE PREVISTA NO ART 7º DA LGPD
	Informar se o dado é guardado em forma física, digital ou banco de dados.	Informar descrição sucinta do tipo de dado (usar exemplos da lista ou descrição livre).	Descrever a finalidade da utilização do dado (usar exemplos da lista ou descrição livre).	Indicar a hipótese prevista na lei que autoriza a guarda e o tratamento do dado pessoal.
1	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
2	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
3	DIGITAL	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	Gestão da folha de pagamento	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
4	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Gestão do cadastro de pesquisadores e/ou colaboradores	II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
5	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

6	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
7	DIGITAL	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda, etc.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
8	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Gestão de contratos/convênios celebrados	V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
9	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Gestão de publicação dos pesquisadores e/ou colaboradores	I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
10	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Gestão de publicação dos pesquisadores e/ou colaboradores	I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
11	DIGITAL	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil, etc.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
12	DIGITAL	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação, etc.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
13	DIGITAL	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	Realização de estudos por Órgãos de Pesquisa (inciso IV, do art. 7º da LGPD)	IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

APÊNDICE D – Matriz e Plano de mitigação de risco – Planilha piloto Grupo LEI

VÍNCULO		UNIVERSIDADE FEDERAL SERGIPE - UFS				
SETOR		LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO - LEI				
Item	DESCRIÇÃO DO DADO PESSOAL <i>Não preencher</i>	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE DO DADO	IMPACTO DA OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE DO DADO	RISCO DA VIOLAÇÃO (Probabilidade x Impacto) <i>Não preencher</i>	REQUER AÇÃO DE CONTROLE? (Valor maior que 3: requer ação de controle) <i>Não preencher</i>	AÇÕES DE CONTROLE A SEREM ESTABELECIDAS
		BAIXO (Ex: dados são guardados em armários trancados, com acesso controlado) MÉDIO (Ex: dados são mantidos em armários sem chave, mas em local com acesso controlado) ALTO (Ex: dados mantidos em gavetas em local, sem acesso controlado)	BAIXO (Ex: o dado pessoal está disponível no portal da transparência) MÉDIO (Ex: informações como nº de CPF, data de nascimento, etc) ALTO (Ex: dados bancários) MUITO ALTO (Ex: dados sensíveis)			
1	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
2	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos

3	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda	ALTO	ALTO	9	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
4	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
5	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
6	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
7	Dados bancários ou patrimoniais: banco, conta corrente, declaração de imposto de renda.	ALTO	ALTO	9	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro
8	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Aprimorar o controle de acesso aos arquivos, liberando acesso apenas ao setor Jurídico e Financeiro

9	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
10	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Aprimorar gerenciamento de credenciais do sistema e controle de acesso aos arquivos
11	Dados relativos à identificação pessoal: Nome, CPF, filiação, estado civil	ALTO	MÉDIO	6	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados
12	Dados relativos à situação profissional e/ou acadêmica: matrícula, lotação, cargo, titulação	ALTO	ALTO	9	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados
13	Dados pessoais sensíveis: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a um indivíduo.	ALTO	MUITO ALTO	12	SIM	Restringir acesso aos pesquisadores envolvidos, sempre que possível anonimizar dados

APÊNDICE E – Manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa





- 1** APRESENTAÇÃO
- 2** TIMELINE DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
- 3** PRINCIPAIS CONCEITOS
- 4** PRINCÍPIOS NORTEADORES
- 5** LGPD NA PESQUISA CIENTIFICA
- 6** TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PESQUISADORES
- 7** DIREITOS DOS TITULARES
- 8** SANÇÕES LEGAIS
- 9** PLANO DE ADEQUAÇÃO E SUAS ETAPAS
- 10** CONSIDERAÇÕES FINAIS
- 11** REFERÊNCIAS



Este manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais pelos grupos de pesquisa foi criado com intuito de esclarecer os principais direitos e deveres dos atores envolvidos na pesquisa, mitigando os riscos e trazendo maior segurança jurídica aos projetos desenvolvidos.

Objetivos:

- apresentar aos pesquisadores os dispositivos legais da LGPD que tratam sobre proteção de dados pessoais na pesquisa;
- orientar os pesquisadores assegurando o cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais;
- orientar as atividades de tratamento de dados pessoais realizada pelos pesquisadores garantindo a conformidade com as legislações de proteção de dados pessoais, em especial a LGPD.

Demais arquivos que se relacionam com este Manual:

Guia de elaboração de inventário de dados pessoais



Plano de adequação da UFS



Guia de boas práticas para implementação na administração pública federal



Cartilha LGPD UFS



Guia Orientativo da ANPD - Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas



TIMELINE DA PROTEÇÃO DE DADOS





PRINCIPAIS CONCEITOS

ARTIGO 5º, LGPD (BRASIL, 2020)

Este artigo contempla o conceito dos principais termos mencionados na lei, evitando confusão técnica ou interpretação diversa.

DADO PESSOAL - informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

DADO SENSÍVEL - dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

DADO ANONIMIZADO - dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

BANCO DE DADOS - conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

TITULAR - pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

CONTROLADOR - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

OPERADOR - pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

ENCARREGADO - pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

AGENTE DE TRATAMENTO - o controlador e o operador;

TRATAMENTO - toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

ANONIMIZAÇÃO - utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

CONSENTIMENTO - manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

BLOQUEIO - suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

ELIMINAÇÃO - exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS - transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

USO COMPARTILHADO DE DADOS - comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

ÓRGÃO DE PESQUISA - órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

AUTORIDADE NACIONAL - órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

SCAN ME!



Deseja acessar o inteiro teor da LGPD



ARTIGO 6º, LGPD (BRASIL, 2020)

Apresenta os princípios gerais da proteção de dados, que devem ser interpretados considerando a condição de vulnerabilidade do titular dos dados.

FINALIDADE - Tratamento adstrito aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades. Pode haver reutilização de dados, desde que o titular seja comunicado.

ADEQUAÇÃO - Assegura o tratamento conforme as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE - Limita o tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados. Tratamento apenas dos dados necessários.

LIVRE ACESSO - Garante a consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

QUALIDADE DOS DADOS - Direito à exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade para cumprimento da finalidade de seu tratamento;

TRANSPARÊNCIA - Assegura que as informações sejam claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

SEGURANÇA - Pode ser visto por dois aspectos: primeiro, a garantia de que todos os dados pessoais tratados estão protegidos e mantidos de forma íntegra; segundo, assegurar que apenas pessoas autorizadas têm acesso aos dados e que utilizarão de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO - Assegura a adequada prevenção de danos, cabendo ao agente de tratamento, a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais. Necessidade de mapeamento prévio de riscos e ameaças à segurança dos dados pessoais tratados;

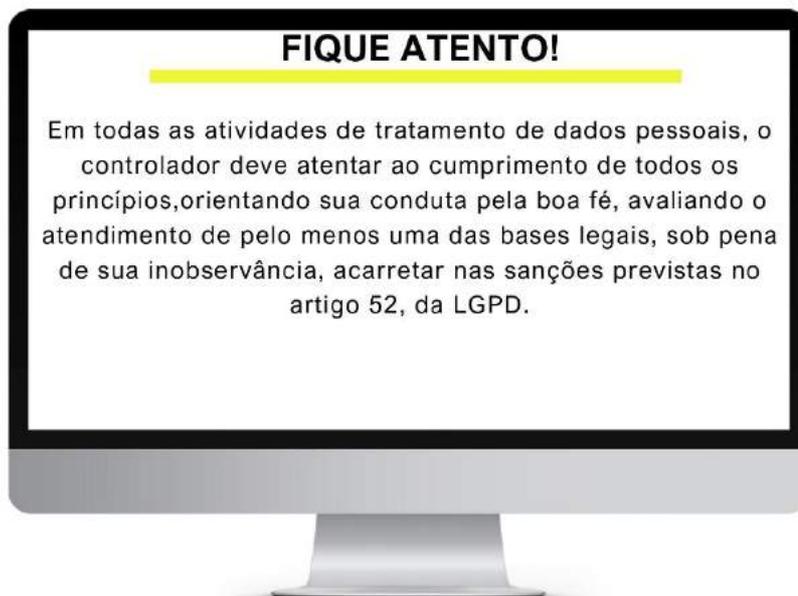
NÃO DISCRIMINAÇÃO - Direito de não ser discriminado de forma ilícita ou abusiva. Vedado também recusar serviços baseado em informações étnicas;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prescreve além do dever de guarda previsto no princípio da segurança, determina a responsabilidade de comprovar que as medidas de segurança foram adotadas, podendo implicar na majoração ou redução da punição aplicada pela ANPD nos casos de incidentes e falhas.

VOCÊ SABIA?

A ofensa de um princípio geral do Direito é muito mais grave, do que o descumprimento de um dispositivo legal, pois representa violação contra todo sistema, subvertendo os valores fundamentais.





QUAL A BASE LEGAL?

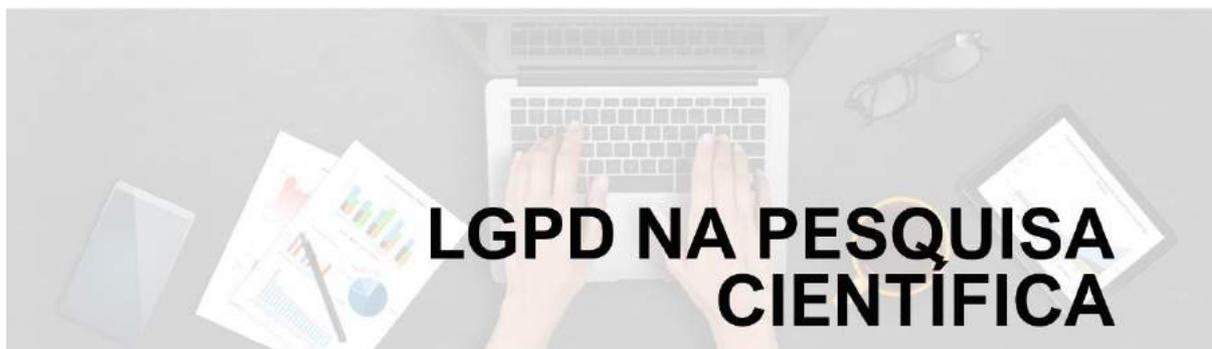
Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;



LGPD NA PESQUISA CIENTÍFICA

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA FINS DE ESTUDOS POR ÓRGÃOS DE PESQUISA

Foco da LGPD: encontrar equilíbrio entre privacidade dos dados pessoais e favorecer o progresso da ciência.

Posições do Órgão de Pesquisa



Controlador: é responsável pelas decisões do tratamento de dados pessoais nos projetos de pesquisa. Tem obrigação de reparar o dano causado decorrente da violação à LGPD.



Co-controlador: controle em conjunto com divisão de responsabilidade para estruturação de projetos de pesquisa. Responde pelas operações em que estiver envolvido diretamente.



Operador: executor das operações de tratamento dos dados pessoais por meio das orientações do controlador, detendo autonomia técnica. Será responsabilizado quando não seguir as instruções do controlador ou descumprir regras da LGPD (responde em conjunto com Controlador).

Regra Geral: Dispensa do Consentimento do Titular artigos 7º, IV e 11, II, "c", da LGPD

Não exige o consentimento do titular para realização de estudos por Órgão de pesquisa, garantindo sempre que possível, a **anonimização dos dados pessoais**. Para auxiliar na anonimização de qualidade, três perguntas devem ser feitas: 1. risco de reidentificação pelos dados anonimizados; 2. risco de inferência que facilita a identificação do titular e 3. risco de composição de atributos, por meio de outros bancos de dados, permitindo identificação indireta.

Nas entrevistas e/ou aplicação de questionários recomenda-se ao pesquisador, que mesmo tendo o termo de consentimento livre e esclarecido assinado, a utilização das técnicas de anonimização ou pseudonimização.

Caso não seja possível a anonimização, o pesquisador pode realizar a **pseudonimização**, que consiste na substituição do nome da pessoa natural por um código numérico ou pseudônimo. Essa técnica reduz riscos nos casos de incidente de segurança, mas é facilmente reversível, por meio da utilização do código. Dessa forma, não afasta a aplicação da LGPD.

Também não há vedação de tratamento dos dados sensíveis na pesquisa científica, que dispensa o consentimento e devem ser anonimizados. Importante destacar que nos casos em que há inferência de dados biométricos ou étnicos por vídeos, existirá tratamento de dados pessoais sensíveis.

Apenas o **tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes** possuem um tratamento diferenciado, demandando **consentimento específico dos pais ou responsáveis** para que seja possível o tratamento nas pesquisas científicas.

Como o Órgão pesquisa e/ou pesquisador deve proceder no caso de recebimento de dados de terceiros. Se possível, receber os dados de forma anonimizada. Caso não venham anonimizados, é importante registrar: quais dados foram recebidos e quem recebeu; solicitar contrato/declaração de conformidade do compartilhamento com a LGPD; registrar quais pesquisadores terão acesso aos dados; tornar público o parceiro que forneceu os dados e qual tipo.

Vale ainda dizer, que é permitido o compartilhamento de dados pessoais entre pesquisadores internos/externos do mesmo projeto, assim como o com empresas que prestam serviços acessórios (exemplo: serviço de nuvem) aos pesquisadores, desde que sejam meros operadores, sem necessidade de consentimento do titulares.

O compartilhamento de dados pessoais obtidos por meio da atividade de pesquisa com terceiros dependerá de consentimento específico do titular para cada finalidade.

Em relação a transferência internacional de dados pessoais, a LGPD não proíbe, no entanto, estabelece alguns critérios, são eles: realizada entre países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na própria lei; quando controlador oferecer e comprovar garantias do cumprimento dos princípios, direito do titular e do regime de proteção de dados previstos na lei; quando a ANPD autorizar; por meio de compromisso assumido em **acordo de cooperação internacional**; e, quando titular consentir especificamente a transferência internacional. O pesquisador pode ainda optar por anonimizar os dados pessoais objeto da transferência internacional, dessa forma a LGPD não se aplica, necessitando apenas observar as regras éticas dos comitês responsáveis.

Por fim, cumpre registrar que a LGPD autoriza a conservação dos dados coletados após a finalização da pesquisa por tempo indeterminado. Neste sentido, para evitar incidentes de segurança, com responsabilização do órgão de pesquisa/pesquisador orienta-se que os dados sejam armazenados anonimizados ou, no mínimo, pseudonimizados.

Quando a obtenção do consentimento é necessária?



**Consentimento para fins
de atendimento às
normas éticas**



**Consentimento para fins
de uso de imagem e voz**



**Consentimento para
reaproveitamento
comercial**



**Consentimento para
pesquisas conjuntas
com universidades
Europeias**



TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DOS PESQUISADORES

A base legal que justifica o armazenamento de dados pessoais dos pesquisadores será o cumprimento de obrigações legais e regulamentares. Outras bases previstas em lei, podem justificar o armazenamento, são elas: consentimento; legítimo interesse; e a execução de contrato.

Para fins de vinculação do pesquisador e/ou colaborador, a base legal será de execução de contrato (artigo 7, inciso V, da LGPD), justificando a coleta de dados pessoais, tais como: nome, RG, CPF, dados bancários para fins de pagamento de bolsa; endereço; foto; CNPJ; número de PIS/PASEP/NIS; carteira de trabalho; currículo no formato da plataforma Lattes, cópias de diplomas de mestrado ou doutorado.

Para contratação regidas pela CLT, faz-se necessário a realização de um exame médico admissional. mesmo sendo um dado sensível, dispensa consentimento adicional, tem razão do amparo legal para sua coleta. Com fundamento na legislação trabalhista, recomenda-se que os dados sejam eliminados apenas após o prazo prescricional para o ingresso da ação trabalhista.

Em relação ao **uso de imagem e voz dos pesquisadores**, em razão do direito de imagem e da LGPD, é importante ter o termo assinado para cessão de uso gratuito de imagem e/ou voz dos pesquisadores, evitando questionamentos futuros em relação ao uso de imagem e voz em eventuais publicações impressas ou digitais, bem como o expresso **consentimento para finalidade específica**, tendo em vista que fotografias e vídeos relativos ao perfil de uma pessoa natural, podem ser considerados dados biométricos a depender do contexto.

Vale ainda destacar que as gravações de conteúdos autorais, a exemplo de aulas e eventos, cujo material seja veiculado em canais institucionais e/ou redes sociais, faz-se necessária assinatura de um termo de cessão onerosa (ou não onerosa) dos direitos autorais.

Por fim, importante que seja disponibilizado um canal de comunicação para que o titular dos dados pessoais possa solicitar a qualquer tempo a remoção do conteúdo veiculado.



Artigos 17 e 18, da LGPD

Art. 17. Toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade, nos termos desta Lei.

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei.

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.

§ 2º O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei.

§ 3º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de representante legalmente constituído, a agente de tratamento.

§ 4º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência de que trata o § 3º deste artigo, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º O requerimento referido no § 3º deste artigo será atendido sem custos para o titular, nos prazos e nos termos previstos em regulamento.

§ 6º O responsável deverá informar, de maneira imediata, aos agentes de tratamento com os quais tenha realizado uso compartilhado de dados a correção, a eliminação, a anonimização ou o bloqueio dos dados, para que repitam idêntico procedimento, exceto nos casos em que esta comunicação seja comprovadamente impossível ou implique esforço desproporcional.

§ 7º A portabilidade dos dados pessoais a que se refere o inciso V do caput deste artigo não inclui dados que já tenham sido anonimizados pelo controlador.

§ 8º O direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Artigos 19 a 22, da LGPD

Art. 19. A confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais serão providenciados, mediante requisição do titular:

I - em formato simplificado, imediatamente; ou

II - por meio de declaração clara e completa, que indique a origem dos dados, a inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, fornecida no prazo de até 15 (quinze) dias, contado da data do requerimento do titular.

§ 1º Os dados pessoais serão armazenados em formato que favoreça o exercício do direito de acesso.

§ 2º As informações e os dados poderão ser fornecidos, a critério do titular:

I - por meio eletrônico, seguro e idôneo para esse fim; ou

II - sob forma impressa.

§ 3º Quando o tratamento tiver origem no consentimento do titular ou em contrato, o titular poderá solicitar cópia eletrônica integral de seus dados pessoais, observados os segredos comercial e industrial, nos termos de regulamentação da autoridade nacional, em formato que permita a sua utilização subsequente, inclusive em outras operações de tratamento.

§ 4º A autoridade nacional poderá dispor de forma diferenciada acerca dos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo para os setores específicos.

Art. 20. O titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

§ 1º O controlador deverá fornecer, sempre que solicitadas, informações claras e adequadas a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada, observados os segredos comercial e industrial.

§ 2º Em caso de não oferecimento de informações de que trata o § 1º deste artigo baseado na observância de segredo comercial e industrial, a autoridade nacional poderá realizar auditoria para verificação de aspectos discriminatórios em tratamento automatizado de dados pessoais.

Art. 21. Os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo.

Art. 22. A defesa dos interesses e dos direitos dos titulares de dados poderá ser exercida em juízo, individual ou coletivamente, na forma do disposto na legislação pertinente, acerca dos instrumentos de tutela individual e coletiva.

Síntese dos Direitos

Direito de titularidade; acesso aos dados; anonimização, bloqueio ou eliminação; confirmação da existência de tratamento; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; eliminação dos dados pessoais; informação sobre compartilhamento; informação sobre o não consentimento; oposição; petição; portabilidade; revogação do consentimento; informação sobre tratamento automatizado; revisão.



DA RESPONSABILIDADE E DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.

§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:

I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;

II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.

§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.

§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 52. Os agentes de tratamento de dados, em razão das infrações cometidas às normas previstas nesta Lei, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas aplicáveis pela autoridade nacional:

- I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
- II - multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração;
- III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
- IV - publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
- V - bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
- VI - eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
- X - suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador;
- XI - suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
- XII - proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Síntese das sanções

Sanções judiciais: poderá ser condenado pela responsabilidade solidária em razão dos danos causados; danos coletivos; inversão do ônus da prova em favor do titular;

Sanções administrativas: advertência; multa simples até 2% do faturamento; multa diária; publicização da infração; bloqueio dos dados pessoais; eliminação dos dados pessoais; suspensão do exercício da atividade de tratamento de dados pessoais por até 6 meses; proibição parcial ou total do exercício de tratamento de dados.

Plano de adequação a LGPD e suas etapas





CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este manual de boas práticas para tratamento de dados pessoais no âmbito dos grupos de pesquisa elucidou o processo de tratamento, desde a coleta até o descarte, permitindo o esclarecimento sobre os direitos de privacidade e personalidade dos usuários envolvidos nas pesquisas, proporcionando maior segurança jurídica aos pesquisadores para o desenvolvimento de suas rotinas diárias.

Apresentou os preceitos principiológicos e normativos da LGPD evidenciando que a legislação não criou obstáculos para o desenvolvimento da ciência e da pesquisa, colocando os órgãos de pesquisa no rol das exceções, dispensando a exigência de consentimento do titular para tratamento dos dados pessoais, garantindo sempre que possível a anonimização ou pseudonimização, que aumentam a proteção do titular dos dados em caso de incidente e/ou falha de segurança, evitando o uso indevido deles.

Por fim, importante destacar que as orientações contidas neste documento estão susceptíveis a mudança e atualização.



ALMEIDA, F. F. de. Guia de proteção de dados pessoais: pesquisa. São Paulo: CEPI-FGV Direito, 2020. v. 6. Disponível em: <https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/u82/guia-pesquisa.pdf>. Acesso em: 16 out. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 10.406/2002. Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 14 out. 2021

BRASIL. Lei nº 8.078/1990. Código de Defesa do Consumidor. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Decreto nº 8.771/2016. Regulamenta a Lei no 12.965, de 23 de abril de 2014. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8771.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.527/2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Presidência da República, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de

BRASIL. Lei nº 13.709/2018. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.965/2014. Marco Civil da Internet. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 14 out. 2021.

BRASIL. Lei nº 13.243/2016. Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 26 mar. 2023.

ANEXO A – Espelho do Grupo LEI – CNPq

Fonte: <http://dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/249807> (CNPq, 2023)

ANEXO B – *Template* – Inventário de dados pessoais

Fonte: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias-e-modelos> (GOVERNO DIGITAL, 2023)

ANEXO C – Guia de inventário de dados pessoais

Fonte: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/ppsi/guia_inventario_dados_pessoais.pdf (GOVERNO DIGITAL, 2023)

ANEXO D – Plano de adequação da UFS

Fonte: [https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/11113/Plano de Adequação da UFS a LGPD.pdf](https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/11113/Plano_de_Adequacao_da_UFS_a_LGPD.pdf) (UFS, 2023)

ANEXO E – Cartilha LGPD UFS

Fonte: https://lgpd.ufs.br/uploads/page_attach/path/13932/CARTILHA_LGPD_vers_o_2.pdf (UFS, 2023)

ANEXO F – Guia de boas práticas para implementação na administração pública federal

Fonte: https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_lgpd.pdf
(GOVERNO DIGITAL, 2023)

ANEXO H – Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para realização de estudos e pesquisas ANPD



Fonte: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/web-guia-anpd-tratamento-de-dados-para-fins-academicos.pdf> (ANPD, 2023)

ANEXO I – Declaração de Revisão

DECLARAÇÃO DE REVISÃO

Declaro, para os devidos fins de direitos, em cumprimento com as exigências relativas à publicação do texto, que eu, Éverton de Jesus Santos, CPF nº 038.712.765-88, Doutor em Letras pela Universidade Federal de Sergipe, fiz a revisão da dissertação intitulada "TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM GRUPOS DE PESQUISA À LUZ DA LGPD: ESTUDO DE CASO NO LABORATÓRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO (LEI) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (UFS)", de NAYCA NEGREIROS FERREIRA, e atesto que ela segue a formatação conforme as normas específicas para trabalhos acadêmicos do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO, bem como a gramática da Língua Portuguesa atualizada pelo Acordo Ortográfico de 1990, adotado no Brasil em 2009.

Éverton de Jesus Santos

Itabaiana/SE, 11 de julho de 2023.

